



Diário Oficial

0385

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.492

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA (Em Exercício)
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e da Vice-Governadoria, Secretarias de Estado de Administração, Transportes, Fazenda, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social, Indústria, Comércio e Mineração

CONCORRÊNCIA Nº 001/93
Do Ministério da Fazenda - Delegacia de Administração no Pará

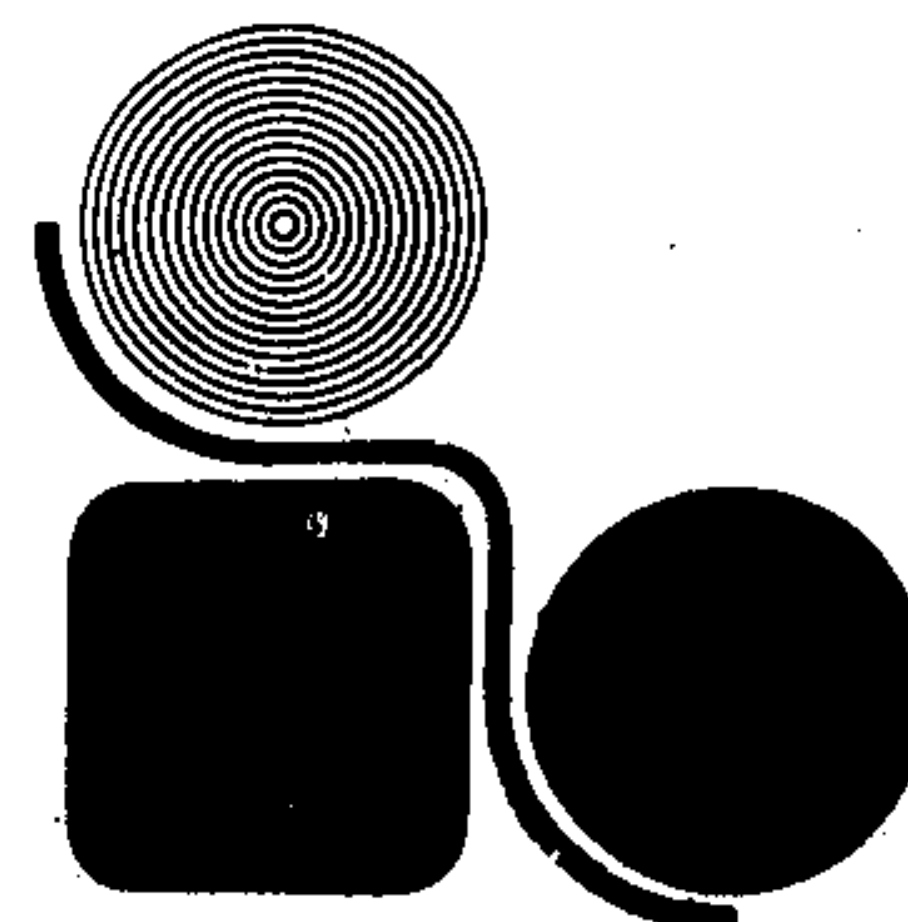
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F.

CARTAS CONVITES Nºs. CRPA 081 E ORI-012/93
Da Fundação Nacional de Saúde

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/93 - AVISO DE EDITAL
Do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 643, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.591.130.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1972.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.591.130.000,00 (DEZ BILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	1.402.613
20101.13752171.202	Capacitação de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	390.127
			3131.00	11.101	1.000.000
			3132.00	11.101	496.278
20101.13754291.188	Implementação das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.101	144.207
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	2.298
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	6.455.607
			3132.00	11.101	700.000
T O T A L					10.591.130

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 10.591.130.000,00 (DEZ BILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.101	144.207
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	10.446.923
T O T A L					10.591.130

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GUERU MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0049193-8

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 039/93-GYG DE 16 DE JUNHO DE 1993

O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1992, ao servidor RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE, Assessor Especial II, lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 1º.07 à 30.07.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, 16 de junho de 1993.

FAUSTINO A. G. NETO - Ten Cel. QOPM

Ordenador de Despesas

CP93/0049194-6

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 070/93-CMG, DE 11 DE JUNHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, a servidora VERA MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnica, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no período de 01.07 à 30.07.1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de junho de 1993

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP93/0049192-0

PORTARIA Nº 071/93-CMG, DE 11 DE JUNHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, a servidora MARY HÉLVIA MELUL DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no período de 01. à 30.07.1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de junho de 1993

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP93/0049191-1

PORTARIA Nº 080/93-CMG, DE 09 DE JUNHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, ao servidor JORGE LUIZ COSTA CREA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01. à 30.07.1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de junho de 1993

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP93/0049301-9

PORTARIA Nº 081/93-CMG, DE 09 DE JUNHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1991, ao servidor ANTONIO SERGIO CARDOSO AGUIAR ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Financeiros, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01. à 30.07.1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de junho de 1993

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP93/0049285-3

PORTARIA Nº 082/93-CMG, DE 11 DE JUNHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1991, ao servidor HAROLDO ANTONIO DA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo de Assessor Setorial de Planejamento, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01. à 30.07.1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de junho de 1993

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP93/0049269-1

PORTARIA Nº 083/93-CMG, DE 15 DE JUNHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Seção de Contabilidade e Finanças da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pela servidora MARIA DAS GRAÇAS CARPINA, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças, Cód. DAS-012.4, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01. à 30.07.1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de junho de 1993

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CP93/0049277-2

PORTARIA Nº 084/93-CMG, DE 15 DE JUNHO DE 1993.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1990, a servidora MARIA DAS GRAÇAS CARPINA, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças Cód. DAS-012.04, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01. à 30.07.1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de junho de 1993

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

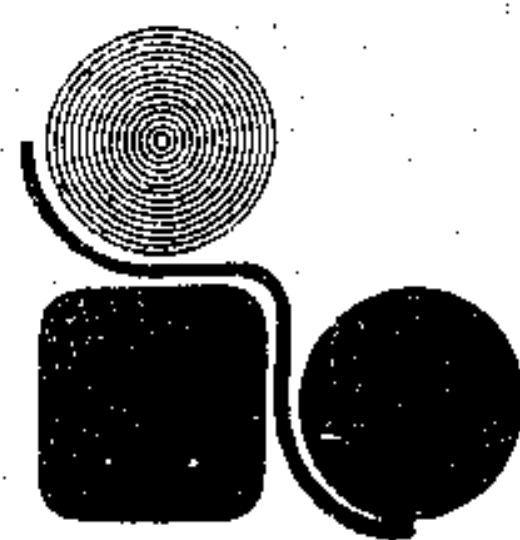
CP93/0049293-4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DIVERSO:

CONTRATO DE Nº 95/93-SEDUC/FIRMA AUTOLATINA BRASIL S/A.DIV. VOLKSWAGEN -GOL.

DO OBJETO: O objeto do presente CONTRATO destina-se a Aquisição 5 CARROS marca GOL 1.000 Gasolina com as seguintes características Técnicas motor com potência 52.2 CV (SAE), refrige-



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações
ASSINATURA TRIMESTRAL:
Na Capital CR\$- 1.396.492,00
Outros Estados e
Municípios CR\$- 4.266.159,00
PUBLICAÇÕES:
Cada centímetro CR\$- 767.315,00
Preço por página CR\$-151.928.370,00
COMPOSIÇÃO:
(centímetro) CR\$- 85.683,00
FOTOLITO:
(centímetro) CR\$- 30.758,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 15.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

rado a água. Âmbio de cinco marchas para a frente sincroniza das e uma rã, capacidade para o transporte de cinco pessoas inclusive o motorista ou 400 KGS, que serão destinados ao uso exclusivo da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

DO PREÇO: O preço Global dos objetos deste CONTRATO é de CR\$1.783.494.890,00 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros).

PRazo DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens móveis objeto deste CONTRATO por parte da Firma Contratada será de 45 dias úteis após o efetivo pagamento por parte da Administração Contratante.

DOS RECURSOS: As despesas deste CONTRATO correrão por conta SE/DE/93 (11203).Meta01.Ação:01.16.101.08.42.188.1.033. 41.20.00.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

BELEM: 17 de junho de 1.993.

PELA SEDUC/Dr.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ P.P/ RONALDO VIEIRA TELES

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS

ALICE SENA

CP93/0049261-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 437 DE 31 DE maio DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 7.721.699.000,00 (NOVE BILHÕES, SETECENTOS E VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), a quota de 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

RECURSOS DO TESOURO		Cr\$ 1.000,00
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		MAIO
Outras Despesas Correntes		9.721.699

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0049309-4

PORTARIA Nº 453 DE 02 DE junho DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I-Aumentar no montante de Cr\$ 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

RECURSOS DO TESOURO		Cr\$ 1.000,00
		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
Outras Despesas Correntes		10.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0049317-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0023 DE 16 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que as licitações e contratos administrativos são regulados pela Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987;
CONSIDERANDO que o caráter competitivo para a realização de obras, serviços e compras deve observar sempre os princípios básicos de igualdade, da publicidade, da economicidade e da probidade administrativa.

RESOLVE:

- I - Recomendar, no âmbito desta Secretaria, a exigência do Certificado de registro Cadastral fornecido pela SEAD, nos casos de:
 - a) Dispensa de Licitação.
 - b) Concorrência, Tomada de Preços e Convite.
- II - Quando houver inviabilidade de competição, as compras e as contratações serão precedidas de consulta à Diretoria de Recursos Materiais que posstará a existência ou não de pessoas jurídicas, ou físicas, regularmente inscritas no Registro Cadastral.
- III - Serão considerados nulos e de responsabilidade de quem lhes deu causa, os atos praticados em desacordo com a presente portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O nº 27.491 de 17/06/93

CP93/0049593-3

GABINETE DO GOVERNADOR

ERRATA

ONDE SE LÊ LEI Nº 7.743 DE 31 DE MAIO DE 1993,
LEIA-SE LEI Nº 5.743, DE 31 DE MAIO DE 1993
"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.480, de 01.06.93

CP93/0049325-6

HOSPITAL OFIR LOIOLA

AVISO DE EDITAL:

A Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 0214/93, de 02/06/93, avisa aos interessados dos que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço.

Data da Abertura: 05.07.93
Objeto: Gêneros Alimentícios
Hora: 16:00
Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de Material do HOL, sito à Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 17 de Junho de 1993.

CP93/0049245-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Intimamos os participantes da Carta Convite nº 007/93-HOL, realizada em 08.06.93, para a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para este Hospital, do resultado proferido pelo critério e dentro das cláusulas e especificações do Edital 7 foi a seguinte:

MENOR PREÇO:

Papelaria Del Rey : no item: 03
K e C Comercial Ltda: no item: 12
R.S. Maia Comercial: nos itens: 02, 13, 16, 27
Livraria Nacional: nos itens: 07, 11, 19
Sistamaq: nos itens: 01, 14, 17, 18, 21
Higimed: no item: 09
Panamérica: no item: 25, 26
Dist: Brandão: no item: 20
Pasmazon: nos itens: 04, 05, 06, 08, 22, 24
Com. Rep. Meta: no item: 10
Panatto: nos itens: 15, 23, 28, 29

Belém, 17 de Junho de 1993

CP93/0049253-5

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

A V I S O

As Comissões de Licitações designadas por determinação superior, comunicam aos participantes os resultados das licitações abaixo indicadas:

CARTA CONVITE Nº 102/93

Firma	Item	Critério
Clima Frio Ltda	01 e 02	Técnica e Preço

CARTA CONVITE Nº 110/93

Firma	Item	Critério
Papelaria Parize	02 e 05	Menor Preço
Papelaria Carbek	03	Menor Preço
Papelaria Stª Terezinha	04	Menor Preço

OBS: O item 01 foi cancelado

Belém, 18 de junho de 1993 CP93/0049237-3

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA : MICRODATA - Telecomunicações e Informática Ltda

OBJETO : LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MÁQUINAS DE LEIMPRESSORAS, CONFORME LICITAÇÃO CONVITE Nº 071/93

VALOR ANUAL : R\$ 373.218.198,00

DURAÇÃO : 01 (um) ano.

ASSINATURA : 14 de junho de 1993 CP93/0049229-2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A Comissão de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 013/93, destinada a aquisição de 04 (quatro) veículos para uso do Instituto, avisa aos interessados a abertura do Processo Licitatório em 01.07.93, às 9:00 horas, na sala da CLS, no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, à Rua Senador Manoel Barata nº 50.

Informações e Edital, Sala da Assessoria de Cooperação e Acompanhamento - ACA, no horário das 9:00 às 13:00 horas.

A Comissão

CP93/0049240-3

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE MUSICAL

"ELÁDIO D'ALMEIDA"

UTILIDADE PÚBLICA, FUNDADO EM 26 DE JULHO DE 1991.

Art. 1º - O Clube Musical "ELÁDIO D'ALMEIDA", fundado por tempo indeterminado nesta cidade, à 26 de Julho de 1991, constitui-se em associação civil, de conformidade com as leis em vigor no País. Reger-se-á por este Estatuto e, só pode dissolver-se de acordo com o preceito nela estabelecido.

Art. 2º - O Clube tem como principal finalidade:

- I - Promover a difusão da cultura musical, de acordo com os seus recursos técnicos e financeiros.
- II - Criar uma escola de aprendizagem, dentro de seu quadro social, manter a Banda de Música local e, organizar a parte esportiva.

Sua Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro, um Diretor Social e, um Diretor de Publicidade. O mandato será de 01 ano.

Art. 33º - No caso de extinção, o patrimônio do Clube será doado à instituições de caridade.

Maracanã (PA), 30 de abril de 1993.

Vital Barros dos Reis
Presidente

Wilson de Figueiredo Negrão
Vice-Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M.

PORTARIA Nº 029/93/PTCH Belém, 16.06.93

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário CLAUDIO SERGIO FERNANDES OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 1994 a 1999, de acordo com a Lei 5099 art. 116, a serem gozadas a partir de 16/06/93.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram da CARTA CONVITE Nº 019/93, da decisão proferida do dia 20.04.93, canalizada como a seguir:

Item 01: Firma vencedora: ANTONIO CRESCENTE E CIA, pela qualidade, apresentação e quantidade, com o preço global de Cr\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de cruzeiros)

Belém, 18 de junho de 1993

Luiz Renato Franco Hagmann de Figueiredo
LUÍZ RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0049333-7

CANCELAMENTO DE DECISÃO

Informamos as firmas que participaram da CARTA CONVITE Nº 019/93, da decisão proferida do dia 20.04.93, que a referida CARTA CONVITE fica cancelada por motivo de divergência entre as amostras apresentadas e as refeições fornecidas.

Belém, 18 de junho de 1993

Luiz Renato Franco Hagmann de Figueiredo
LUÍZ RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0049341-8

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mara Lucia Barbalho da Cruz
MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ
Procurador Geral em exercício
(G.Reg.47.258)

CP93/0049281-0

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 402/93-DP-G

Em 03 de junho de 1993

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público JUAREZ VIEGAS PRINCE, matrícula nº 2055899-029, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 28/03/93, para serem gozadas de 01 a 30/7/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maria Scania Rodrigues Lobo Gluck Paul
MARIA SCANIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049279-9

PORTARIA Nº 403/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público AUGUSTO MANOEL ALENCAR GAMBÔA, matrícula nº 2018276-020, referente ao período aquisitivo 01/06/92 a 30/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049287-0

PORTARIA Nº 404/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público CHILDERICO JOSÉ FERNANDES, matrícula nº 5281458-017, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 28/03/93, para serem gozadas de 01 a 30/7/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049295-0

PORTARIA Nº 405/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública NADIA MARIA BENTES, matrícula nº 5289670-019, referente ao período aquisitivo 20/04/92 a 19/04/93, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049311-6

PORTARIA Nº 406/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS ANJOS, matrícula nº 5281350-013, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 28/03/93, para serem gozadas de 12/07 a 11/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049303-5

PORTARIA Nº 407/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público LISBINO GARCIA DO CARMO, matrícula nº 5214580-011, referente ao período aquisitivo 08/11/91 a 05/11/92, para serem gozadas de 1 a 30/7/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049263-2

PORTARIA Nº 408/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Datilógrafo CLEVERSON NONATO BRITO BARREIROS, matrícula nº 5324041-018, referente ao período aquisitivo 92/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049271-3

PORTARIA Nº 409/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARELY CONCEIÇÃO MARVÃO CARDOSO, matrícula nº 6002641-025, referente ao período aquisitivo 08/11/91 a 05/11/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049280-2

PORTARIA Nº 410/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR, matrícula nº 2017741-028, referente ao período aquisitivo 18/11/91 a 15/11/92, para serem gozadas de 19/07 a 18/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049343-4

PORTARIA Nº 411/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Auxiliar de Administração MAURO SÉRGIO RODRIGUES SANTANA, matrícula nº 5258898-015, referente ao período aquisitivo 17/02/92 a 16/02/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049351-5

PORTARIA Nº 412/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ AMÉLIO COU TINHO, matrícula nº 5214616-012, referente ao período aquisitivo 08/11/91 a 05/11/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049349-3

PORTARIA Nº 413/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA BERNADETE SILVA ESTEVES, matrícula nº 5228069-019, referente ao período aquisitivo 02/01/92 a 02/01/93, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049357-4

PORTARIA Nº 414/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública REGINA MARIA DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 2017040-022, referente ao período aquisitivo 22/06/92 a 21/06/93, para serem gozadas de 05/07 a 04/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049365-5

PORTARIA Nº 415/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA DAS GRAS QUARESMAS DA SILVA, matrícula nº 5333938-010, referente ao período aquisitivo 22/06/92 a 21/06/93, para serem gozadas de 05/07 a 04/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049373-5

PORTARIA Nº 416/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS, matrícula nº 5281482-012, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 28/03/93, para serem gozadas de 05/07 a 04/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049381-7

PORTARIA Nº 417/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Auxiliar Administrativo JOSÉ MARIA EIRO ALVES, matrícula nº 5258901-012, referente ao período aquisitivo 17/02/92 a 16/02/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049221-7

PORTARIA Nº 418/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 5289700-010, referente ao período aquisitivo 20/04/92 a 19/04/93, para serem gozadas de 03/08 a 02/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049213-5

PORTARIA Nº 419/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA SOUZA FELIX NAUJAR, matrícula nº 5313570-019, referente ao período aquisitivo 01/06/92 a 30/05/93, para serem gozadas de 17/06 a 15/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049205-5

PORTARIA Nº 420/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Auxiliar de Administração PEDRO AMÉRICO FERREIRA FURTADO, matrícula nº 5313562-017, referente ao período aquisitivo 01/06/92 a 30/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049197-0

PORTARIA Nº 421/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOÃO BOSCO DE CARVALHO, matrícula nº 5289718-014, referente ao período aquisitivo 20/04/92 a 19/04/93, para serem gozadas de 1 a 30/7/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049319-1

PORTARIA Nº 422/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao servidor ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 3084159-010, referente ao período aquisitivo 02/01/92 a 01/01/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049255-1

PORTARIA Nº 423/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à servidora OLGA MOREIRA SOMBRA, matrícula nº 3082989-014, referente ao período aquisitivo 02/07/92 a 01/07/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049247-0

PORTARIA Nº 424/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à servidora MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 5230039-017, referente ao período aquisitivo 16/07/92 a 15/07/93, para serem gozadas de 19/07 a 17/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049239-0

PORTARIA Nº 425/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA, matrícula nº 3083730-010, referente ao período aquisitivo 16/11/91 a 15/11/92, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049231-4

PORTARIA Nº 426/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à telefonista ARLETE DOS SANTOS QUARESMA, matrícula nº 5049920-020, referente ao período aquisitivo 26/05/92 a 25/05/93, para serem gozadas de 14/7 a 12/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049302-7

PORTARIA Nº 427/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao servidor MÁRCIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALMEIDA, matrícula nº 5116830-017, referente ao período aquisitivo 01/02/92 a 31/01/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049310-8

PORTARIA Nº 428/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Assistente Social ROSELENE MARIA LOPES DE BARROS, matrícula nº 3083276-012, referente ao período aquisitivo 02/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 19/07 a 17/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049294-2

PORTARIA Nº 429/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública ONEIDE SILVA DE ANDRADE SANTOS, matrícula nº 5013593-019, referente ao período aquisitivo 01/09/91 a 31/08/92, para serem gozadas de 12/07 a 10/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049286-1

PORTARIA Nº 430/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública DAS GRAS LAGO GARRIDO, matrícula nº 3083853-010, referente ao período aquisitivo 11/09/91 a 10/09/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049278-0

PORTARIA Nº 431/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, matrícula nº 3084230-018, referente ao período aquisitivo 02/01/92 a 01/01/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049270-5

PORTARIA Nº 432/93-DP-G Em 03 de junho de 1993
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública NEIDE SARAH LIMA ROCHA, matrícula nº 3083918-017, referente ao período aquisitivo 08/07/92 a 07/07/93, para serem gozadas de 12/07 a 10/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049223-3

PORTARIA Nº 433/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 3083616-016, referente ao período aquisitivo 02/01/92 a 01/01/93, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049215-2

PORTARIA Nº 434/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA ELIZABETH VALE PINTO, matrícula nº 3084922-014, referente ao período aquisitivo 02/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049207-1

PORTARIA Nº 435/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO, matrícula nº 3083705-018, referente ao período aquisitivo 09/07/92 a 08/07/93, para serem gozadas de 12/07 a 10/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049262-4

PORTARIA Nº 436/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público EPITÁCIO DA SILVA SANTANA, matrícula nº 3083632-010, referente ao período aquisitivo 11/11/91 a 10/11/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049318-3

PORTARIA Nº 437/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público ANTÔNIO JORGE MARTINS QUAREZMA, matrícula nº 3084337-014, referente ao período aquisitivo 02/01/92 a 01/01/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049326-4

PORTARIA Nº 438/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público HILÁRIO CARVALHO MARTINS JUNIOR, matrícula nº 3084884-011, referente ao período aquisitivo 02/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049334-5

PORTARIA Nº 439/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 3084000-018, referente ao período aquisitivo 23/01/92 a 22/01/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049327-2

PORTARIA Nº 440/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao servidor MARCO ANTÔNIO KLAUTAU LEITE, matrícula nº 5038928-012, referente ao período aquisitivo 01/12/91 a 30/11/92, para serem gozadas de 15/7 a 13/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049335-3

PORTARIA Nº 441/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao servidor RAIMUNDO WILSON TAVARES DE MORAES, matrícula nº 3083284-014, referente ao período aquisitivo 02/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 12/07 a 10/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049342-6

PORTARIA Nº 442/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público FRANCISCO ADMAR TOMAZ, matrícula nº 5097061-015, referente ao período aquisitivo 09/06/92 a 08/06/93, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049350-7

PORTARIA Nº 443/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MERCÊS DE JESUS MAUES CARDOSO, matrícula nº 3085198-013, referente ao período aquisitivo 02/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049358-2

PORTARIA Nº 444/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública FRANCISCA SALETE BRAGA PEREIRA, matrícula nº 5141273-010, referente ao período aquisitivo 01/08/91 a 31/07/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049366-3

PORTARIA Nº 445/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à servidora MARIA DAS GRAÇAS PENNA PEIXOTO, matrícula nº 5038910-026, referente ao período aquisitivo 01/11/91 a 31/10/92, para serem gozadas de 01 a 30/7/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049374-4

PORTARIA Nº 446/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao servidor CARLOS AUGUSTO BARATA PINHEIRO, matrícula nº 5251605-013, referente ao período aquisitivo 02/08/91 a 01/08/92, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049382-5

PORTARIA Nº 447/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública ISABELLA EMMI NORAT BASTOS, matrícula nº 5049784-019, referente ao período aquisitivo 25/05/92 a 24/05/93, para serem gozadas de 15/07 a 13/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049359-0

PORTARIA Nº 448/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA ARLETE CUNHA LIMA, matrícula nº 3083829-015, referente ao período aquisitivo 16/03/92 a 15/03/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049367-1

PORTARIA Nº 449/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias a datilógrafo MARILENA DO NASCIMENTO PINHO, matrícula nº 5130565-016, referente ao período aquisitivo 01/05/92 a 30/04/93, para serem gozadas de 05/07 a 3/8/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049375-2

PORTARIA Nº 450/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARILENA DA COSTA LIMA, matrícula nº 5000092-017, referente ao período aquisitivo 04/05/92 a 03/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049383-3

PORTARIA Nº 451/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARILENA CARMO NA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 0161390-025, referente ao período aquisitivo 11/04/92 a 10/04/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049254-3

PORTARIA Nº 452/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público RAIMUNDO GOMES DE PINHO, matrícula nº 5141249-014, referente ao período aquisitivo 06/08/91 a 05/08/92, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049246-2

PORTARIA Nº 453/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao servidor WILTON AGUINELO VIEIRA, matrícula nº 5230020-015, referente ao período aquisitivo 2/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049238-1

PORTARIA Nº 454/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à servidora JANE MARIA LIMA CASTELO BRANCO, matrícula nº 5038936-022, referente ao período aquisitivo 01/12/91 a 31/11/92, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049230-6

PORTARIA Nº 455/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público CARLOS DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 3083578-013, referente ao período aquisitivo 01/08/91 a 31/07/92, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049222-5

PORTARIA Nº 456/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ DA SILVA SALDANHA, matrícula nº 3083721-011, referente ao período aquisitivo 02/01/92 a 01/01/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049329-9

PORTARIA Nº 457/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública JENA DE JESUS JOSÉ FARIAS, matrícula nº 5013607-016, referente ao período aquisitivo 01/09/91 a 31/08/92, para serem gozadas de 5/7 a 3/8/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049289-6

PORTARIA Nº 458/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público LAURINDO RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 0372080-043, referente ao período aquisitivo 03/01/92 a 02/01/93, para serem gozadas de 5/7 a 3/8/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049273-0

PORTARIA Nº 459/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público EMANUEL DE JESUS CAMPOS, matrícula nº 3084531-011, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 31/03/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049214-4

PORTARIA Nº 460/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública ROSA MARIA PAUL PALMEIRA, matrícula nº 3084442-010, referente ao período aquisitivo 03/02/92 a 02/02/93, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049206-3

PORTARIA Nº 461/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública ANA LUIZA LOPES GOMES DA SILVA, matrícula nº 0343323-020, referente ao período aquisitivo 22/10/91 a 21/10/92, para serem gozadas de 5/7 a 3/7/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049198-9

PORTARIA Nº 462/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública IVANEIDE DOS SANTOS TRINDADE, matrícula nº 5166314-014, referente ao período aquisitivo 19/11/91 a 18/11/92, para serem gozadas de 5/7 a 3/8/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049200-4

PORTARIA Nº 463/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público LAFAYETTE DE F. BENTES FILHO, matrícula nº 3084418-014, referente ao período

aquisitivo 04/02/92 a 03/02/93, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049272-1

PORTARIA Nº 464/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público LORIS DE OLIVEIRA NEVES, matrícula nº 3084906-010, referente ao período aquisitivo 02/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 12/7 a 10/03/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049264-0

PORTARIA Nº 465/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública STELLA MARIA LOBATO SILVA CARVALHO, matrícula nº 5141265-018, referente ao período aquisitivo 01/08/91 a 31/07/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049256-0

PORTARIA Nº 466/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público CARLOS ALBERTO RODRIGUES FRAGA, matrícula nº 3083560-019, referente ao período aquisitivo 13/02/92 a 12/02/93, para serem gozadas de 03/07 a 05/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049266-9

PORTARIA Nº 467/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público FRANCISCO SÉRGIO DE AMORIM, matrícula nº 3083640-011, referente ao período aquisitivo 18/09/91 a 17/09/92, para serem gozadas de 05/07 a 03/03/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049297-7

PORTARIA Nº 468/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública IVANILDA NAZARÉ MORAES GOMES, matrícula nº 5134587-011, referente ao período aquisitivo 01/03/92 a 31/03/93, para serem gozadas de 05/07 a 3/8/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049305-1

PORTARIA Nº 469/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ ISAAC PAÇO CO FIMA, matrícula nº 3084558-015, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 31/03/93, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049313-2

PORTARIA Nº 470/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula nº 5134560-018, referente ao período aquisitivo 01/06/92 a 31/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049321-3

PORTARIA Nº 471/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública ROSA CARNEIRO RODRIGUES, matrícula nº 5141257-016, referente ao período aquisitivo 01/08/91 a 31/07/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049337-0

PORTARIA Nº 472/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao servidor FRANCISCO JOSEIMAR DE CASTRO CARVALHO, matrícula nº 3084205-011, referente ao período aquisitivo 02/01/91 a 01/01/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049345-0

PORTARIA Nº 473/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à servidora ANA ZELINA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 5141257-016, referente ao período aquisitivo 01/08/91 a 31/07/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

TOS, matrícula nº 3083144-013, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 31/03/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/03/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049304-3

PORTARIA Nº 474/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública NORMA MARGARIDA DE CAMPOS ESTEVES, matrícula nº 3084582-010, referente ao período aquisitivo 12/08/91 a 11/08/92, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049312-4

PORTARIA Nº 475/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao servidor MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 3082857-015, referente ao período aquisitivo 01/02/92 a 31/03/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/03/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049320-5

PORTARIA Nº 476/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública FLORISELA MARIA CANTAL MACHADO, matrícula nº 3083195-012, referente ao período aquisitivo 12/08/91 a 11/08/92, para serem gozadas de 5/7 a 03/8/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049328-0

PORTARIA Nº 477/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, matrícula nº 3084256-014, referente ao período aquisitivo 02/01/92 a 01/01/93, para serem gozadas de 19/07 a 17/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049336-1

PORTARIA Nº 478/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao servidor OLIVALDO DE MELO BRITO, matrícula nº 5017491-017, referente ao período aquisitivo 01/08/91 a 31/07/92, para serem gozadas de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049344-2

PORTARIA Nº 479/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público PERÁCIO LEITE VITAL, matrícula nº 3084973-013, referente ao período aquisitivo 02/05/92 a 01/05/93, para serem gozadas de 05/07 a 03/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049352-3

PORTARIA Nº 480/93-DP-G Em 03 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO ELLERES, matrícula nº 5049830-013, referente ao período aquisitivo 25/05/92 a 24/05/93, para serem gozadas de 12/07 a 10/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049360-4

PORTARIA Nº 481/93-DP-G Em 04 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder licença especial de trinta dias à Defensora Pública MARIA CÂNDIDA COSTA FEITOSA, matrícula 3083837-017, para ser gozada de 01 a 30/07/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049368-0

PORTARIA Nº 482/93-DP-G Em 04 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder licença especial de trinta dias à Defensora Pública VERA LÚCIA MARQUES HOLANDA, matrícula 3084639-015, referente ao período aquisitivo 86/91, para ser gozada de 16/8 a 14/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049376-0

PORTARIA Nº 483/93-DP-G Em 04 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder licença especial de sessenta dias à Defensora Pública MARGARETH ELLERES NASCIMENTO, matrícula 5049768-015, referente ao período aquisitivo 88/93, para ser gozada de 1/07 a 28/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049353-1

PORTARIA Nº 484/93-DP-G Em 04 de junho de 1993

RESOLVE : Designar a Defensora Pública ODOLIRA AUXILIADORA ESPÍNDOLA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 3084957-010, para substituir a secretária da Coordenadoria da Capital, no período de 07/05 a 05/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049361-2

PORTARIA Nº 485/93-DP-G Em 04 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder uma (01) diária no valor de CR\$ 914.527,00 (novecentos quatorze mil quinhentos vinte sete cruzeiros) no elemento 3111.02, ao Defensor Público CARLOS DOS SANTOS SUELA, matrícula nº 3083578-013, a fim de viajar até o Município de Abaetetuba.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049288-8

PORTARIA Nº 486/93-DP-G Em 04 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder uma (01) diária no valor de CR\$ 914.527,00 (novecentos quatorze mil quinhentos vinte sete cruzeiros) no elemento 3111.02, à Defensora Pública MARILVA DE SENA SANTOS, matrícula nº 3084930-016, a fim de viajar até o Município de Abaetetuba.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049359-8

PORTARIA Nº 487/93-DP-G Em 04 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder uma (01) diária no valor de CR\$ 914.527,00 (novecentos quatorze mil quinhentos vinte sete cruzeiros) no elemento 3111.02, ao Motorista FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES OF DEIRO, matrícula nº 5230055-010, a fim de viajar até o Município de Abaetetuba.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049265-9

PORTARIA Nº 488/93-DP-G Em 07 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8.909, de 21/11/64, à servidora SUELY MARQUES, matrícula nº 3085058-012, responsável pelo Setor de Comunicação do Órgão, no valor de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 111040204013-2179 e 3132 - Funcionamento da Coordenadoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública, no mês de junho, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprimento deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049257-8

PORTARIA Nº 489/93-DP-G Em 11 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público BEZALIEL CASTRO ALVARENGA, matrícula nº 5281440-012, referente ao período aquisitivo 01/04/92 a 28/03/93, para serem gozadas de 02/08 a 01/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049241-1

PORTARIA Nº 490/93-DP-G Em 11 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder licença especial de trinta dias ao Assistente Técnico MARCO ANTONIO KLAUTAU LEITE, matrícula 5038928-012, referente ao período aquisitivo 87/92, para ser gozada de 25/5 a 23/06/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049249-7

PORTARIA Nº 491/93-DP-G Em 11 de junho de 1993

RESOLVE : Conceder licença à gestante à Defensora Pública MARILENE BARBOSA SANTANA DAMASCENO, matrícula nº 3085309-014, para ser gozada de 21/05 a 20/09/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049233-0

PORTARIA Nº 492/93-DP-G Em 11 de junho de 1993

RESOLVE : Designar a Defensora Pública VERA LÚCIA MARQUES HOLANDA, matrícula nº 3084639-015, para substituir a Subcoordenadora de Assuntos de Família no período de 12/07 a 10/08/93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049225-0

PORTARIA Nº 493/93-DP-G Em 11 de junho de 1993
RESOLVE: Designar o servidor LUIS AUGUSTO MALCHER SOARES, matrícula nº 5413478-010, para secretariar os trabalhos apurados objeto do Processo Administrativo nº 023/93-DP-G.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONTA RODRIGUES LOPES GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049217-9

PORTARIA Nº 495/93-DP-G Em 15 de junho de 1993
RESOLVE: Determinar o afastamento do Defensor Público MARCIO LUCIO DE SOUZA FAVACHO, matrícula nº 3084949-018, da Defensoria Pública de Itupiranga, até conclusão da Sindicância.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARIA SONTA RODRIGUES LOPES GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP93/0049248-9

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº0081/93

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 31 (trinta e um) do mês de agosto do ano de 1993, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ODEIR BENEDITO VIEIRA FRANCO E OUTRO contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, nos autos do Processo nº19JGJ-255/91, bem esse que é o seguinte:

" - 01(uma) BARCAÇA denominada "BOA VIAGEM" adquirida em 30.12.75 conforme registro no Livro 31 folhas 167v, sob nº6410 do Registro de Propriedade Marítima do Tribunal Marítimo do Rio de Janeiro, com inscrição no Porto de Manaus sob o nº19483 em 12 de agosto 02.12.1971 - Divisão "2" Subdivisão "C" classe "F", Navegação Portuária, com 56,55m de comprimento, 14,97m de boca, 3,35m de Pontal, 2,00m de calado máximo, com capacidade de 572 toneladas brutas e 357 de tonelagem líquida. Casco Construtor: Empresa Brasileira de Engenharia e Ind. Naval Ltda, em Niterói - RJ, ano de 1969. Material da Construção AÇO. Máquina: Tipo Motor Diesel em número de dois, com potência 465 c/v. Aparelho Propulsor: Hélice. Combustível: Óleo Diesel. Peso Morto 365 toneladas, tudo no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$6.000.000.000,00 (SEIS BILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750, 3º Bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia M. B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Auxiliar da Presidência da 1ªJGJ-Belém
(G.Reg.47.012)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº0080/93

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 30(trinta) do mês de agosto do ano de 1993, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ZACARIAS MEDEIROS LIMA contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, nos autos do Processo nº19JGJ-716/87, bem esse que é o seguinte:

" - 01(uma) BARCAÇA denominada "BOA VIAGEM" adquirida em 30.12.75 conforme registro no Livro 31 folhas 167v, sob nº6410 do Registro de Propriedade Marítima do Tribunal Marítimo do Rio de Janeiro, com inscrição no Porto de Manaus, sob o nº19.483 em 02.12.1971 - Divisão "2" Subdivisão "C" classe "F", Navegação Portuária, com 56,55m de comprimento, 14,97m de boca, 3,35m de Pontal, 2,00m de calado máximo, com capacidade de 572 toneladas brutas e 357 de tonelagem líquida. Casco Construtor: Empresa Brasileira de Engenharia e Ind. Naval Ltda em Niterói RJ, ano de 1969. Material de Construção Aço Máquina: Tipo Motor Diesel em número de dois, com potência 465 c/v. Aparelho propulsor: Hélice. Combustível: Óleo Diesel. Peso Morto 365 toneladas, tudo no estado.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$6.000.000.000,00 (SEIS BILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750, 3º Bloco, 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia M. B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

A O JUIZ:

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto,
Auxiliar da Presidência da 1ªJGJ-Belém

(G.Reg.47.010)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Trav. D. Pedro I, no.750 - Praça Santos Dumont
B E L E M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE CITACAO

-PRAZO DE 5 DIAS-

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM.QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a razão social PARAPLAST, IND. E COM. DE PLAS TIDO LTDA., cujo ultimo endereço conhecido era na Estrada do Maguary, no. 1.485, em Ananindeua, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância líquida de Cr\$-30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) acrescida de juros de mora e correção monetária, devida a título de principal, nos autos do Processo de Execução no.4a.JGJ - 0038/93, ajuizado por CLAUDIO DE JESUS ALVES DE CAMPOS.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a PENHORA de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, até o final.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao PRIMEIRO dia do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTE E TRES. Eu, (ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei o presente. E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.//////

GRAZIELA LEITE COLARES
Juiza do Trabalho (G.Reg.46.987)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias para publicação, referente ao processo 5ª JGJ - 1030/90.

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Presidente da Quinta, JGJ de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia que no dia 16.07.93 às 15:05 horas, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Avelino dos Anjos, contra Gabriel S. Diniz, bem este que é o seguinte:

1 (hum) terreno edificado à Rodovia Augusto Montenegro (invasão Morada Nova - em frente à pista), quadra 2, com benfeitoria em alvenaria de tijolos, com vários compartimentos, sem reboco e telhado, portas e janelas, coletado sob o número 95. Dentro da construção, existe uma casa de madeira, cobertas de telhas de barro, com vários compartimentos. O imóvel limita-se pela direita, com o de nº 93 e pela esquerda, com o de número 97 e fundos a quem de direito. O terreno em tela, possui por 8,00ms de frente por 30,00 ms de fundos, tudo no estado. Valor atribuído..... Cr\$200.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer na data, hora e local, acima descrito, ficando ciente de que deverá, garantir o lance com sinal de 20% do seu valor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três. Eu, datilografei e eu, subscreevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho

(G.Reg.47.068)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 08(oito) dias.

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa MATAR, reclamada nos autos do Proc. nº 6a.JGJ-1137/92, estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é Reclamante FRANCISCO VALDECI DA SILVA FREIRE, a tomar ciência da Sentença prolatada no dia 17.03.93 às 18:00 hs., cujo teor é o seguinte: "JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE FRANCISCO VALDECI DA SILVA FREIRE CONTRA A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-MATAR-PA. Custas, sobre o valor da alçada, pelo Reclamante, no importe de Cr\$-4./638,05..."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de Junho de 1993. Eu, (Marcia M. B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, (Adalzir Araújo, Chefe da Seção de Processos, em Geral, subscrevi. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

DR. FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho da
Sexta JGJ de Belém.

(G.Reg.47.047)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 08(oito) dias

pelo presente EDITAL, fica notificada o Sr. HERNAN SOUZA FILHO ENGENHARIA LTDA., reclamada nos autos do Proc.1706/92, estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é Reclamante IVANOR TRINDADE DOS SANTOS SILVA, para ciência de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 09.09.93 às 16:15 hs, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência, deverá o reclamado oferecer provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas no máximo de 03(três). O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a.JGJ de Belém, aos Vinte e Sete dias do mês de Maio do ano de 1993. Eu, (Marcia M. B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, (Adalzir Araújo, Chefe da Seção de Processos, subscrevi. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

DR. FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0393

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.492

BELEM - SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. Nº 0655 de 16.06.93 - REMOVER - da DGAT/CIEF - Serviço de Informática para a DGAT/Núcleo de Projetos e Atividades Tributárias, as servidoras abaixo relacionadas:

MARIA DE JESUS DE CARVALHO MOREIRA - Auxiliar Técnico

SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA - Técnico

Port. Nº 0657 de 16.06.93 - DESIGNAR, DIONE DO SOCORRO VERDEIRO MORAIS, Assistente Técnico, para substituir a Secretária da Diretoria Geral de Administração Financeira, símbolo FG-3, no período de 01 a 30.07.93, em virtude da Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E COMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 16 de junho de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0049459-7

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. Nº 0177 de 09.06.93 - CONCEDER, 20 (vinte) dias de Licença Saúde à servidora MARIA REJANE SOUZA BARROS, Auxiliar de Administração, lotada na DGAT/Coordenadoria de Arrecadação/IPVA, no período de 11.05.93 a 30.05.93.

CP93/0049492-9

Port. Nº 0181 de 11.06.93 - REVOGAR, a partir de 01.07.93, os efeitos da Portaria Nº 0100 de 24.03.93 publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.438 de 31.03.93.

CP93/0049484-8

Port. Nº 0185 de 15.06.93 - CONCEDER, Salário Família à servidora ROSANE CRUZ RODRIGUES, Auxiliar Técnico, lotada na DGAT/CIEF/Serviço de Controle e Distribuição de Documentos, para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de julho/93.

CP93/0049476-7

VICTORIA CRUZ RODRIGUES

Port. Nº 0187 de 15.06.93 - CONCEDER, ao servidor RONALDO ELIAS FREDERICO, Digitador, lotado na DGAT/CIEF - Serviço de Informática, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 24 a 28.05.93, de acordo com o artigo 7º, inciso 19, da Constituição Federal.

Port. Nº 0191 de 15.06.93 - CONCEDER, Salário Família, à funcionária ELENISE SIQUEIRA MENDES, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 2ª Região Fiscal, para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de julho/93.

RODRIGO SIQUEIRA MENDES

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP93/0049468-6

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da licitação Tomada de Preços Nº 003/93, da decisão proferida canalizada pelo tipo de licitação de Menor Preço, saindo vencedora a firma PARABELM AUTOMÓVEIS Ltda. - Mobre Rent a Car - item único.

Belém, 17 de junho de 1993

A Comissão

CP93/0049023-0

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da licitação Convite Nº 013/93, da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de Menor Preço, saindo vencedora a firma M. P. GOMCALVES - item 01 e 02

Belém, 17 de junho de 1993

A Comissão

CP93/0049032-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara

Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, de signou o dia 07.07.93, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 846 - em que é RECORRENTE: Irnãos Chaves & Cia Ltda e RECORRIDO: Delegado Regional da Fazenda Estadual-4ª Região Fiscal, sendo relator o Conselheiro WALDIR CONCEIÇÃO FERREIRA.

Secretaria da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 18 de junho de 1993.

RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO
Secretária

CP93/0049041-9

ERRATA

Fica retificada na Portaria nº 179-DGA de 09.06.93, publicada no DOE nº 27490 de 16.06.93, o cargo da servidora CARLA THAIS DA COSTA MENDES.

ONDE SE LÊ: Digitador
LEIA-SE: Auxiliar Técnico

CP93/0049033-8

Extrato do Contrato de Concessão de Uso de Área, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

OBJETO: Cessão de 3m² (três metros quadrados) de área a ser utilizada pela CESSIONÁRIA, exclusivamente para instalação de um tráfego destinado a fiscalização de mercadorias em trânsito, pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual-15ª RF. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço mensal será reajustado mensalmente pelo IGP-FGV. O valor mensal inicial será (Hum Milhão Setecentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros)-Cr\$-1.750.000,00. VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 23 meses e 15 dias com início em 16.06.93 e término em 31.05.95.

VALOR GLOBAL: Cr\$-11.375.000,00 (Onze Milhões, Trezentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros). Nota de Empenho nº 301457 de 26.05.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101.03.08.021.2063. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 3132 Outros Serviços e Encargos.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

CP93/0049460-0

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Comunicamos o(s) Senhor (es) das firmas abaixo relacionadas que o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra essas empresas foram mantidas em decisão de 1ª Instância, ficando V.Sa., pelo presente EDITAL NOTIFICADOS a pagarem o crédito tributário correspondente, ou, querendo, recorrerem da decisão no prazo da Lei ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.

PROCESSO Nº	RAZÃO SOCIAL	DATA JULGAMENTO	INSC. ESTADUAL
369/91	DOMANNE CONFECÇÕES LTDA	05.06.92	15.098.723-4
258/91	FRIOS E CARNES GÊNEROS ALIM. LTDA	03.02.92	15.125.316-1
08.917/92	WAP COMERCIAL LTDA	06.01.93	15.123.309-8
193/92	SUPERMERCADO COLUMBIA LTDA	07.01.93	15.157.737-4
071/92	PROXY REPRES. COMÉRCIO LTDA	29.03.93	15.132.318-6
095/92	FRANCISCO CARLOS HALUM JACOB	04.12.92	15.131.551-5
09.482/92	POSTO ARTHUR BERNARDES	07.01.93	15.143.011-0
09.095/92	NIVALDO ALVES NETO	07.01.93	15.149.317-0
11.017/92	NARA CONFECÇÕES LTDA	13.01.93	15.140.009-1
10.184/92	R. C. UCHÔA	19.01.93	15.114.658-6
09.780/92	CIA. DE MARISCOS E AVES	19.01.93	S/INSC.
09.440/92	CEMAC CENTRAL DE MAT. DE CONST. LTDA.	06.01.93	15.158.690-0
11.778/92	FELINA CRIAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	01.03.93	15.148.456-6
11.714/92	REPÚBLICA COMERCIAL LTDA	12.03.93	15.150.548-9
11.776/92	HOBBY EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA	01.03.93	15.104.595-0
11.775/92	INDÚSTRIA DE ROUPAS SUPREMA LTDA	15.03.93	15.142.734-8
11.777/92	JOSÉ SEVERINO DE GOUVEIA	03.03.93	15.118.730-4
01.361/93	ARMAZENS PANTOJA LTDA	29.03.93	15.085.956-2
10.412/92	FREZERBEL COMÉRCIO E REPRES. LTDA	18.03.93	15.157.127-9
00.717/93	ALVESTIE COM. E REPRES. LTDA	15.03.93	15.139.407-5
01.504/93	REALCE CALÇADOS LTDA.	15.03.93	15.094.467-5
03.006/93	SANTOS FREIRE COM. E REPRES. LTDA	22.04.93	15.140.201-9

Belém, 11 de maio de 1993

Delegado Regional - 1ª
Região Fiscal

CP93/0049089-3

Portaria nº 0654 de 15 de junho de 93.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de

sua competência que é conferida por lei e considerando o disposto no Art. 162 da Constituição Federal nº 63, de 11.01.90, bem como o Art. 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar o valor dos repasses de Quota-Parte Municipal do ICMS relacionados em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 01 a 06.06.93.

Publique-se, Registre-se e Compre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 15 de junho de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0049097-4

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO: 01 A 06.06.93

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	38.550.924,01
ALMEIRIM	170.028-6	711.171.833,27
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.089.918,41
AURORA DO PARÁ	170.271-8	10.651.827,58
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	17.525.047,12
AVEIRO	170.029-4	22.102.057,91
AFUA	170.039-1	32.577.547,39
ANAJAS	170.040-5	23.361.288,84
ABAETUBA	170.050-2	75.481.551,12
ANANINDEUA	170.074-0	901.645.346,21
ALTAMIRA	170.076-6	142.817.685,74
AUGUSTO CORREA	170.085-5	21.861.652,34
ACARA	170.098-7	37.099.795,75
BRASIL NOVO	170.283-1	20.001.712,58
BREU BRANCO	170.284-0	45.475.244,99
BELEM	170.001-4	6.334.958.033,92
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	13.360.051,19
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	16.352.002,19
BAGRE	170.041-3	19.408.935,91
BREVES	170.042-1	70.489.169,55
BAIAO	170.051-0	20.083.322,34
BARGAREMA	170.052-9	430.599.775,20

BENEVIDES	170.075-8	136.481.412,65
BRAGANCA	170.086-3	71.759.536,02
BONITO	170.094-4	13.870.607,94
BUJARU	170.096-0	17.392.488,46
CUMARU DO NORTE	170.285-8	20.397.710,58
CASTANHAL	170.003-0	393.450.403,43
COLARES	170.004-9	12.908.375,51
CURUCA	170.005-7	18.105.773,00
CURIONOPOLIS	170.017-0	34.385.145,38
CHAVES	170.043-0	25.616.921,52
CURRALINHO	170.044-8	16.296.782,13
CAMETA	170.053-7	45.281.059,53
CONC. ARAGUAIA	170.058-2	44.195.913,18
CAPITAO POCO	170.069-3	40.787.641,53
CAPANEMA	170.084-7	135.603.535,72
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	34.641.740,36
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	27.854.096,66
D.ELIZEU	170.083-9	80.756.897,37
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	12.559.512,86
FARO	170.031-6	4.555.502,42
GURUPA	170.045-6	25.047.483,71
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	38.519.958,07
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	30.403.524,47
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	8.373.618,74
IGARAPE-ACU	170.006-5	32.499.598,63
INHANGAPI	170.007-3	15.469.854,10
ITUPIRANGA	170.020-0	34.336.046,99
ITAITUBA	170.032-4	129.223.330,65
IGARAPE-MIRI	170.054-5	26.544.832,09
IRITUIA	170.070-7	29.565.003,28
JACAREACANGA	170.288-2	9.530.341,72
JACUNDA	170.021-9	42.151.648,55
JURUTI	170.033-2	21.329.739,77
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	15.139.601,53
M. BARATA	170.008-1	12.431.683,00
MARACANA	170.009-0	19.051.073,31
MARAPANIM	170.010-3	17.197.845,38
MARABA	170.022-7	336.169.201,10
MONTE ALEGRE	170.034-0	48.361.942,28
MELGACO	170.046-4	21.373.824,29
MOCAJUBA	170.056-1	25.808.818,85
MOJU	170.057-0	38.392.585,83
MAE DO RIO	170.071-5	36.356.307,97
MEDICILANDIA	170.077-4	27.674.690,78
MUANA	170.105-3	36.426.629,65
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	4.065.233,71
NOVO PROGRESSO	170.289-0	7.063.744,00
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	91.381.267,46
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	15.972.173,60
OBIDOS	170.035-9	51.515.892,46
ORIXIMINA	170.036-7	225.985.655,69
OEIRAS DO PARA	170.047-2	21.261.553,67
OURILANDIA NORTE	170.065-0	62.426.430,59
OUREM	170.093-6	12.683.986,81
PALESTINA DO PARA	170.291-2	11.835.092,79
PAU DARCO	170.296-3	17.600.402,67
PARAUPEBA	170.019-7	117.372.220,99
PRAINHA	170.037-5	19.885.018,25
PORTEL	170.048-0	54.143.116,48
PARAGOMINAS	170.068-5	504.727.367,06
PORTO DE MOZ	170.079-0	25.531.040,59
PACAJAS	170.018-9	33.715.507,75
PEIXE-BOI	170.088-0	12.494.835,22
PRIMAVERA	170.089-8	16.805.660,92
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	24.934.755,47
RONDON PARA	170.081-2	75.266.162,38
RUROPOLIS	170.030-8	21.522.857,44
REDENCAO	170.059-6	187.594.900,36
RIO MARIA	170.060-0	65.477.567,73
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	14.555.367,19
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	20.030.237,86
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	12.078.854,27
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	40.397.135,03
S. IZABEL PARA	170.011-1	140.368.172,69
S. MARIA PARA	170.012-0	25.151.669,63
S. ANTONIO TAU	170.013-8	39.079.175,58
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	16.638.322,78
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	22.802.601,49
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	61.736.332,38
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	7.860.621,33
SANTAREM	170.038-3	428.622.836,03
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	18.467.449,14
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	85.583.923,85
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	76.049.158,43
S. FELIX XINGU	170.063-4	96.348.174,59
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	23.632.965,43
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	27.769.130,99
SOURÉ	170.101-0	36.524.866,45
S. CRUZ ARARI	170.100-2	19.473.155,92

T O T A L

15.254.160.275,11

COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERIODO= 31.05.93

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	37.002.820,70
ALMEIRIM	170.028-6	682.613.050,26
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.845.363,36
AURORA DO PARA	170.271-8	10.224.078,31
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	16.821.287,50
AVEIRO	170.029-4	21.214.497,62

AFUA	170.039-1	31.269.319,11
ANAJAS	170.040-5	22.423.161,16
ABAIETUBA	170.050-2	72.450.411,34
ANANINDEUA	170.074-0	865.437.649,85
ALTAMIRA	170.076-6	137.082.504,59
AUGUSTO CORREA	170.085-5	20.983.746,11
ACARA	170.098-7	35.689.965,91
BRASIL NOVO	170.203-1	19.198.496,61
BREU BRANCO	170.284-0	43.649.079,22
BELEM	170.001-4	6.080.562.846,42
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	12.823.546,81
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	15.695.348,96
BAGRE	170.041-3	18.629.524,29
BREVES	170.042-1	67.658.510,62
BAIAO	170.051-0	19.276.829,14
BARCARENA	170.052-9	413.308.025,21
BENEVIDES	170.075-8	131.000.679,49
BRAGANCA	170.086-3	68.877.862,53
BONITO	170.094-4	13.313.600,95
BUJARU	170.096-0	16.694.052,05
CUMARU DO NORTE	170.285-8	19.578.592,38
CASTANHAL	170.003-0	377.650.474,12
COLARES	170.004-9	12.390.009,23
CURUCA	170.005-7	17.378.692,96
CURIONOPOLIS	170.017-0	33.004.347,93
CHAVES	170.043-0	24.588.213,59
CURRALINHO	170.044-8	15.642.346,39
CAMETA	170.053-7	43.462.691,74
CONC. ARAGUAIA	170.058-2	61.617.974,82
CAPITAO POCO	170.069-3	39.149.717,55
CAPANEMA	170.084-7	130.158.053,78
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	33.250.619,54
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	26.735.549,69
D.ELIZEU	170.083-9	77.513.913,61
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	12.055.153,99
FARO	170.031-6	4.372.565,40
GURUPA	170.045-6	24.041.642,90
GOINÉSIA DO PARA	170.287-4	36.973.098,26
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	29.182.599,21
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	8.037.356,32
IGARAPE-ACU	170.006-5	31.194.500,57
INHANGAPI	170.007-3	14.848.625,61
ITUPIRANGA	170.020-0	32.957.202,00
ITAITUBA	170.032-4	124.034.062,90
IGARAPE-MIRI	170.054-5	25.478.861,72

IRITUIA	170.070-7	28.377.750,81
JACAREACANGA	170.288-2	9.147.628,36
JACUNDA	170.021-9	40.458.968,84
JURUTI	170.033-2	20.473.193,74
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	14.531.635,11
M. BARATA	170.008-1	11.932.459,44
MARACANA	170.009-0	18.286.032,51
MARAPANIM	170.010-3	16.507.225,32
MARABA	170.022-7	322.669.533,62
MONTE ALEGRE	170.034-0	46.419.854,37
MELGACO	170.046-4	20.515.507,95
MOCAJUBA	170.056-1	24.772.404,83
MOJU	170.057-0	36.850.840,96
MAE DO RIO	170.071-5	34.896.334,64
MEDICILANDIA	170.077-4	26.565.267,96
MUANA	170.105-3	34.963.832,39
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	3.901.984,46
NOVO PROGRESSO	170.289-0	6.780.082,69
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	87.711.637,05
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	15.330.773,28
OBIDOS	170.035-9	49.447.150,24
ORIXIMINA	170.036-7	216.910.668,46
OEIRAS DO PARA	170.047-2	20.407.745,82
OURILANDIA NORTE	170.065-0	59.919.549,97
OUREM	170.093-6	12.174.631,39
PALESTINA DO PARA	170.291-2	11.359.826,71
PAU DARCO	170.296-3	16.893.616,97
PARAUPEBA	170.019-7	112.658.862,51
PRAINHA	170.037-5	19.086.488,42
PORTEL	170.048-0	51.968.071,88
PARAGOMINAS	170.068-5	484.458.848,71
PORTO DE MOZ	170.079-0	24.505.781,42
PACAJAS	170.018-9	32.361.501,98
PEIXE-BOI	170.088-0	11.993.075,63
PRIMAVERA	170.089-8	16.130.789,95
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	23.933.441,53
RONDON PARA	170.081-2	72.243.672,04
RUROPOLIS	170.030-8	20.658.556,32
REDENCAO	170.059-6	180.061.584,49
RIO MARIA	170.060-0	62.848.161,50
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	13.970.862,08
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	19.225.876,39
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	11.593.799,38
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	38.774.892,76
S. IZABEL PARA	170.011-1	134.731.357,51
S. MARIA PARA	170.012-0	24.141.644,99
S. ANTONIO TAU	170.013-8	37.509.859,08
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	15.970.171,47
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	21.886.986,61
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	59.257.144,29
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	7.544.959,53
SANTAREM	170.038-3	411.410.474,69
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	17.725.845,14
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	82.147.099,45
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	72.995.225,03
S. FELIX XINGU	170.063-4	92.479.086,30
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	22.683.927,94
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	26.653.996,01
SOURÉ	170.101-0	35.058.124,25
S. CRUZ ARARI	170.100-2	18.691.165,40
SALVATERRA	170.102-9	18.598.337,70
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	17.528.749,29
SALINOPOLIS	170.091-0	27.033.213,28
SANTAREM NOVO	170.092-8	11.640.066,81
TERRA SANTA	170.293-9	46.794.532,75
TRAIARAO	170.294-7	11.330.836,36
TERRA ALTA	170.277-7	4.491.162,38
TUCURUI	170.026-0	251.356.042,02
TUCUMAN	170.064-2	88.983.552,27
TOME-ACU	170.095-2	99.465.908,29
TAILANDIA	170.099-5	98.053.287,35
ULIANOPOLIS	170.280-7	103.782.982,13
URUARA	170.078-2	32.297.091,05
VITORIA DO XINGU	170.295-5	13.037.460,50
VISEU	170.082-0	32.800.297,00
VIGIA	170.016-2	30.528.454,48
XINGUARA	170.066-9	133.331.181,92

T O T A L

14.641.593.476,31

SECRETARIA DE ESTADO DA VIGILÂNCIA DE DOENÇAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL. PARTES: SEVOP/SEVOP - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LITA. OBJETO: Construção de Superintendência Regional da SISP, em Santarém. CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 17.06.93, para 16.08.93. ASSINAVANTES: Engº PAULO SÉRGIO RONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. Engº JOSE MARCEL COUTINHO FERREIRA pela SEVOP LITA. CP93/0049467-8

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL. PARTES: SEVOP/H.M.G. - ENGENHARIA E CONSULTORES LITA. OBJETO: Reforma de parte do Hospital dos Servidores do Estado, em Belém. CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 16.06.93, para 16.08.93. ASSINAVANTES: Engº PAULO SÉRGIO RONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. Engº EDILDO OLAVO MARQUES OLIVEIRA pela H.M.G. LITA. CP93/0049475-9

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL. PARTES: SEVOP/CONVER - CONSULTORES E TERRAPLENAGEM LITA. OBJETO: Reforma de parte do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará. CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 10.06.93, para 10.08.93. ASSINAVANTES: Engº PAULO SÉRGIO RONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. Engº JOAQUIM JOSE DE MELLO BASTOS pela CONVER LITA. CP93/0049491-0

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL. PARTES: SEVOP/BIENIO FERRAMENTAL LITA. OBJETO: Construção da Estrutura da Escola de Marabá. CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 12.06.93, para 12.08.93. ASSINAVANTES: Engº PAULO SÉRGIO RONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. Engº EDILDO CARLOS SILVEIRA DE MORAIS pela BIENIO FERRAMENTAL LITA. CP93/0049514-3

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL. PARTES: SEVOP/BIENIO FERRAMENTAL LITA. OBJETO: Construção de uma Escola com 12 salas de aula, em Itaituba. CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 12.06.93, para 12.08.93. ASSINAVANTES: Engº PAULO SÉRGIO RONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. Engº EDILDO CARLOS SILVEIRA DE MORAIS pela BIENIO FERRAMENTAL LITA. CP93/0049513-5

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL. PARTES: SEVOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LITA. OBJETO: Ref. Adaptação do Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Belém. CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 15.06.93, para 15.08.93. ASSINAVANTES: Engº PAULO SÉRGIO RONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. Engº ADELSON DA SILVA MACHADO pela PROJEX LITA. CP93/0049522-4

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EMPREITADA GLOBAL. PARTES: SEVOP/PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LITA. OBJETO: Remanejamento e Instalação do Sistema de Ar Condicionado para o Gabinete do Governador do Estado antigo prédio da BOMER, em Belém. CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 09.06.93, para 09.08.93. ASSINAVANTES: Engº PAULO SÉRGIO RONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP. Engº AZAMER CORREA BRITO pela PRIMAC LITA. CP93/0049530-5

(Fat. nº 10.018378, Reg. nº 10.018378, Dia: 18/06/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

CITAÇÃO POR EDITAL

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito de signada pela Portaria nº 41, de 27.04.93, do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, fica a funcionária ELOINA PAULA DE MELLO, Médica, matrícula nº 0076759-017, Citada na forma da Art. 199 e § 3º da Lei 749/53 (E.F.P.C.E.) para no prazo de 08 (oito) dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa no Processo Administrativo a que responde sob pena de revelia.

Ainda em conformidade com o citado dispositivo legal, ser-lhe-á dada vista aos autos do processo, nos dias úteis, de 08:00 às 13:00 h, na sala onde funciona a UBS II do Marco, sito nesta cidade na Av. 25 de setembro s/nº.

Belém, 24 de maio de 1993.

CERES LUCIANA ALVES DA SILVA

Secretária

CP93/0045005-0

(Fat. nº 10.018191, Reg. nº 10.018191, Dia: 18/06/93)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. CONSTITUI OBJETO DESTE CONVÊNIO O APOIO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DO SARAMPO E O TETANO NEO-NATAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. 1 - A SESPA. a) TRANSFERIR À SESMA DE UMA ÚNICA PARCELA A QUANTIA DE Cr\$ 126.100.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MILHÕES, CEM MIL CRUZEIROS) ORIUNDA DO CONVÊNIO 0517/92 - FMS/MS/SESPA, NA SEQUINTE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ENTIDADE - 20101; FUNCIONAL - 13.75.429; ATIVIDADE - 1188; CÓD. DESPESA - 3223.0000 E FONTE - 51.202.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA. O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DE FATO SUPERVENIENTE, DE FORÇA MAIOR, CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA OU DE ORDEM LEGAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO. FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONVÊNIO.

Belém, 15 de junho de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0049119-9

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e de outro lado a Empresa ABA Engenharia Ltda., mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula I - Do objeto e Local:

Presente Contrato tem por objeto a contratação de mão-de-obra para a execução de serviços de reformas da instalação elétrica do Almoarifado Central da SESPA, mediante as necessidades encontradas, na execução proposta pela CONTRATADA, em atendimento a Carta Convite nº 035/93 da SESPA.

Cláusula III - Prazo da Vigência:

O Prazo da vigência será 25 (vinte e cinco) dias, conta dos a partir de sua assinatura, sendo que o prazo de garantia perdurará até o 6º (sexto) mês, tudo de acordo com o ajustado.

Cláusula IV - Dos Preços:

Os preços para a execução será de Cr\$-689.922.600,00 (Seiscentos e Oitenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Cláusula VI - Da Dotação Orçamentária:

O projeto-atividade que arcará com o pagamento do fornecimento dos serviços, ora contratados, será de número 20107.13.754.281050 - OBRAS E INSTALAÇÕES, que correrá no presente exercício à conta dos recursos consignados do orçamento dos Recursos Próprios do Estado, registrado em livro próprios fls. 27 a 29/93.

Cláusula XI - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Contrato.

Belém, 09 de junho de 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

JAIME CORDEIRO

pl ABA Engenharia LTDA. CP93/0049111-3

(Fat. nº 10.018376, Reg. nº 10.018376, Dia: 18/06/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/93.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, devidamente inscrita no C.G.C/MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeada através do Decreto Governamental nº 1.182 publicado no D.O.E. nº 27.095 em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais, resolver determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de 05 (cinco) automóveis com 02 (duas) portas, a gasolina, com 05 (cinco) lugares, motor acima de 50 cv, potência 1000, devendo os referidos veículos virem legalizados e com tapetes, com fundamento no art. 15, inciso VI, c/c o art. 4º da Lei Estadual nº 5416/87, uma vez que não acudiram interessados à Tomada de Preço nº 024/93, realizada em 14.06.93, mantidas as condições pré-estabelecidas.

Belém, 17 de junho de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO CP93/0049103-2

RATIFICO, nos termos do § 2º do art. 16, da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/93, por atender aos requisitos legais.

Belém, 17 de junho de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0049127-0

PORTARIA Nº 1.805/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar seja constituída uma Comissão de Assessoramento Administrativo e Pedagógico às Escolas Estaduais da Capital, integrada pelos seguintes técnicos:

- I - Ana Lúcia Monteiro da Cunha - DESG
- II - Dagmar Galvão Rodrigues Teixeira - DESG
- III - Maria Luiza Luz de Jesus - DEPG
- IV - Maria Lígia Cunha do Nascimento - DESG
- V - Nadir Pinto Ferreira - DESU
- VI - Wanderilza Bitar Ferreira - DEPG

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior, representativa da área de ensino no SEDUC, caberá a responsabilidade de visitas periódicas às Unidades Escolares sediada em Belém, a fim de verificar as condições administrativas e pedagógicas que regem o funcionamento das mesmas.

Art. 3º - Ao final de cada visita, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo emitindo parecer quanto à situação verificada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de junho de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0049109-1

PORTARIA Nº 1.238/93-GS.

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 03727/93 da E.E. REMÍGIO FERNANDES.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino no 1º grau a nível de 5ª a 8ª série funcionando em 1993, nas instalações da Escola Estadual de 1º Grau NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, sediada na Vila de Marudá no município de Marapanim.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DIOET, a demanda do alunado, alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0049101-6

PORTARIA Nº 1.597/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. nº 008/93 E.E. 1º grau "Irmão Pio Barroso".

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª etapas, na Escola Estadual Irmão Pio Barroso, sediada no município de Santarém do Araguaia.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do Plano para autorização do Curso Supletivo, dessa Unidade Escolar, junto ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0049117-2

PORTARIA Nº 1.680/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 06387/93, da 12ª URE de Altamira;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Escola Estadual de 1º Grau BRASIL NOVO, localizada no município de Brasil Novo, caracterizada como Escola -Sede do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP93/0049093-1

PORTARIA Nº 1.750/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Of. nº 044/93 da 16ª Unidade Regional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência da Educação Geral, a nível de 1ª a 4ª etapas na Escola Estadual de 1º Grau Profª APOLÔNIA PINHEIRO DOS SANTOS, sediada na localidade de Tauari, município de Capanema.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano, para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-
-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de junho de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0049125-3

PORTARIA nº 1.804/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus INACIO PASSARINHO, localizada no município de Terra Alta, caracterizada como ESCOLA-SEDE do referido município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-
-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de maio de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0049158-0

PORTARIA Nº 1.790/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

Considerando a necessidade de substituir o município de São Geraldo do Araguaia pelo município de Xinguara, na área de jurisdição do SETOR REGIONAL DE MERENDA ESCOLAR, sediado no município de Xinguara, de acordo com a decisão proferida no processo nº 11.736/93-SEDUC; e considerando que a Portaria nº 1447/93-GS, de 10 de maio de 1993, em pleno vigor, criou aquele SETOR REGIONAL, incluindo o município de São Geraldo do Araguaia, por equívoco, exigindo o presente reparo;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o artigo 2º (segundo) da Portaria nº 1447/93-GS, de 10 de maio de 1993, desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - Dar ao artigo 2º da referida Portaria a seguinte redação: O SETOR REGIONAL a que se refere o artigo anterior atenderá aos Municípios de ÁGUA AZUL, DO NORTE, OURILÂNDIA DO NORTE, TUCUMÁ, SÃO FELIX DO XINGÓ, RIO MARIA e XINGUARA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM-
-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de junho de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP93/0049133-4

(Fat. nº 10.018363, Reg. nº 10.018363, Dia: 18/06/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

1348-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 28.05.93 a 23.11.93 Maria Madalena Rebelo da Costa, para exercer a função de Servente, na EE. Aldebarão Klautau, no munic. de Belém.

CP93/0049141-5

1346-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 27.05.93 a 22.11.93, Maria de Fátima Cravo de Sousa para exercer, a função de Professor L/Pleno, na EE. Acácio Felício Sobral, no munic. de Belém.

CP93/0049563-1

1345-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 27.05.93 a 22.11.93, Evaldo dos Santos Rosas, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Pq Costa e Silva, no munic. de Belém.

CP93/0049562-3

1344-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 27.05.93 a 22.11.93, Maria do Carmo Andrade Monteiro, para exercer, a função de Servente, na EE. Barão do Rio Branco, no munic. de Belém.

CP93/0049572-0

1324-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja de 26.05.93 a 21.11.93, Edilberto Rosário Abreu, para exercer a função de Professor com Curso Superior, na EE. Dr. Freitas, no munic. de Belém.

CP93/0049524-0

1323-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Ilva Sousa de Miranda, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Eunice Weaver, no munic. de Belém.

CP93/0049149-0

1322-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 25.05.93 a 20.11.93, Fátima do Socorro Ferreira da Silva, para exercer a função de Servente, na EE. Eroltildes Frota Aguiar, no munic. de Belém.

CP93/0049332-1

1321-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Jackson Costa Pinheiro, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Brigadeiro Fontenelle, no munic. de Belém.

CP93/0049085-0

1320-B/93 de 15.05.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Sérgio Ricardo Arero de Souza, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Dilma Catete, no munic. de Belém.

CP93/0049516-0

1319-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, América Freire da Silva, para exercer a função de Servente, na EE. Brigadeiro Fontenelle, no munic. de Belém.

CP93/0049069-9

1318-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Elias Araújo do Nascimento, para exercer a função de Servente, na EE. Armando Fajardo, no munic. de Belém.

CP93/0049061-3

1317-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Izabete Botelho Santos, para exercer a função de Servente, na EE. Eroltildes Frota Aguiar, no munic. de Belém.

CP93/0049077-0

1316-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Elciâne de Lima Correa, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Fernando Ferrari, no munic. de Ananindeua.

CP93/0049508-9

1315-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 23.05.93 a 18.11.93, Antonia Lucia Almeida Barbosa, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Dr. Ulisses Guimarães, no munic. de Belém.

CP93/0049540-2

1314-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja de 23.05.93 a 18.11.93, Ana Claudia Rodrigues Guimarães, para exercer a função de Professor com curso Pedagógico, na EE. Consuelo Coelho de Souza, no município de Ananindeua,

CP93/0049053-2

1313-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Regina Lucia Paulo Pereira, para exercer a função de Professor L/Pleno, na EE. Frei Daniel, no munic. de Belém.

CP93/0049045-1

1312-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Osmael da Luz Cruz, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Antonia Paes da Silva, no munic. de Belém.

CP93/0049037-0

1311-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Sandra Maria Cravo, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Amando Fajardo, no munic. de Belém.

CP93/0049029-0

1310-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Beatriz Costa Sampaio, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. C. Sarmiento, no munic. de Belém.

CP93/0049021-4

1309-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Maria Ribamar dos Santos, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. D. Pedro II, no munic. de Belém.

CP93/0049013-3

1308-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Jussara Valéria Silva de Moraes, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Bento XV, no munic. de Belém.

CP93/0049538-0

1307-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Raimunda Ferreira Bala, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. D. Pedro II, no munic. de Belém.

CP93/0049086-9

1306-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Maria de Nazare Ferreira dos Santos, para exercer a função de Servente, na EE. Dilma Catete, no munic. de Belém.

CP93/0049157-1

1305-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 19.05.93 a 14.11.93, Dinair Rosa Reis, para exercer a função de Professor L/Pleno, na EE. Alexandre Zaccarias Assunção, no munic. de Belém.

CP93/0049165-2

1304-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de

19.05.93 a 14.11.93, Eliane Saraiva Martins, para exercer a função de Professor L/Pleno, na EE. C6-nego Batista Campos, no munic. de Belém.

CP93/0049173-3

1303-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 19.05.93 a 14.11.93, Francisco Airo de Azeredo, para exercer a função de Professor L/Curta, na EE. Antonio Teixeira Gueiros, no munic. de Belém.

CP93/0049564-0

1302-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de (06) seis meses, ou seja de 19.05.93 a 14.11.93, Eudo Mamede da Costa, para exercer a função de Professor Estudante, na EE. Cidade de Emaús, no munic. de Belém.

CP93/0049063-0

1301-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 18.05.93 a 13.11.93, Marivalda Aguiar da Silva, para exercer, a função de Servente, na EE. Agostinho Monteiro, no munic. de Belém.

CP93/0049071-0

1300-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 18.05.93 a 13.11.93, Helenice Aparecida Carvalho Silva, para exercer a função de Professor com Curso Superior, na EE. Bela Aurora de Jesus Chaves, no município de Belém.

CP93/0049095-8

1299-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 18.05.93 a 13.11.93, Edson Lobato Batista, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Acácio o Felício Sobral no munic. de Belém.

CP93/0049556-9

1298-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 17.05.93 a 12.11.93, Edna Soraia das Neves, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Coronel Sarmiento, no munic. de Belém.

CP93/0049087-7

1297-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 17.05.93 a 12.11.93, Alice Silva Rodrigues para exercer a função de Servente, na EE. Donatila Santana Lopes, no munic. de Belém.

CP93/0049079-6

1296-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 06.05.93 a 01.11.93, André Luiz de Lima Nunes para exercer a função de Professor L/Pleno, na EE. Arthur Porto, no munic. de Belém.

CP93/0049078-8

1295-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 05.05.93 a 31.10.93, Justina Ribeiro da Costa, para exercer a função de Serv. na EE. A. Porto, nesta Capital.

CP93/0049047-8

1216-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 15.03.93 a 10.09.93, Domingos Sávio Macedo da Graça, para exercer a função de Professor com 2º Grau Anualizado, na EE. Dr. Ulisses Guimarães, no munic. de Belém.

CP93/0049135-0

1215-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 28.05.93 a 23.11.93, Mahely de Nazaré Correa da Silva, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo na EE. D. Pedro I, no munic. de Belém.

CP93/0049143-1

1214-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 20.05.93 a 15.11.93, Natalina Barros Dias, para exercer a função de Servente, na EE. Antonio Bezerra Falcão, no munic. de Ananindeua.

CP93/0049151-2

1213-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 28.05.93 a 23.11.93, Regina Oliveira Regina Oliveira Sabá, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Brig. Fontenelle, no munic. de Belém.

CP93/0049159-8

1212-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 28.05.93 a 23.11.93, Elton Luiz Sepeda Neves, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Dilma Catete, no munic. de Belém.

CP93/0049070-2

0819-B/93 de 15.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no munic. de Belém.

Nome: Paulo André Gomes e Silva
Cargo/Função: Prof. L/Pleno

CP93/0049548-8

1230-B/93 de 16.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Edir de Oliveira Silva, para exercer a função de Servente, na EE. Anchieta, no munic. de Belém.

CP93/0049195-4

1387-B/93 de 16.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 28.04.93 a 24.10.93, Marta Suely Reis de Souza, para exercer a função de Professor com Curso Pedagógico na ERC. Daniel Berg, no munic. de Belém

CP93/0049134-2

1389-B/93 de 16.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 19.05.93 a 14.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no Distrito de Icoaraci, munic. de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Marlucia de Nazare Simões	Prof. C/Pedag
Mercedes do Socorro Pinheiro de Moura	"
Dayse Silva da Silva	"
Leila Damasceno Barbosa	"
Rosiane Barbosa Ferreira	"
Erotildes Rodrigues dos Santos	Merendeira
Maria de Nazare Borges Monteiro	"
Liane do Socorro Sales da Silva	"
Raimunda Helena Almeida Soares	"
Paulo Sergio Guimarães Rodrigues	Servente
Maria Olinda Correa	"
Nazareno Araujo Costa	Vigia

CP93/0049500-3

1742-B/93 de 15.06.93-Demitir, a pedido, Luiziel Henderson Guedes de Oliveira, lotado na Escola RC. Salesiana do Trabalho, nesta capital, do emprego de Professor, a partir de Janeiro de 1979.

CP93/0049580-1

1369-B/93 de 16.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja de 25.05.93 a 20.11.93, Silvia Regina Marques Cardoso, para exercer a função de Servente, na EE. Júlia Seffer, munic. de Ananindeua.

CP93/0049039-7

1368-B/93 de 16.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 25.05.93 a 20.11.93, Edna Noronha Silva, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. José E. de Queiroz, no munic. de Ananindeua.

CP93/0049570-4

1367-B/93 de 16.05.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 25.05.93 a 20.11.93, Ana Maria Damasceno Telxera, para exercer a função de Servente, na EE. Joaquim Viana, no munic. de Ananindeua.

CP93/0049046-0

1366-B/93 de 16.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Rosinaldo da Trindade Cardoso, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE. José A. Maia, no munic. de Belém.

CP93/0049554-2

1365-B/93 de 16.06.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 24.05.93 a 19.11.93, Mauro Rubens Luz Fernandes para exercer a função de Esc. Datilógrafo, na EE. A. Meira, no munic. de Belém.

CP93/0049031-1

Port. 1360-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 23.5.93 a 18.11.93, a HUGA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Leonor Nogueira, no município de Belém.

Port. 1359-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 23.5.93 a 18.11.93, a CÉLIA CRISTINA DUARTE DE ARAÚJO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Maria Araújo de Figueiredo, no município de Ananindeua.

CP93/0049014-1

Port. 1358-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 23.5.93 a 18.11.93, a DILCE NAZARÉ SANTOS DO NASCIMENTO, para exercer a função de Servente, na EE Luiz Nunes Direito, no município de Ananindeua.

CP93/0049506-2

Port. 1258-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 25.5.93 a 20.11.93, a RAIMUNDA DO CARMO SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Anexo Gregório A. Brito, no município de Belém.

CP93/0049546-1

Port. 1257-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a KÁTIA MARIA MARTINS NUNES, para exercer a função de Servente, na EE Anexo Elaine A. Freitas, no município de Belém.

CP93/0049498-8

Port. 1259-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 25.5.93 a 20.11.93, a MANOEL TADEU VALE FREITAS, para exercer a função de Vigia, na EE Anexo Elaine A. Freitas, no município de Ananindeua.

CP93/0049490-2

Port. 1260-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 25.5.93 a 20.11.93, a FLORACI SANTOS, para exercer a função de Servente, na EE Rômulo Maiorana no município de Belém.

CP93/0049040-0

Port. 1261-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 25.5.93 a 20.11.93, a ISRAEL DOS SANTOS RODRIGUES para exercer a função de Vigia, na EE Regina Coeli, no município de Ananindeua.

CP93/0049166-0

Port. 1262-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 26.5.93 a 21.11.93, a KÁTIA HELENA BAIÁ DE SOUZA, para exercer a função de Servente, na ERC N.º SR da Anunciação, no município de Ananindeua.

CP93/0049451-1

Port. 1263-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.5.93 a 22.11.93, a DIANA DA SILVA RIBEIRO para exercer a função de Servente na EE Tancredo Neves, no município de Belém.

CP93/0049055-9

Port. 1264-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.5.93 a 22.11.93, a TELMA LÚCIA DA SILVA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Ruth dos Santos Almeida, no município de Ananindeua.

CP93/0049022-2

Port. 1265-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.5.93 a 22.11.93, a LAEX SANDRE DA LUZ DA SILVA, para exercer a função de Servente, na ERC Manoel de Jesus Moraes, no município de Ananindeua.

CP93/0049523-2

Port. 1388-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 5.5.93 a 31.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME

CARGO/FUNÇÃO

CARMEM DO SOCORRO HENRIQUE

MOREIRA

FRANCEMARA CUNHA RODRIGUES

REGINA LÚCIA DOS SANTOS BAIÁ

WALCILENE PEREIRA DOS SANTOS

PAULA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA

CARVALHO

RUTH BRAGA PRÓES

LUIZ CARLOS PROIS MONTEIRO

FIRMINO SOUZA DA SILVA

CILENA LIEUTHIER FREITAS

CILENE CRISTINA DE SOUZA PROGENIO MERENDEIRA

CP93/0049555-0

Port. 1357-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a MARIA ANELITA RIOS PEREIRA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Helena Guilhon, no município de Ananindeua.

CP93/0049062-1

Port. 1356-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a MARCO ANTONIO CORREA PAREDES, para exercer a função de Servente, na EE José Alves Maia, no município de Belém.

CP93/0049030-3

Port. 1355-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a LOURDES DA COSTA PEREIRA, para exercer a função de Servente, na EE Luci Correa de Araújo, no município de Ananindeua.

CP93/0049531-3

Port. 1354-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a GILVAN DO NASCIMENTO/ESTEVES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Grazielle Moura Ribeiro, no município de Belém.

CP93/0049038-9

Port. 1353-B/93 de 15.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a JANDIRA CABRAL MOREIRA para exercer a função de Servente, na EE Maria Enconção, no município de Ananindeua.

CP93/0049121-0

Port. 1266-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.5.93 a 22.11.93, a NELMA DO SOCORRO DA SILVA GOMES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Prof. Anésia, no município de Belém.

CP93/0049547-0

Port. 1267-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.5.93 a 22.11.93, a MARIA SIMONE ALMEIDA BRABO, para exercer a função de Servente, na EE Ruth dos Santos Almeida, no município de Ananindeua.

CP93/0049539-9

Port. 1268-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 29.4.93 a 25.10.93, a ELINETE SACRAMENTO PAUL, para exercer a função de Professor com Licenciatura Curta, na ERC Santo Antonio, no município de Belém.

CP93/0049118-0

Port. 1269-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 29.5.93 a 24.11.93, a MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA, para exercer a função de Servente, na EE Remiro Olavo, no município de Belém.

CP93/0049167-9

Port. 1271-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 28.5.93 a 23.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

CP93/0049129-6

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ENOQUE COSTA DO NASCIMENTO	ESC. DATILOGRAFO
JUNIOR	ESC. DATILOGRAFO
REGINA CÉLIA MACIEL SACRAMENTO	ESC. DATILOGRAFO

CP93/0049098-2

Port. 1270-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 28.5.93 a 23.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANA PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVENTE
SOLANGE DO SOCORRO MOURA	SERVENTE
ROMUALDO DE OLIVEIRA	VIGIA

CP93/0049024-9

Port. 1363-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a SERGIO RICARDO ARERO DE SOUZA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Luiz Nunes Direito, no município de Ananindeua.

CP93/0049007-9

Port. 1362-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a CRISTIAN SACRAMENTO VILHENA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Grazielle Moura Ribeiro, no município de Belém.

CP93/0049006-0

Port. 1361-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a LOURDES DA COSTA PEREIRA, para exercer a função de Servente, na EE Luci Correa de Araújo, no município de Ananindeua.

CP93/0049578-0

Port. 1635-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 1.6.93 a 27.11.93, a WALDERIR OLIVEIRA DA COSTA, para exercer a função de Professor Estudante, na EE Francisco Paul Begot, no município de Benevides.

CP93/0049005-2

Port. 1375-B/93 de 17.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a JOSÉ EDNALDO DA SILVA para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE José Edmundo de Queiroz, no município de Ananindeua.

CP93/0049016-8

Port. 1374-B/93 de 17.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 31.5.93 a 26.11.93, a FRANCISCO DA SILVA / TRINDADE, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Maria Araújo de Figueiredo, no município de Ananindeua.

CP93/0049025-7

Port. 1373-B/93 de 17.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 27.5.93 a 22.11.93, a TATYANA GOMES BITTENCOURT SILVA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, no Anexo da EE Justo Chermon, no município de Belém.

CP93/0049048-6

Port. 1372-B/93 de 17.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 28.5.93 a 23.11.93, a NATANAEL MENDES BRITO para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Jaderlandia, no município de Ananindeua.

CP93/0049482-1

Port. 1371-B/93 de 17.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de 27.5.93 a 22.11.93, a CLEONILDA SANTOS DA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Maria Encarnação Araújo, no município de Ananindeua.

CP93/0049090-7

Port. 1370-B/93 de 17.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 25.5.93 a 20.11.93, a SHIRLEY MACLAINE NUNES GARCIA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Maria de Fátima Ferreira, no município de Ananindeua.

CP93/0049086-5

Port. 1587-B/93 de 17.6.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.6.93 a 10.12.93, a MARIZETE FONSECA DA SILVA, para exercer a função de Professor Estudante, na ERC Associação dos Moradores da Cabanagem, no município de Ananindeua.

CP93/0049120-2

Port. 2131-B/93 de 17.6.93-DESIGNAR MARIZETE FONSECA DA SILVA, professor Estudante, para exercer até, ulterior deliberação, a função de Diretor da ERC Associação dos Moradores da Cabanagem, no município de Ananindeua.

CP93/0049112-1

Port. 1364-B/93 de 16.6.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a ALIRIO CLEBER DE SOUSA CAVALCANTE, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo na EE Joaquim Viana, no município de Ananindeua.

CP93/0049474-0

(Fal. nº 10.018364, Reg. nº 10.018364, Dia: 18/06/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS

- Port.nº1741-B/93 de 15.06.93 Designar Roze Mayre Dionizio Mattar, Escrevente Datilógrafo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária PG-3, na 17ª URE, no mun.de Conceição do Araguaia.
CP93/0049049-4

- Port.nº1743-B/93 de 15.06.93 Retificar na Port. Col.nº0698-B/93-DAPE de 19.05.93, o período de 06.04.93 a 07.10.93 para 06.04.93 a 02.10.93, que com tratou como Serviços Temporários, os servidores constantes na mesma, lotados na ERC Centro Educacional da Vigia, no município de Vigia.
CP93/0049452-0

- Port.nº1744-B/93 de 15.06.93 Retificar na Port. Col.nº0830-B/93-DAPE de 25.05.93, o período de 06.04.93 a 02.09.93 para 06.04.93 a 02.10.93, que com tratou como Serviços Temporários, os servidores constantes na mesma, lotados na ERC Santa Terezinha no município de Itaituba.
CP93/0049054-0

- Port.nº1746-B/93 de 16.06.93 Designar Enise Mezzedini da Cunha, Professor C/Curso Superior, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Profª. Mª. da Glória R. Paixão, no município de Jacundá.
CP93/0049094-0

- Port.nº1747-B/93 de 16.06.93 Designar Ilza de Fátima Ferreira, Professor C/Curso Pedagógico, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE Profª. Mª. da Glória R. Paixão, no município de Jacundá.
CP93/0049102-4

- Port.nº0989-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Mário Sérgio Silva de Oliveira, para exercer, a função de Professor C/Curso Pedagógico, na EE Tauriano G. Souza, no município de Vigia.
CP93/0049081-8

- Port.nº0990-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.03.93 a 27.08.93, Ana Célia Vasconcelos de Lima, para exercer, a função de Professor com 2º Grau, na ERC Pio Ferreira de Araújo, no município de Santa Izabel do Pará.
CP93/0049073-7

- Port.nº1272-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.03.93 a 27.08.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Óbidos.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Mercedes Correa Bentes	Profª/C/L/Curta
Valdeci Batista Florenzano	Profª/C/C/Pedag.
Zenith Bia do Amaral	Profª/C/C/Pedag.
Dalva Amaral Palhano Lobato	Profª/C/C/Pedag.
Nazare Silva Santos	Profª/C/C/Pedag.
Alcineia Guimarães Gonçalves	Profª/C/C/Pedag.

CP93/0049444-9

- Port.nº1384-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Altamira.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Dulcilene Tenorio de Souza	Esc. Datilógrafo
Valmir do Nascimento Souza	Esc. Datilógrafo
Raimunda Caldas Lima	Servente
Higino Fonseca dos Santos	Servente
Edivaldo Alves da Cunha	Servente

CP93/0049436-8

- Port.nº1385-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 07.06.93 a 03.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de São Francisco do Pará.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Ana Maria Cosmo Leal	Profª/C/C/Pedag.
Geralda de Sousa Dias	Servente
Maria Dinair Morfira de Souza	Servente

CP93/0049428-7

- Port.nº1386-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviço Temporário pelo período de seis (06) meses ou seja, de 20.05.93 a 15.11.93, Yagdy Roberta Monteiro Guimarães, para exercer, a função de Esc. Datilógrafo, na EE. Adelia Figueira, no município de Oriximiná.
CP93/0049105-9

- Port.nº1402-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviço Temporário pelo período de seis (06) meses ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, Ivonete Lopes de Souza, para exercer, a função de Esc. Datilógrafo, na EE. Alacidi Nunes, no município de CP93/0049483-0

- Port.nº1189-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja, de 03.05.93 a 29.10.93, Francisco Correa de Nazareth, para exercer, a função de Servente, na ERC. Pio Ferreira Araújo, no município de Santa Izabel do Pará.
CP93/0049142-3

- Port.nº1226-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.03.93 a 10.09.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de São Caetano de Odivelas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Manoel José Alves Ferreira	Esc. Datilógrafo
Antonio de Oliveira Cardoso	Vigia

CP93/0049126-1

- Port.nº1229-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 08.02.93 a 06.08.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de São João do Araguaia.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jair Araújo da Silva	Profª/C/C/Pedag.
Rosirete Vieira de Sousa	Profª/C/C/Pedag.
Odilene Soares Leal	Profª/C/C/Pedag.
Carmen Lúcia de Oliveira Lima	Profª/C/C/Pedag.
Maria Ivanilde Barbosa Rodrigues	Profª/C/1º Grau
Aureliano Coelho Alencar	Profª/C/1ºG.Inc.
ED-Wilson Santana Ribeiro	Esc. Datilógrafo
Antonia Batista de Souza	Esc. Datilógrafo
Maria das Graças da Silva	Servente
Antonia Alves da Silva Araújo	Servente
Raimundo Nonato Silva Gomes	Vigia

CP93/0049420-1

- Port.nº1390-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Magalhães Barata.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Ivete da Paixão Monteiro	Profª/C/C/Pedag.
Maria Cidreina dos Santos	Profª/C/C/Pedag.
Monteiro Neta	Profª/C/C/Pedag.
Darialva Sousa Costa	Profª/C/2º Grau
Eliete de Nazaré Moura Estumano	Esc. Datilógrafo
Domingos Lopes da Silva	Esc. Datilógrafo
Maria do Socorro Barros da Silva	Esc. Datilógrafo
Sara Costa dos Santos	Esc. Datilógrafo
Sônia Suely Souza Bentes	Esc. Datilógrafo
Cecília Teixeira Sena	Esc. Datilógrafo
Joseli Melo da Costa	Esc. Datilógrafo
Ervinia Maria Lopes Monteiro	Esc. Datilógrafo
Iara Rosana Saraiva da Silva	Esc. Datilógrafo
Ernesto Barbosa Borges	Esc. Datilógrafo
Miguel da Silva Ribeiro	Esc. Datilógrafo
Hilton Costa da Silva	Servente
Maria Dinete Bentes Ribeiro	Servente

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Ivanilde Martins da Silva	Servente
Maria do Carmo Pinheiro de Sousa	Servente
Maria das Graças Silva Barbosa	Servente
Laura Costa Martins	Servente
Elizabeth Pinheiro Siqueira	Servente
Maria Marcelina Silva de Sousa	Servente
Rosemary Correa Lopes	Servente
Josias Sousa dos Santos	Vigia

CP93/0049412-0

- Port.nº1403-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 08.03.93 a 03.09.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Irituia.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Eliana Sampaio Alvino	Profª/C/C/Super.
Antonio Carlos Sampaio Alvino	Profª/C/C/Super.
Alberto de Souza Borges	Profª/C/C/Super.
Cleucydia Lima da Costa	Profª/C/C/Super.
Laciene do Socorro da Vera Cruz dos Santos	Profª/Estudante
José Ricardo Pereira	Profª/Estudante
Maria de Jesus Lima Gomes	Profª/C/C/Pedag.
Cléia dos Reis Silva	Profª/C/C/Pedag.
Maria do Socorro Ribeiro da Costa	Profª/C/C/P3dag.
Leila Brasil Oliveira Mendes	Profª/C/2º Grau
Maria Auxiliadora Gomes de Souza	Profª/C/2º Grau
Maria das Graças Fonseca	Profª/C/2º Grau
Christiane Amaro de Lima	Profª/C/2ºG.Inc.
Zildene Sampaio Pedreira	Profª/C/2ºG.Inc.
Marco Antonio da Cunha Ferreira	Profª/C/1º Grau
Maria Francisca Pinto Rocha	Profª/C/1º Grau
Rosiane de Lima Cordeiro	Profª/C/1º Grau

CP93/0049435-0

- Port.nº1411-B/93 de 17.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.05.93 a 19.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Capanema.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Almiceia Souza de Araújo	Assist. Social
Eliane Barbosa de Lima	Esc. Datilógrafo
Sebastião dos Santos Moura	Motorista
José Alexandre Barbosa	Vigia
Maria Helena Barbosa Bezerra	Servente

CP93/0049113-0

- Port.nº1404-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Óbidos.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Daniel Alves Figueira	Esc. Datilógrafo
Josinei Tadeu Rocha Freitas	Esc. Datilógrafo
Raimunda Queiroz Mousinho	Esc. Datilógrafo
Deuzalina de Andrade Tavares	Esc. Datilógrafo
Josenildo de Souza Queiroz	Esc. Datilógrafo
Elisete Salgado Vieira	Esc. Datilógrafo
Ana Claudia de Aquino Pinto	Esc. Datilógrafo
Nazare Ordenisa Canto Pereira	Esc. Datilógrafo
Elzenira Lima da Silva	Esc. Datilógrafo
Rucilene da Silva Perfira	Esc. Datilógrafo
Ana Alice Marinho dos Santos	Esc. Datilógrafo
Ananilda Perfira Soares	Esc. Datilógrafo

Idaleia Maria Pereira Lopes	Esc. Datilógrafo
Mara Lucia Borges dos Santos	Esc. Datilógrafo
Paulo Ronaldo Ferreira Hayd	Esc. Datilógrafo
Rosângela Vasconcelos Brandão	Esc. Datilógrafo
Vera Paiva da Silva	Esc. Datilógrafo
Maria Wanilda Cardoso Ferreira	Servente
Ilda Cruz Leite	Servente
Maria Gomes Pinto da Silva	Servente
Edilene Viana da Mota	Servente
Ocilaine Pimentel do Amaral	Servente
Lucilene Gomes Nunes	Servente
Maria Ernestina Siqueira Couto	Servente
Leuzi Cardeira Pinto	Servente
Raimunda Rodrigues de Brito	Servente
Luiz Alberto Mota Guimarães	Servente
Manoel Senair Vieira Soares	Servente
Genivaldo Almeida de Sousa	Servente
Izidia Garcia da Penha	Servente
Oswaldo Procopio Soares	Servente
Rosa Maria Ribeiro Vieira	Servente
Maria Imaculada Imbeloni da Rocha	Servente
Tracy de Almeida Batista	Servente
Manoel Jose Seixas Assunção	Servente
Sidney Charley Perfira de Araújo	Servente
Josefina Siqueira da Silva	Servente
Zenildes do Amarante Siqueira	Servente
Elciene Batista de Albuquerque	Servente
José Bentes Leao	Servente
Jefferson Silva dos Santos	Vigia
Reinaldo Alves Soares	Vigia

- Port.nº1190-B/93 de 16.06.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja, de 15.03.93 a 10.09.93, Raimundo Rodrigues dos Santos, para exercer, a função de Servente, na EE. Pe. Satiro, no município de São Miguel do Guama.
CP93/0049065-6

(Fat. nº 10.018365, Reg. nº 10.018365, Dia: 18/06/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº087/93 de 15.06.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Memº nº031/93 - DCLAP

R E S O L V E:
DISPENSAR a servidora DILMA MARIA COELHO MARINHO ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº00131 88-010 da função de substituta da Secretaria da Divisão de Classificação de Produtos Vegetais, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria a partir de 31.05.93

DESIGNAR a servidora DILMA MARIA COELHO MARINHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº00131 88-010 para substituir o Chefe da Seção de Avaliação e Controle Técnico, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, no período de 01.06.93 a 20.06.93

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

3E
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de junho de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0049057-5

PORTARIA Nº088/93 de 15.06.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Memº nº020/93-DEF

R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores HERBERT ANDRADE DA SILVA, Engenheiro Florestal, MARIA DE NAZARÉ FIUZA DE MELO PEREIRA, Agente Administrativo, LOURENÇA DE JESUS FERNANDES, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro Comporem a Comissão de Sindicância, referente ao assunto do Memº nº020/93 DEF

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de junho de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0049015-0

PORTARIA Nº089/93 de 15.06.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Memº nº197/93- 1º Nucleo Regional/Castanhal

R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor RONALDO WLYSSES MELO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº0022179-010, para substituir a Coordenadora do 1º Nucleo Regional Castanhal, código GEP-DAS-011.4, no período de 01.07.93 a 30.07.93

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de junho de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
Portaria nº066/93 de 11.06.93 CONCEDER Licença Especial a ORLANDO FERREIRA RAMOS, referente ao quinquênio de 16.02.83 a 16.02.88

CP93/0049110-5

PORTARIA Nº084/93 de 15.06.93
O Secretário de Estado de agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Processo nº007947 93-SAGRI

R E S O L V E:
SUSPENDER o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA ocupante do cargo de Braçal, matrícula nº0020630-026 por 10 (dez) dias, a contar da data do cliente, com respaldo nas alíneas "e", "f" e "k" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
15 de junho de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0049056-7

PORTARIA Nº085/93 de 15.06.93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Processo nº00206/93-SAGRI

RESOLVE:

ADVERTIR a servidora RITA MARIA BASTOS DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº00218 90-011 incorreu em ato impropriedade capitulado na alínea "a" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. DE-SE CIÊNCIA, CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
15 de junho de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0049064-8

PORTARIA Nº086/93 de 15.06.93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº040/93 - DIAQ

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM ocupante do cargo de Bióloga, matrícula nº0025003-010 da função de substituta legais e/ou eventuais da Chefe da Divisão de Apoio à Agricultura, código GEP-DAS-011.3 a partir de 02.06.93 DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ BOTELHO SOARES ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº0525219-020 para substituir a Chefe da Divisão de Apoio à Agricultura nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, código GEP-DAS-011.3, a partir de 02.06.93

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
15 de junho de 1993

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº067/93 de 11.06.93 CONCEDER Licença Especial a ORLANDO FERREIRA RAMOS, referente ao quinquênio 16.02.88 a 16.02.93

PORTARIA Nº064/93 de 08.06.93 CONCEDER Licença Especial a NAZIRA CONDE BRILHANTE, referente ao quinquênio 05.05.88 a 05.05.93

CP93/0049443-0

(Fat. nº 10.018339, Reg. nº 10.018339, Dia: 18/06/93)

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ORGANIZADOS DO MUTUM

OBJETIVO DO CONTRATO: Empréstimo gratuito à Comodatária de um veículo marca Mercedes Benz, a óleo diesel, tipo caminhão, ano de fabricação 1992, chapa OF-8636, motor nº 155553 chassi nº 9BMB384004B953949, cor branco, bege e vermelho, modelo L-1214/51, de propriedade da Comodante, RP nº4540

VIGÊNCIA: de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 1993

ASSINATURAS: Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

Sr. JOSÉ ALVES DE SOUZA
Presidente da Associação dos Moradores Organizados do Mutum.

CP93/0049427-9

(Fat. nº 10.018362, Reg. nº 10.018362, Dia: 18/06/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERRATA DA PORTARIA Nº 256/93-SETEPS

Em obediência às instruções do Excelentíssimo Senhor, Doutor JADER PONTENELLE BARBALHO, o Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, em comum acordo com outros órgãos da Administração Pública Estadual capazes de prestar atendimento psico-social às famílias e crianças vítimas de violência no Município de Altamira.

RESOLVE:

Constituir uma comissão composta pelos servidores do Estado, Assistente Social Lúcia Betty Nogueira da Silva da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Médica Psiquiatra Angélica Nancy Barbosa Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde, a Avaluadora Educacional Simone Aldenora dos Anjos, da Secretaria de Estado de Educação e a Psicóloga Cristina Lúcia Machado Silva do Fórum Paraense da Criança e do Adolescente, para, sob a presidência da primeira, no prazo inicial de 30 (trinta) dias, realizar estudo, diagnóstico e propor sugestões para encaminhamento de solução do problema.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 03 de junho de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 286/93 - SETEPS CP93/0049072-9

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo nº 2347/93-UNITRA,

RESOLVE:

CONCEDER para a funcionária Maria Zenaide Marques PEREIRA, matrícula nº 5334039 e portadora do CIC nº 118.691.602-82, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-53.525.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e dois cruzeiros), para fazer face às despesas para a realização das atividades desta Diretoria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-21.325.402,00
3131 - REMUN. DE SERV. PESSOAIS Cr\$-17.200.000,00
3132 - OUTROS SERV. E ENCARGOS Cr\$-15.000.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 14 de junho de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP93/0049080-0

(Fat. nº 10.018371, Reg. nº 10.018371, Dia: 18/06/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº0168 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ ALBERTO CARVALHO MURICY, matrícula nº5193117-020 e portador do CIC nº032.671.131-72, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenador do Grupo de Atividade para Marcas e Patentes, a quantia de Cr\$..... 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 62 346 1142 3120.00 Cr\$1.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 09.06 e 11.06.93 e fim do o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de junho de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

PORTARIA Nº0169 DE 08 DE JUNHO DE 1993 CP93/0049096-6

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº33 40023-030, ocupante da função de Coordenador do G. A. para Agroindústria, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº5055660-025 na função de Diretor de Deptº de Fomento Industrial, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 07.06 à 06.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de junho de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

PORTARIA Nº0170 DE 08 DE JUNHO DE 1993 CP93/0049104-0

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDGAR MEDEIROS PINHEIRO, matrícula nº 5017890-020, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº3340023-030 na função de Coordenador do G.A. para Agroindústria, GEP-DAS-011.3, durante o impedimento do titular no período de 07.06 à 06.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de junho de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

CP93/0049128-8

PORTARIA Nº0171 DE 08 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO MOURA, matrícula nº5055865-030, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora ENILDA DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº5055644-030, na função gratificada de FG-3 de Supervisor, durante o impedimento do titular no período de 05.07 à 03.08.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de junho de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

CP93/0049136-9

PORTARIA Nº0172 DE 09 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, matrícula nº0184187-046, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Chefe da Divisão de Finanças, para substituir a servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS, matrícula nº00256 23-040 no cargo de Diretora do Departamento Administrativo, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 21.06 à 27.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de junho de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

CP93/0049175-0

PORTARIA Nº0173 DE 09 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELIANA MARIA FERREIRA DIAS DANTAS, matrícula nº5053943-030, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, para substituir a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, matrícula nº0184187-046, na função de Chefe da Divisão de Finanças, GEP-DAS-012.3, durante o impedimento do titular no período de 21.06 à 05.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de junho de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

CP93/0049060-5

PORTARIA Nº0174 DE 09 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELENILZA CÂNDIDA GAMA DE AZEVEDO, matrícula nº5058406-031, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, para substituir a servidora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, matrícula nº0184187-046, na função de Chefe da Divisão de Finanças, GEP-DAS-012.3, durante o impedimento do titular no período de 06.07 à 27.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de junho de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

CP93/0049051-6

PORTARIA Nº0175 DE 09 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LÉLIA DO SOCORRO ANDRADE COSTA, matrícula nº5057736-032, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARIA CHRISTINA FACIOLA PESSOA RODRIGUES LOBO, matrícula nº 3244202-015 no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.2, durante o impedimento do titular no período de 05.07 à 03.08.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de junho de 1993.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

CP93/0049042-7

PORTARIA Nº0176 DE 09 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDGAR MEDEIROS PINHEIRO, matrícula nº 5017890-020 e portador do CIC nº080853232-49, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, a quantia de Cr\$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 62 346 1142 3120.00 Cr\$4.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 15.06 à 18.06.93 e fim do o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de junho de 1993.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

CP93/0049017-6

PORTARIA Nº0177 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MAURO GAMA TOBIAS, matrícula nº000406 5-011 e portador do CIC nº0084.325.462-91, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Administrador, a quantia de Cr\$.. 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 11 63 354 1.146 3120.00 Cr\$7.000.000,00

24101 11 63 355 1.164 3132.00 Cr\$3.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 16.06 à 30.06.93 e fim do o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de junho de 1993.

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
Em Exercício

CP93/0049137-7

PORTARIA Nº0178 DE 11 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLÉIA MARIA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº5190681-025, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora SILVANA FERREIRA LÊAO, matrícula nº5057655-032 na função gratificada

FG-4 de Chefe da Seção de Execução e Controle Financeiro, durante o impedimento da titular no período de 14.06 à 13.07.93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de junho de 1993.

LUÍZ REGIS FURTADO
Em Exercício
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº179 DE 14 DE JUNHO DE 1993 CP93/0049174-1
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora MARCOLINA PAIVA AMOEDO, matrícula nº 5138531-014, ocupante do cargo de Administradora, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora SANDRA MARTHA BORGES LINS, matrícula nº5057698-021 no cargo de Assessor, GEP-DAS-012.4, durante o impedimento da titular no período de 28.06 à 27.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 14 de junho de 1993.

LUÍZ REGIS FURTADO
Em Exercício
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº180 DE 14 DE JUNHO DE 1993 CP93/0049182-2
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES, matrícula nº3340600-020, ocupante do cargo de Administradora, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARCOLINA PAIVA AMOEDO, matrícula nº5138531-014 no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.3, durante o impedimento do titular no período de 28.06 à 13.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 14 de junho de 1993.

LUÍZ REGIS FURTADO
Em Exercício
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº181 DE 14 DE JUNHO DE 1993 CP93/0049181-4
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor REINALDO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº95057582-034, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora MARCOLINA PAIVA AMOEDO, matrícula nº5138531-014 no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.3, durante o impedimento do titular no período de 14.07 à 27.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 14 de junho de 1993.

LUÍZ REGIS FURTADO
Em Exercício
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº182 DE 14 DE JUNHO DE 1993 CP93/0049190-3
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA, matrícula nº95055717-038, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora JUÇARA MARIA GLUCK MARTINS DE BARROS, matrícula nº90025445-039 no cargo em comissão de Assessor Especializado, GEP-DAS-012.4, durante o impedimento da titular no dia 11.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 14 de junho de 1993.

LUÍZ REGIS FURTADO
Em Exercício
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº183 DE 14 DE JUNHO DE 1993 CP93/0049189-0
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, matrícula nº 0830240-011, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento a Microempresa, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor MESSIAS FORTE FILHO, matrícula nº0830283-027 no cargo de Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular nos dias 15 e 16.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 14 de junho de 1993.

LUÍZ REGIS FURTADO
Em Exercício
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº184 DE 14 DE JUNHO DE 1993 CP93/0049183-0
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, matrícula nº 0830240-011, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento a Microempresa, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor MESSIAS FORTE FILHO, matrícula nº0830283-027 no cargo de Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 22.06 à 26.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 14 de junho de 1993.

LUÍZ REGIS FURTADO
Em Exercício
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP93/0049144-0

PORTARIA Nº185 DE 15 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30(TRINTA) dias de férias regulamentares:

Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
LUÍZ OTÁVIO R. AZEVEDO	09.04.92 à 08.04.93	28.06 à 27.07.93
IVANILDO G. SANTIAGO	19.05.92 à 19.05.93	01.07 à 30.07.93
RONALDO S. BORDALLO	01.09.91 à 31.08.92	01.07 à 30.07.93
LUÍZ REGIS FURTADO	02.08.92 à 01.08.93	01.07 à 30.07.93
JOÃO BOSCO P. BRAGA	23.12.91 à 22.12.92	01.07 à 30.07.93
WALDIR M. DE MORAES	31.05.92 à 30.05.93	01.07 à 30.07.93
JOSÉ RIBAMAR S. DA CRUZ	01.07.92 à 30.06.93	05.07 à 03.08.93
JOÃO JORGE M. E SILVA	30.04.92 à 29.04.93	05.07 à 03.08.93
MESSIAS FORTE NETO	01.05.92 à 30.04.93	05.07 à 03.08.93
JOSÉ FERNANDO L. SOARES	10.01.91 à 09.01.92	12.07 à 10.08.93
JOSÉ MANOEL M. PEDRO	23.02.92 à 22.02.93	05.07 à 03.08.93
BERNARD S. FILHO	25.06.92 à 24.06.93	05.07 à 03.08.93
CLARICE DE O. NOVAES	19.05.92 à 19.05.93	05.07 à 03.08.93
ANA MARIA P. ATHAYDE	19.05.92 à 19.05.93	05.07 à 03.08.93
CLAUDIMIR J.M. FIGUEIRA	12.02.92 à 12.02.93	05.07 à 03.08.93
GLORIANA G. TEIXEIRA	19.05.92 à 19.05.93	05.07 à 03.08.93
LORENA GAMA TOBIAS	19.05.92 à 19.05.93	05.07 à 03.08.93
PAULO H. F. DO CARMO	28.05.92 à 28.05.93	05.07 à 03.08.93
MARCO SOCORRO L. NASCIMENTO	28.05.92 à 28.05.93	05.07 à 03.08.93
CLÁUDIA M. PAES LIMA	12.02.92 à 12.02.93	05.07 à 03.08.93
ELIANA M. F. D. DANTAS	19.05.92 à 19.05.93	05.07 à 03.08.93
ENILDA DA S. GONÇALVES	19.05.92 à 19.05.93	05.07 à 03.08.93
DÁRIO G. DE LEMOS	26.05.92 à 25.05.93	05.07 à 03.08.93
SÔNIA M. L. BELLO	16.09.92 à 15.09.93	05.07 à 03.08.93
M. CÂNDIDA S.C. CUNHA	13.05.92 à 12.05.93	05.07 à 03.08.93
LIANA DE J.S. DOS PRAZERES	28.05.92 à 28.05.93	12.07 à 10.08.93
SIRLAYNE DE J.D. V. FURTADO	19.05.92 à 19.05.93	12.07 à 10.08.93
CARLOS ROBERTO M. DA SILVA	28.05.92 à 28.05.93	15.07 à 13.08.93
VANIA REGINA S. DANTAS	19.05.92 à 19.05.93	15.07 à 13.08.93
M. DE NAZARÉ P. DE ALMEIDA	19.05.92 à 19.05.93	19.07 à 17.08.93
M. NEIVA S. DO E. SANTO	19.05.92 à 19.05.93	22.07 à 20.08.93
EDGAR MEDEIROS PINHEIRO	12.02.92 à 12.02.93	23.07 à 21.08.93
VANIA DOS S. MARTINS	19.05.92 à 19.02.93	26.07 à 24.08.93
NEUZA MARIA LEÃO	19.05.92 à 19.02.93	26.07 à 24.08.93
WAGNER DE M. PARENTE	28.12.91 à 27.12.92	05.07 à 03.08.93

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de junho de 1993.

LUÍZ REGIS FURTADO
Em Exercício
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS, abaixo discriminados:

EDITAL Nº 024/93

OBJETO : Contratar Empresa para fornecimento de Usinagem e Aplicação de Areia Asfalto Usinado a Quente (A.A.U.Q.) na Rodovia PA 124, trecho: SALINÓPOLIS/RÓTULA com a PA 444. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 15:00.

EDITAL Nº 025/93

OBJETO : Contratar Empresa para fornecimento de Usinagem e Aplicação de Areia Asfalto Usinado a Quente (A.A.U.Q.) na Rodovia PA 124, Pista Antiga, Acessos a PA 124. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 16:00.

EDITAL Nº 026/93

OBJETO: Contratar Empresa para fornecimento de Usinagem e Aplicação de Areia Asfalto Quente (A.A.U.Q.) na rodovia PA 444 e RÓTULA. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.07.93 às 17:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da Taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 14 de junho de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0050464-9

(Fat. nº 10.018238, Reg. nº 10.018238, Dia: 18/06/93)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 111/93PGE-G Belém, 09 de junho de 1993

RESOLVE: DISTRATAR a partir de 01.06.93, o contrato de prestação de Serviço administrativo, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado e ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA, mat. de nº 5333750-014, celebrado entre ambos em 29.05.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0049083-4

(Fat. nº 10.018336, Reg. nº 10.018336, Dia: 18/06/93)

ERRATA

FICA RETIFICADA NA PORTARIA Nº163 DE 26 DE MAIO DE 1993, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº27.480 DE 01.06.93, AS FÉRIAS DA SERVIDORA VANDA CORRÊA SIDRIM:
ONDE SE LE: 16.06 à 15.07.93

LEIA-SE: 05.07 à 03.08.93

CP93/0049075-3

ERRATA

FICA RETIFICADA NA PORTARIA Nº163 DE 26 DE MAIO DE 1993, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº27.480 DE 01.06.93, AS FÉRIAS DA SERVIDORA REGINA LÚCIA MELO BATISTA:
ONDE SE LE: 21.06 à 20.07.93

LEIA-SE: 19.07 à 17.08.93

CP93/0049043-5

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 95 DE 17 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO,

1 - O processo de liquidação da ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S.A., em andamento no Governo Federal;
2 - A importância estratégica daquela organização para o setor transportes do Estado, e a relevância sócio-econômica do transporte hidroviário para as populações de baixa renda no Pará;
3 - A decisão política do Governo do Estado que, associado a setores parlamentares, sindicais e comunitários, pretende criar alternativas para a atualização da ENASA;

RESOLVE:

I - CRIAR um Grupo de Trabalho (GT), junto a SETRAN, com o propósito de analisar e formular soluções para a suspensão daquele processo de liquidação e avaliação das alternativas de assunção da ENASA pelo Governo do Estado;

II - DESIGNAR os senhores ROBERTO GRACHO PINHO BRASIL, WALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e ARNALDO BARRETO ALMEIDA como membros da SETRAN nesse Grupo de Trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 17 de junho de 1993.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário CP93/0049419-8

(Fat. nº 10.018346, Reg. nº 10.018346, Dia: 18/06/93)

Telecomunicações do Pará S.A.
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

Aviso de Edital

CONCORRÊNCIA TPA/P-003/93

ALTERAÇÃO DE DATA

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica aos interessados que fica alterada para o dia 30.06.93 a data estabelecida para o recebimento dos envelopes, contendo os documentos de habilitação e propostas, a serem apresentados em resposta à Concorrência acima epigrafada. Ficam mantidas as demais condições originais do Edital.

A Comissão.

(Fat. nº 10.018273, Reg. nº 10.018273, Dias: 16, 17 e 18/06/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
II- CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a colocar a disposição e sob administração direta da CONTRATANTE, prestação de serviços com locação dos equipamentos rodoviários e respectiva mão-de-obra especializada para utilização nas áreas desapropriadas da Região Metropolitana da Grande Belém, pelo Governo do Estado.

VALOR: Cr\$-12.530.189.370,00

PRazo: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 1993

ASSINADO POR:

p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

p/CONSTRUTORA: ALCIDEMAR GUIMARÃES LEAL

TESTEMUNHAS: SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA
NILSON HOLANDA

(Fat. nº 10.018359, Reg. nº 10.018359, Dia: 18/06/93)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: MARINA COELI DANTAS DA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PRazo: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 29.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4026-3111.01
FORO: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-3.486.465,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: JOSÉ IVAN DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRazo: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 29.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4026-3111.01
FORO: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-3.303.300,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS CRUZEIROS).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: MARIA NAZARÉ BRASIL DA COSTA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICA
PRazo: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 29.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4026-3111.01
FORO: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-4.099.006,00 (QUATRO MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL, SEIS CRUZEIROS).

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
CONTRATADO: NAZARENO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE FRANÇA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRazo: 06(SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 29.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16203,0846021.4026-3111.01
FORO: COMARCA DE BELÉM
SALÁRIO: CR\$-3.303.300,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS CRUZEIROS).

JOSÉ LUIZ COELHO
Superintendente da F.D.P.

(Fat. nº 10.018337, Reg. nº 10.018337, Dia: 18/06/93)

ENISA-ENG. E IND. S/A CGC: 05083241/0001-65 Extrato da Ata de AGO/E realizada em 11.6.93 às 15:00 horas na sede social, Rod. Coqueiro, 500 Ananindeua-PA, reuniu-se a totalidade dos acionistas c/direito a voto desta sociedade, para deliberar e aprovar por unanimidade em AGO 1-0 re-lat. da diret. Demost. Financ. ref. exerc. encerrado 31.12.92. C.M. do cap. integraliz. no vl. de cr\$-16.279.734.190,23 e a capitaliz. no vl. de cr\$-16.279.734.190,23. O prej. Acum. de cr\$-39.721.701,64 corrig. p/cr\$-488.323.608,07 e o do exerc. no vl. cr\$-5.049.073.809,11. Elevar o capital subsc. e integralizado de cr\$-1.879.054.505,39 p/18.158.788.695,62 através da C.M. do capital. Elevar o cap. autorizado de cr\$-16.000.000.000,00 p/cr\$-172.000.000.000,00 através da C.M. const. por ações sem vl. nominal assim composta a) 68.800.000.000 Ações Ord. Nomin. b) 82.560.000.000 Ações Pref. Nomin. classe "A" c) 16.512.000.000 Ações Pref. Nomin. classe "B" d) 4.128.000.000 Ações Pref. classe "C". As ações classes A, B e C no vl. nominal de cr\$-1,00 cada, serem emitidas em favor do FINAM Em AGE 1-Deliberar sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado de 5.360.000.000 Ações Ord. Nomin. subsc. e integral. por ENAD-EMP. NORT. DE ADM. DE NEGÓCIOS LTDA. Estornar cr\$-712.612.001,00 colocados c/ações no cap. integralizado, o vl. liberado ref. ao art. 5º da Lei 8.167/91. O Sr. Presidente comunicou q. o subscritor acima citado havia assinado o referido boletim de subsc. e sua consequ. integral. ao vl. corresp. no BASA S/A o q. foi unanimemente aprovado sem rest. sendo seu texto lavrado na JUCEPA sob o nº 1387,6 em 14.6.93 Alfredo Ferreira Coelho-Sec. Geral.

(Fat. nº 10.018360, Reg. nº 10.018360, Dia: 18/06/93)

PARABUFALOS S/A - CGC/MF-04705832/0001-42 - EXTRATO DA AGO E AGE realizada em 28/04/93 - Realização às 09:00 horas, na sede social, Av. Conselheiro Furtado, 1556, Belém/PA. Convocação: Carta convite a todos os acionistas. Presidente: Orlando Haber, Secretária: Cleide Huhn Haber. Deliberações: a) Aprovação por unanimidade dos relatórios da diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992. b) Deliberação e aprovação da correção monetária do Capital Integralizado, sendo determinada sua capitalização. c) Deliberação e aprovação do aumento de capital integralizado de Cr\$..... 1.396.493.116,00 para Cr\$ 17.167.966.265,00 utilizando o saldo da reserva de correção monetária. Encerramento: Nada mais tendo a tratar a Assembleia foi encerrada. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o n. 1388,6 de 14.06.93. Secretário Geral: Alfredo Coelho.

(Fat. nº 10.018375, Reg. nº 10.018375, Dia: 18/06/93)

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A - CGC:05247192/0001-68. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.04.93, às 08:00h, na Sede Social. MESA: Presidente - André Luiz P. L. Pinheiro, Secretário - Edmilson Machado Souza. QUORUM: Totalidade dos acionistas. DELIBERAÇÃO: Todas unânimes: a) Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.92 e Respostas Demonstrações Financeiras; b) Aprovação do Aumento do Capital Realizado para Cr\$-50.120.385.160,39 mediante a incorporação da Correção Monetária de Cr\$-45.871.503.382,32; c) Aprovação da Alteração do Caput do Art. 5º do Estatuto Social, passando a vigorar como segue: ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-278.121.560.000,00 dividido em 52.000.000 ações nominativas assim distribuídas: a) Cr\$-106.200.600.000,00, representado por 20.000.000 Ações Ordinárias Nominativas para serem subscritas e integ. com recursos próprios; b) Cr\$-82.305.465.000,00, representado por 15.500.000 Ações Pref. Cl. "A"; c) Cr\$-87.615.495.000,00 representado por 15.500.000 Ações Pref. Cl. "B", para serem subsc. e integralizadas com recursos do FINAM; d) Reeleição e posse do Cons. de Administração e da Diretoria com mandato até a realização da AGO/E de 96. CONS. DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: André Luiz P. L. Pinheiro. Membros: Márcio Roberto P. L. Pinheiro, Osmar Telles Figueiredo, Pedro Reoval Teixeira - DIRETORIA: Diretor Presidente: André Luiz P. L. Pinheiro - Diretor Superintendente: Edmilson Machado Souza. Referida Ata foi encerrada em 30.04.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1376,6 em 08.06.93. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.018351, Reg. nº 10.018351, Dia: 18/06/93)

IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF-05549928/0001-43 - EXTRATO DA AGO E AGE realizada em 28/04/93 - Realização às 10:00 horas, na sede social, Av. Conselheiro Furtado, 1556, Belém/PA. Convocação: Carta convite a todos os acionistas. Presidente: Maurício Acataussu Tebeira, Secretário: Orlando Haber II. Deliberações: a) Aprovação por unanimidade do balanço patrimonial e demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992. b) Deliberação e aprovação da correção monetária do capital integralizado, sendo determinada sua capitalização. c) Deliberação e aprovação do aumento de capital integralizado de Cr\$ 595.243.229,00 para Cr\$ 7.317.695.314,00 utilizando o saldo da reserva de correção monetária. Encerramento: Nada mais tendo a tratar a assembleia foi encerrada. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o n. 1388,7 de 14.06.93. Secretário Geral: Alfredo Coelho.

(Fat. nº 10.018373, Reg. nº 10.018373, Dia: 18/06/93)

EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAS DO PARÁ S/A - CGC/MF-05835061/0001-92. EXTRATO DA AGO E AGE realizada em 30/03/93 - As 15:00 horas, na sede social, Rod. Arthur Bernardes, 2702-Armazém A-Icoaraci-Belém/PA. Convocação: Eleição pelo sr. Waldemar Tavares, sendo ele a presidir a mesa, secretariado por Luigi Negro. Deliberações: a) Aprovação por unanimidade do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31/12/92. b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Integralizado. c) Aprovação do aumento de Capital Integralizado de Cr\$ 3.292.988.517,70 para Cr\$ 40.759.000.000,00 e elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 12.442.872.000,00 para Cr\$ 152.968.140.000,00. d) Aprovação da incorporação da empresa Tristar-Comércio e Indústria Ltda. e) A transformação desta Cia. em Soc. por Quota de Resp. Ltda., passando a mesma a denominar-se EMPASA-Empreendimentos Agro-Industriais do Pará Ltda. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o n. 1393,2 de 16.06.93. Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Fat. nº 10.018374, Reg. nº 10.018374, Dia: 18/06/93)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA. CGC(MF) 04.933.446/0001-20. Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 20 de maio de 1993. I - LOCAL, DATA E HORA: Sede Social da empresa, sito à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15 - Belém - Pará, no dia 20/05/93 às 10:00 horas. II - CONVOCAÇÃO: Através de Edital publicado em primeira e segunda convocação, na forma prescrita nos arts. 124 e 289 da Lei nº 6.404/76. III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Constatou-se através do Livro de Presença de Acionistas a existência de quorum legal e estatutário. IV - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS. a) Presidente: Eddy Alberto Cury, Diretor-Presidente da empresa; b) Secretário Carlos Alberto Carvalho Tavares. V - DELIBERAÇÕES DA AGO: a) Aprovação das Contas dos Administradores representadas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Relatório da Diretoria, Notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores, relativo ao exercício encerrado em 31/12/92. b) Aprovação da expressão da correção monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 182.321.557.310,92. c) Renúncia do cargo de membro do Conselho de Administração apresentada pelo Sr. Alfred Schonberger, e substituição pelo Sr. Alfredo Papo, consoante aprovação dos demais membros, todos com mandato até 30/04/95, reelegeram o Sr. Eddy Alberto Cury, como Presidente do Conselho de Administração, com mandato até 30/04/94. d) Elevação do Capital Integralizado para Cr\$ 198.465.201.895,20 com a integralização de Cr\$ 182.321.517.866,70 da Conta Correção Monetária do Capital, adotando-se por consequente, a bonificação de 2.323.843 ações a serem distribuídas proporcionalmente à participação societária de cada acionista. Após esta capitalização, permanece em reserva, na Conta Correção Monetária de Capital, a importância de Cr\$ 39.444,22. e) AUMENTO DO CAPITAL - Em decorrência do aumento do Capital Autorizado, passa o Art. 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 200.065.095.000,00 dividido em 2.550.000 ações, no valor nominal de Cr\$ 78.456,90 cada, sendo 704.565 Ações Ordinárias, 40.800 Classe A, 26.520 Classe B, 1.727.370 Classe C, 44.115 Classe D e 6.630 Classe E. VI - DELIBERAÇÕES DA AGE: Por falta de assuntos a serem discutidos, teve seus trabalhos encerrados. VII - ATA E ASSINATURA: A Ata correspondente a este Extrato foi lavrada em livro próprio, encontra-se assinada por todos os que estiveram presentes na reunião. VIII - REGISTRO: A primeira via da Ata a que se refere o presente extrato, foi arquivada na JUCEPA sob o nº 1369,7 em reunião de 03/06/93. ass) Carlos Alberto Carvalho Tavares - Secretário.

(Fat. nº 10.018367, Reg. nº 10.018367, Dia: 18/06/93)

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A - BELÉM - PARÁ - COCMF Nº 04.792.719/0001-63. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 30/04/1993. DATA: 30/04/93 - LOCAL: Rua Santo Antonio, 432 - salas 514 a 517 - Belém. HORÁRIO: 10:00 horas - PUBLICAÇÕES: Diário Oficial e a Província do Pará-PA. PRESENÇA: totalidade acionistas com direito a voto. PRESIDENTE: PAULO MENEQUETTI, SECRETÁRIO: JOÃO BATISTA MENEQUETTI. DELIBERAÇÕES: foram tomadas e aprovadas por unanimidade de votos. 1) - Aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício. 2) - Capitalização da Reserva no valor de Cr\$ 12.714.417.103,00, remanescente na conta Reserva Especial, para futura capitalização Cr\$ 417.719,81. AUMENTO DE CAPITAL AUTORIZADO de Cr\$ 680.651.253,00 para Cr\$ 16.789.733.368,00, assim distribuídos: 4.685.116.919 ações ordinárias, 259.300.814 ações preferências classe "A"; 797.068.611 ações preferências classe "B"; 11.048.247,027 ações preferências classe "C". ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para o triênio 1993 a 1996, ELEITOS: PRESIDENTE - DR. PAULO MENEQUETTI - SECRETÁRIO - JOÃO BATISTA MENEQUETTI e os conselheiros NELSON BERNADELLI, JÚLIO OSVALDO MENEQUETTI, LEONÍ A. MENEQUETTI, SILVIA MENEQUETTI. Incluído nos Estatutos Sociais do Capítulo IX - Da transformação, podendo a empresa transformar o tipo societário de sociedade anônima por quotas de responsabilidade limitada, quando julgar necessário. Arquivada na JUCEPA sob o nº 1392,4 em 15/06/93. ALFREDO FERREIRA COELHO - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.018356, Reg. nº 10.018356, Dia: 18/06/93)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº CRPA 081/93.

OBJETO: Solicita aquisição de Plate Ount Agar Desidratado, Caldo Endo MF Desidratado e Caldo Verde Brilhante

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia : 23.06.93

Hora : 09:00 horas

Local: Avenida Visconde de Souza Franco, nº 616, Belém, Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 18 de junho de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite ORI-012/93

OBJETO: Solicita prestação de serviços de reforma e reparo de um muro medindo 252m², sendo 140m x 1,80m em uma residência da FNS, localizada na cidade de Oriximiná, Pará.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia : 24.06.93

Hora : 16:30 horas

Local: Rua Barão do Rio Branco, nº 3288, Oriximiná, Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 18 de junho de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.018361, Reg. nº 10.018361, Dia: 18/06/93)

CIA. DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/ PARÁ "EM LIQUIDAÇÃO"

C.G.C. 05.416.839/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na Av. Presidente Vargas, 1020 - 3º andar, nesta Capital, no dia 23 de junho de 1993, às 10:00 horas, para discutirem e deliberarem o seguinte: a) Re-ratificar as decisões da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30.04.1993. b) Prestação de contas, apreciação do relatório e do Balanço do estado da liquidação. c) Doação de uma área de terras no município de Barcarena. d) O que ocorrer. Belém (Pa) de maio de 1993.

OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
Liquidante

(Fat. nº 10.018309, Reg. nº 10.018309, Dia: 17/06/93)

RUBERTEX COM.INDUSTRIAS/A

CGC04925301/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas de RUBERTEX COM.INDUSTRIAS S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, sito a Av. Bernardo Sayão, 2072 às 10:00 horas do dia 25 de junho próximo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria.

b) O que ocorrer. Belém 15 do junho de 1993
aa) DIRETORIA

(Fat. nº 10.018311, Reg. nº 10.018311, Dias: 17, 18 e 21/06/93)

COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA - CCBMG N° 15.265.782/0001-97
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIO SOCIAL FIM DO EM 31.12.1992

Senhores: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31.12.92 ao mesmo tempo que nos colocamos a inteira disposição para prestar-lhe quaisquer outros esclarecimentos que porventura forem julgados necessários.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31. DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (EM CRUZEIROS)				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (EM CRUZEIROS)			
ATIVO		1992	1991	PASSIVO		1992	1991
CIRCULANTE		1.472.333.943	123.108.301	CIRCULANTE		10.427.811.799	398.682.442
Caixa e Bancos		182.425.548	5.964.357	Fornecedores		529.224.567	5.867.013
Aplicações Financeiras		94.205.923	—	Empréstimo Bancário		1.363.500.000	—
Duplicatas a Receber de Clientes		1.875.388.285	56.793.823	Financiamento - FINAME		4.280.819.927	321.646.673
(-) Duplicatas Descontadas		(1.875.388.285)	—	Financiamento - CBPM		3.565.879.511	—
Adiantamentos a Fornecedores		26.105.043	5.174.794	Contribuições Sociais e Impostos		428.196.622	14.711.434
Outros Créditos		42.005.920	1.635.255	Outras Obrigações		20.091.450	56.457.322
Estoque		1.103.236.107	52.798.945	Provisões para Férias		240.099.722	—
Despesas Antecipadas		24.355.402	741.127	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		18.119.219.318	4.068.824.200
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		—	1.403.637	Financiamento - FINAME		12.210.090.264	1.259.782.801
C/C Coligadas		—	1.403.637	Financiamento - CBPM		891.469.878	—
PERMANENTE		208.109.995.984	15.979.974.273	Créditos de Empresa Controladora Coligada		5.017.659.176	1.266.025.519
Imobilizado Técnico		150.945.584.524	12.216.348.298	Provisão p/Imposto de Renda		—	1.543.015.880
Outros Imobilizações		6.286.239.954	—	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		181.035.298.810	11.636.979.569
Diferido		50.878.171.506	3.763.625.975	Capital Social		13.643.377.385	1.264.133.811
TOTAL DO ATIVO		209.582.329.927	16.104.486.211	Reserva de Capital		110.220.943.645	6.772.475.372
				Resultado Acumulado		63.230.846.963	3.600.370.386
				Resultado da Corr. Monetária		(6.059.869.183)	—
				Lei 8.200/91 - Dec. 332/91		—	—
				Resultado do Exercício		—	—
				TOTAL DO PASSIVO		209.582.329.927	16.104.486.211

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (EM CRUZEIROS)						DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (EM CRUZEIROS)			
		1992	1991			1992	1991		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990		346.320.988	894.129.063	Capital Social Realizado		—	—	ORIGENS DOS RECURSOS	
Aumento de Capital:		—	—	Reserva de Correção Monetária do Capital		—	—	Prejuízo do Exercício	
Conforme AGOAGE de 06.05.91		—	—	Resultado de C.M. Complementar Df. IPC/90		—	—	Valores que não apresentam movimentação efetiva de recursos:	
Por incorporação de Reserva		635.907.398	(635.907.398)	Resultados Acumulados		—	—	• Depreciações e Amortizações	
Com Recursos de c/Correntes		281.905.425	—	TOTAL		1.864.621.009	—	• Resultado da Correção Monetária	
Correção Monetária		—	5.282.989.805			—	—	• Correção Monetária Incluída no Ativo Diferido	
Correção Monet. Complementar		—	—			—	—		
Conforme Lei nº 8.200/91		—	—			—	—	Recursos dos Acionistas:	
Dec. 332/91		—	—			—	—	Integralização do Capital	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991		1.264.133.811	6.772.475.372			—	—	Aumento do Exigível a Longo Prazo	
Aumento de Capital		—	—			—	—	Redução do Realizável a Longo Prazo	
Conforme AGE de 30.01.92		—	—			—	—	Valor Residual de Bem Baixado	
Recursos de c/Correntes		1.648.438.202	—			—	—	Reversão de Imposto de Renda a Longo Prazo	
Conforme AGOAGE de 11.09.92		—	—			—	—	Total das Origens	
Por Incorporação de Reservas		6.772.475.372	(6.772.475.372)			—	—	APLICAÇÕES DOS RECURSOS	
Por Recursos de c/Correntes		3.958.330.000	—			—	—	Aumento do Imobilizado	
Reversão de I.R. Longo Prazo		—	—			—	—	Aumento do Diferido	
Correção Monetária		—	110.220.943.645			—	—	Variação Monetária de c/c Controladora	
Resultado do Exercício		—	—			—	—	Total das Aplicações	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992		13.643.377.385	110.220.943.645			—	—	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
		—	—			—	—		

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 e 1991

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem por objetivo principal, a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a indústria e comércio de matérias-primas minerais em todo o território nacional, bem como a importação e exportação.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os procedimentos contábeis adotados na elaboração das demonstrações financeiras atendem às disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais legislações em vigor. Dentre as práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras destacam-se:

(a) **Segregação de Prazos**

Os ativos realizáveis e passivos exigíveis vencíveis no período de até um ano estão classificados como circulantes.

(b) **Estoque**

Estão demonstrados ao custo médio de aquisição ou de produção, inferiores aos preços de mercado ou de realização.

(c) **Permanente**

Está demonstrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação foi calculada somente para os seguintes bens em operação, sendo utilizadas as seguintes taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, a saber:

Veículos	20%
Ferramentas	10%
Móveis e Utensílios	10%

A Companhia iniciou no exercício de 1992, ainda de forma precária, o seu processo de calcinação da bauxita, que por problemas de ordem técnica e operacional foi por diversas vezes interrompida. Dessa forma os gastos realizados com a sua organização e instalação, alocados no ativo diferido, serão amortizados a partir de 1993, início das operações em escala comercial, de acordo com a legislação fiscal em vigor.

Da mesma forma será procedida a depreciação dos bens em operação.

NOTA 3 - ESTOQUES

Os estoques da Companhia estavam assim demonstrados:

	1992	1991
Materia-Prima	193.786.595	857.891
Produtos em Processo	111.747.113	9.212.308
Produtos Acabados	629.452.497	26.083.347
Combustíveis e Lubrificantes	104.894.729	2.560.157
Materiais Diversos	63.355.173	14.085.242
	1.103.236.107	52.798.945

NOTA 4 - IMOBILIZADO

	1992	1991
Terrenos	14.166.043.115	1.152.308.307
Construções Civis	8.102.925.974	90.083.346
Instalações industriais	50.126.228.975	1.355.494.581
Máquinas e Equipamentos	27.045.727.814	212.562.944
Veículos e Acessórios	1.770.425.742	142.040.050
Móveis e Utensílios	2.280.482.738	156.094.138

Ferramentas e Utensílios	154.043.643	12.093.955
Depósitos, Marcas e Direitos	6.286.239.893	1.341.561
Outros Imobilizações	259.494.990	28.750.073
Imobilizações em Andamento	47.631.619.225	9.113.529.831
Depreciação Acumulada	(591.407.631)	(47.950.488)
	157.231.824.478	12.216.348.298

NOTA 5 - CONTAS CORRENTES CONTROLADORA E COLIGADAS

O saldo refere-se a adiantamentos concedidos e estão cobertos por contratos de mútuo, cujos encargos cobrados são calculados às taxas praticadas no mercado financeiro. Em 31 de dezembro, esse saldo estava representado conforme a seguir:

	1992	1991
Companhia Paraibuna de Metais	4.823.029.759	1.255.497.250
Ficap - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A.	—	10.528.269
Cia. de Empreendimentos Industriais - CEI	194.629.417	—
	5.017.659.176	1.266.025.519

NOTA 6 - FINANCIAMENTOS - FINAME

Esses financiamentos estão sujeitos a juros de 9,85% ao ano mais atualização monetária calculada com base na variação mensal do IPC e estão garantidos por alienação fiduciária — bens, adquiridos através do FINAME, bem como por avisos de diretores e acionistas em notas promissórias.

NOTA 7 - FINANCIAMENTO - CBPM

Prêmio de oportunidade devido a Companhia Bahiana de Pesquisa Mineral — CBPM pela aquisição de direitos minerários, conforme Contrato de Pesquisa Complementar e Promessa de Arrendamento firmado em 27 de abril de 1992. Está representado por 5 parcelas trimestrais sucessivas e atualizadas monetariamente pela taxa Referencial Diário (TRD), com vencimento final para 27 de janeiro de 1994.

NOTA 8 - CAPITAL SOCIAL

Por deliberação dos AGOAGE de 30 de janeiro e 11 de setembro de 1992 a Companhia aumentou o seu Capital Social em Cr\$ 12.379.243.574, mediante a integralização de recursos de contas correntes e incorporação de reservas.

Dessa forma o capital social da Companhia em 31 de dezembro de 1992 é de Cr\$ 13.643.377.385 representado por 13.617.706.379 ações ordinárias nominativas e 25.671.006 ações preferenciais nominativas, classe A.

NOTA 9 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 15 de março de 1993 o Governo Federal, editou a Medida Provisória nº 314, que revoga a Lei nº 8.200/91, que trata da modificação e atualização dos índices oficiais de correção monetária do balanço e das demais demonstrações financeiras das empresas. Essa Medida Provisória deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional em trinta dias e seja qual for o resultado dessa apreciação, a mesma não terá nenhum efeito relevante sobre o balanço da Empresa de 31 de dezembro de 1992.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			DIRETORIA		
Italo Júlio Romano Barbero Presidente-CPF.018.088.858-72	Raimundo José Sabóia Pessoa Vice-Presidente-CPF.008.410.137-72	Rodrigo Horácio Garcia da Costa Conselheiro-CPF.001.954.257-91	Raimundo José Sabóia Pessoa Diretor-Vice-Presidente CPF.008.410.137-72	Jorge Luiz Quintero Diretor-Vice-Presidente CPF.458.891.807-58	Agostinho Gomes de Magalhães Contador - CRC-RJ 40.581-7 "S"PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Acionistas e Diretores

Companhia Brasileira de Bauxita

1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Brasileira de Bauxita em 31 de dezembro de 1992 e 1991 e os correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos nesses datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e dos estimativos contábeis mais representativos adotados pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras mencionadas no parágrafo 1, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Bauxita em 31 de dezembro de 1992 e 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos nesses datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, emanados pela Legislação Societária.

LOUDON BLOMQUIST — AUDITORES INDEPENDENTES — CRC-RJ - 0064

HUMBERTO NOGUEIRA PEREIRA — Contador - CRC-RJ-007.754-0

GUAJARÁ BÚFALOS S/A - CGC/MF Nº 04.996.104/0001-59. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1991, encerrado em 31/12/91. Este Conselho e a Diretoria se colocam a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém-Pa., 18 de Janeiro de 1992. LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, Presidente; LUANA PAREDES LEITE, Membro; HELIANA PAREDES LEITE, Membro.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

CONTAS	1991	1990
ATIVO CIRCULANTE	10.817.766,47	901.670,01
DISPONIBILIDADES	54.493,77	8.647,10
Caixa	39.262,55	1.262,51
Bancos c/Movimento	15.231,22	7.384,59
Bancos c/Aplicações	6.987.632,27	98.967,94
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	3.775.640,43	794.054,97
Recrta. Engorda e Descarte	3.775.640,43	794.054,97
PERMANENTE	420.409.013,02	32.426.864,30
Bens Imóveis	8.969.638,35	1.555.003,22
Pastagens em Formação	6.964.113,63	1.207.319,48
Obras de Infra Estrutura	12.414.477,28	2.152.210,77
Instalações Pecúarias	31.673.242,94	3.224.559,80
Edif. e Ob. Complementares	17.588.117,53	1.371.248,22
Veículos e Embarcações	52.410,30	9.085,97
Máqs. Motores e Acessórios	5.723.215,05	705.950,08
Móveis e Utensílios	278.858,54	48.343,74
Rebanhos Mestiços e Bubalinos	95.513.097,83	11.816.533,79
Animais de Trabalho	692.655,03	120.080,75
Depreciação	(13.792.497,67)	(401.761,38)
Corr. Monetária IPC/90:	126.600.718,13	126.600.718,13
DIFERIDO	127.730.966,08	10.618.289,86
TOTAL DO ATIVO	431.226.779,49	33.328.534,31
PASSIVO CIRCULANTE	4.596.127,50	2.595.063,54
Imposto de Renda na Fonte	16.127,50	63,54
BASA C/Financiamento	4.580.000,00	2.195.000,00
Acionistas c/Aumento de Capital	426.630.651,99	30.733.470,77
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	120.000.000,00	12.000.000,00
CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	40.000.000,00	4.000.000,00
Integralizadas	21.796.684,00	1.036.550,00
ACÇÕES ORDINÁRIAS	80.000.000,00	8.000.000,00
Integralizadas	55.936.786,00	2.215.242,00
Reservas de Capital	358.168.178,35	27.481.678,77
RESULTADOS PENDENTES	(9.270.996,36)	(9.270.996,36)
Corr. Monetária IPC/90	(9.270.996,36)	(9.270.996,36)
TOTAL DO PASSIVO	431.226.779,49	33.328.534,31

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. ORIGENS DOS RECURSOS DAS APLICAÇÕES:		
Depreciação e Amortização	1.965.858,38	79.802,88
Correção Monetária Devedora	18.981.797,96	1.477.012,18
DOS ACIONISTAS:		
Integralizações de Capital	47.000.000,00	
Total das Origens	67.953.656,34	1.556.815,06
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS:		
Aquisição de Bens do Imobilizado	31.026.608,17	569.010,62
Aumento no Ativo Diferido	22.817.639,77	33,26
Resultado do Exercício	22.024.440,90	2.898.104,51
Total das Aplicações	75.868.688,84	3.467.148,39
3. VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQ.	7.915.032,50	1.910.333,33

4. DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
Contas	Inic. Exercício	Fim Exercício	Variação
Ativo Circulante	901.670,01	10.817.766,47	9.916.096,46
Passivo Circulante	2.595.063,54	4.596.127,50	2.001.063,96
Capital Circulante	1.693.393,53	(6.221.638,97)	(7.915.032,50)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FIMOS EM DEZEMBRO DE 1991 E 1990

Mutações/Contas	Cap. Integraliz.	Reserva Cap.	Total P/L
Saldo em 31/12/90	3.251.792,00	27.481.678,77	30.733.470,77
Aum. de Cap. Mediante:			47.000.000,00
Integral em Dinheiro	47.000.000,00		
Incorp. Reservas	27.481.678,00	(27.481.678,00)	
Corr. Monetária		358.168.177,58	358.168.177,58
Resultado do Exercício			
Saldo em 31/12/91	77.733.470,00	358.168.178,35	435.901.648,35

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. NOTA 1: As demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76; **NOTA 2:** A Empresa está em fase final de implantação, conforme Projeto aprovado pela SUDAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência; **NOTA 3:** Os Registros contábeis são feitos sob o regime de competência; **NOTA 4:** As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram Corrigidas monetariamente, de acordo com o Decreto Lei 1.598/77. **NOTA 5:** As Contas do Ativo Permanente estão demonstradas pelo valor original acrescido da correção monetária; **NOTA 6:** Em virtude do que prevê a legislação pertinente a correção monetária com a correção monetária do Capital Social Integralizado, foi constituída a Reserva Especial de Capital no valor de Cr\$ 358.168.178,35, que será aprovada no exercício de 1992, para integralização de ações Ordinárias e Preferenciais com aumento do capital social autorizado. Belém-Pa., 28 de janeiro de 1992. LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, Diretor-Presidente; LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, Diretor Executivo; MOACIR DIAS DA SILVA, Contador CRC/PA 2594.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Diretores e Acionistas da GUAJARÁ BÚFALOS S/A. 1 - Examinamos os balanços patrimoniais da GUAJARÁ BÚFALOS S/A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e 1992, e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Dada a data de nossa contratação

GUAJARÁ BÚFALOS S/A - CGC/MF Nº 04.996.104/0001-59. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1992, encerrado em 31/12/92. Este Conselho e a Diretoria se colocam a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém-Pa., 28 de Janeiro de 1993. LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, Presidente; LUANA PAREDES LEITE, Membro; HELIANA PAREDES LEITE, Membro.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

CONTAS	1992	1991
ATIVO CIRCULANTE	54.704.140,32	10.817.766,47
DISPONIBILIDADES	13.692.790,91	54.493,77
Caixa	13.638.774,85	39.262,55
Bancos c/Movimento	54.016,06	15.231,22
Bancos c/Aplicações	41.011.349,41	6.987.632,27
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	41.011.349,41	3.775.640,43
Recrta. Engorda e Descarte	41.011.349,41	3.775.640,43
PERMANENTE	5.221.473.949,91	420.409.013,02
Bens Imóveis	110.269.343,34	8.969.638,35
Pastagens em Formação	85.614.181,10	6.964.113,63
Obras de Infra Estrutura	152.618.892,03	12.414.477,28
Instalações Pecúarias	396.751.104,00	31.673.242,94
Edif. e Ob. Complementares	231.634.265,08	17.588.117,53
Veículos e Embarcações	644.312,23	52.410,30
Máqs. Motores e Acessórios	72.857.884,97	5.723.215,05
Móveis e Utensílios	4.171.369,95	278.858,54
Rebanhos Mestiços e Bubalinos	698.441.243,76	95.513.097,83
Animais de Trabalho	8.515.239,26	692.655,03
Depreciação	(207.696.926,00)	(13.792.497,67)
Corr. Monetária IPC/90:	126.600.718,13	126.600.718,13
DIFERIDO	2.379.494.409,75	127.730.966,08
TOTAL DO ATIVO	5.276.178.090,23	431.226.779,49
PASSIVO CIRCULANTE	2.848.555,38	4.596.127,50
Imposto de Renda na Fonte	39.167,50	16.127,50
Inss a Pagar	2.809.387,88	
Acionistas c/Aumento de Capital	4.580.000,00	2.195.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.273.329.534,85	426.630.651,99
CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	120.000.000,00	12.000.000,00
ACÇÕES ORDINÁRIAS	40.000.000,00	4.000.000,00
Integralizadas	21.796.684,00	1.036.550,00
ACÇÕES PREFERENCIAIS	80.000.000,00	8.000.000,00
Integralizadas	55.936.786,00	2.215.242,00
Reservas de Capital	5.281.076.659,25	358.168.178,35
RESULTADOS PENDENTES	(85.480.594,40)	(9.270.996,36)
Corr. Monetária IPC/90	(85.480.594,40)	(9.270.996,36)
TOTAL DO PASSIVO	5.276.178.090,23	431.226.779,49

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. ORIGENS DOS RECURSOS DAS APLICAÇÕES:		
Depreciação e Amortização	24.243.622,43	1.965.858,38
Correção Monetária Devedora	199.612.098,96	18.981.797,96
Baixa do Imobiliz. Corrigido	539.728.516,87	
DOS ACIONISTAS:		
Integralizações de Capital	47.000.000,00	
Total das Origens	763.584.238,26	67.953.656,34
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS:		
Aquisição de Bens do Imobilizado	31.026.608,17	569.010,62
Aumento no Ativo Diferido	22.817.639,77	33,26
Resultado do Exercício	809.218.184,23	22.024.440,90
Total das Aplicações	809.218.184,23	75.868.688,84
3. VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQ.	45.633.945,97	7.915.032,50

4. DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
Contas	Inic. Exercício	Fim Exercício	Variação
Ativo Circulante	10.817.766,47	54.704.140,32	43.886.373,85
Passivo Circulante	4.596.127,50	2.848.555,38	(1.747.572,12)
Capital Circulante	(6.221.638,97)	(51.855.584,94)	(45.633.945,97)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FIMOS EM DEZEMBRO DE 1992 E 1991

Mutações/Contas	Cap. Integraliz.	Reserva Cap.	Total P/L
Saldo em 31/12/91	77.733.470,00	358.168.178,35	435.901.648,35
Aum. de Cap. Mediante:			
Integral em Dinheiro			
Incorp. Reservas			
Correção Monetária		4.922.908.480,90	4.922.908.480,90
Resultado do Exercício			
Saldo em 31/12/92	77.733.470,00	5.281.076.659,25	5.358.810.129,25

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. NOTA 1: As demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76; **NOTA 2:** A Empresa está em fase final de implantação, conforme Projeto aprovado pela SUDAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência; **NOTA 3:** Os Registros contábeis são feitos sob o regime de competência; **NOTA 4:** As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram Corrigidas monetariamente, de acordo com o Decreto Lei 1.598/77. **NOTA 5:** As Contas do Ativo Permanente estão demonstradas pelo valor original acrescido da correção monetária; **NOTA 6:** Em virtude do que prevê a legislação pertinente a correção monetária com a correção monetária do Capital Social Integralizado, foi constituída a Reserva Especial de Capital no valor de Cr\$ 5.281.076.659,25, que será aprovada no exercício de 1993, para integralização de ações Ordinárias e Preferenciais com aumento do capital social autorizado. Belém-Pa., 28 de janeiro de 1993. LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, Diretor-Presidente; LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, Diretor Executivo; MOACIR DIAS DA SILVA, Contador CRC/PA 2594.

ter sido efetivada após os encerramentos dos exercícios, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem do numerário de caixa, estoques, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análise das confirmações de saldos. 4 - Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da GUAJARÁ BÚFALOS S/A em 31 de dezembro de 1991 e 1992, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-Pa., 15 de junho de 1993. MAURI DESCHAMPS, CT-CRC/PA. Nº 5.597. AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC-Pa. 244.

(Fat. nº 10.018370, Reg. nº 10.018370, Dia: 18/06/93)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CGC: 00.357.038/0043/75
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS ORÇAS - 11.283/93
1) OBJETO: GÁS NITROGÊNIO; EXTRA SECO; 100% DE PUREZA
2) ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, S/N - BLOCO E - BELÉM-PA.
3) DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 08.07.93 ATÉ AS 16:00H.
4) ABERTURA DA PROPOSTA: 13.07.93 AS 15:00H, ENDEREÇO ACIMA.
5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: CADASTRO COMPLETO.

(Fat. nº 10.018358, Reg. nº 10.018358, Dias: 18, 21 e 22/06/93)

Resumo do Contrato Social do "CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA EULÁLIA VIEIRA S/C LTDA. com sede na cidade de Santa Luzia-PA, Av. Castelo Branco s/n, com capital inicial de Cr\$30.000.000,00 dividido entre as sócias: MARIA DO SOCORRO SOARES VIEIRA e EULÁLIA SOARES VIEIRA, tendo como objetivo a prestação de serviços no ramo do ensino do pré-escolar e de 1ª a 4ª série, com prazo de duração indeterminado. A responsabilidade das sócias é limitada ao total do capital social. Belém, 17 de junho de 1993

(Fat. nº 10.018344, Reg. nº 10.018344, Dia: 18/06/93)

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. - REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1993

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Guilherme Almeida Gazola, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a Sra. Raquel Coutinho Bastos, Advogada da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretária. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face a presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Gazola, que os acionistas ora se reuniam em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Distribuição do Dividendos; (2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas no valor total de Cr\$ 94.470.998.887,54 (Noventa e quatro bilhões, quatrocentos e setenta milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), referente ao resultado da Cia. nos meses de janeiro e fevereiro de 1992, constantes da Conta de Lucros a Distribuir do exercício de 1992, ano base 1992, assim discriminados: Cr\$ 45.794.144.010,61 (Quarenta e cinco bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, dez cruzeiros e sessenta e um centavos) de principal; e Cr\$ 48.676.854.876,93 (Quarenta e oito bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) de correção monetária até 31/03/93. Após debatida a proposta acima, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo os referidos dividendos serem pagos nesta data. A seguir, passando ao segundo e último item da Agenda, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 31 de março de 1993. Guilherme Almeida Gazola - Presidente, Raquel Coutinho Bastos - Secretária, Vale do Rio Doce Alumínio S/A - ALUVALE, Alcan Empreendimentos Ltda., Companhia Brasileira do Alumínio, B. Iltion Metais S.A., Shell Brasil S.A., Reynolds Alumínio do Brasil Ltda., Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Fábio Soares de Matos, Werner Koschnitzki, Everaldo Nogueira dos Santos, Eduardo Carlos Spalding, Sérgio Luiz Cavalcanti do Albuquerque, Miguel "o" Carvalho Dias, Antônio Ermirio de Moraes, Carlos Emílio de Moraes, Francisco Antônio Plantenberg, Djalma Rodrigues Teixeira Filho, Antônio Miguel Marques, Douglas D. Jinks, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Júlio Lambertson Habello, Odd Reed Hansen, Luiz Eduardo Santiago e Silva, Fernando Tigre de Barros Rodrigues, Luiz Antonio Monteiro de Oliveira, Adjarma Azevedo. CERTIDÃO - Certifico, na qualidade de Secretária, ser a presente cópia fiel da Ata Lavrada em Livro Próprio, Rio de Janeiro, 31 de março de 1993, Raquel Coutinho Bastos - Secretária. JUCEPA 1287.4 * MAY - 4 1993 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO Certifico: que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral

(Fat. nº 10.018377, Reg. nº 10.018377, Dia: 18/06/93)

ANÁRIO REAL S/A. CGC/MF 04.567.400/0001-34. Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 30 de abril de 1993. I - LOCAL, DATA E HORA: Sede social da empresa, sito à Estrada do Tapaná, lote 7 - Paracuri, Belém, Pará no dia 30/4/93, às 14: horas. II - CONVOCAÇÃO: Através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal Diário do Pará, edições dos dias 30 e 31/03/93 e 01/04/93. III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Constatou-se através do Livro de Presença de Acionistas, a existência de quórum legal e estatutário. IV - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: a) Presidente - Adalberto Fischer, Diretor-Presidente da empresa; b) Secretário: Carlos Alberto Carvalho Tavares. V - DELIBERAÇÕES DA AGE: a) Aprovação das Contas dos Administradores, representadas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Relatório da Diretoria, Notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores, relativo ao exercício encerrado em 31/12/92. b) Aprovação da expressão da Correção Monetária do capital Realizado no valor de Cr\$ 14.761.407.996,06. c) Reeleição dos Membros do Conselho de Administração com mandato até 30/04/95, que confirmaram o Sr. Adalberto Fischer, como Presidente do Conselho de Administração com mandato até 30/04/94. d) O Conselho de Administração reelegeram os acionistas Adalberto Fischer para Diretor-Presidente e Eddy Alberto Cury para Diretor-Superintendente, com mandato até 30/04/95, ficando vago o cargo de Diretor-Industrial. e) Elevação do Capital Social Integralizado de Cr\$ 1.307.056.920,00 para Cr\$ 16.068.464.857,60 pela capitalização de Cr\$ 14.761.407.937,60 correspondente a 40.642.643 ações no valor nominal de Cr\$ 363,20 a título de bonificação decorrente da reserva da Correção Monetária do Capital Realizado. Após esta capitalização, permanece em reserva de capital, a importância de Cr\$ 58,46. f) AUMENTO DO CAPITAL - Em decorrência do aumento do Capital Autorizado, passa o Art. 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 16.999.999.854,40 dividido em 10.765.418 Ações Ordinárias Nominativas e 36.040.749 Ações Preferenciais Nominativas. VI - DELIBERAÇÕES DA AGE: a) Por falta de assuntos teve seus trabalhos encerrados. VII - ATA E ASSINATURA: A ata correspondente a este Extrato, foi lavrada em Livro próprio, encontra-se assinada por todos os que estiveram presentes na reunião. VIII - REGISTRO: A primeira via da Ata a que se refere este Extrato, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1369,6 em reunião do dia 03/06/1993.

(Fat. nº 10.018369, Reg. nº 10.018369, Dia: 18/06/93)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
CONTRATADA: Refrigeração Esquimo Ltda.
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva dos seguintes equipamentos: ar condicionados, centrais e mini-centrais de ar condicionado, torres de resfriamento, geladeiras (tipo frigobar), eletro-bombas.
PREÇO: Cr\$ 29.260.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) mensais com reajuste trimestral baseado pelo Índice Geral de Preços - IGP.

PRAZO: Hum (01) ano, a partir da data da assinatura do contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Belém, Pa., 16 de junho de 1993

KUS MIRANDA

EMPESCA NORTE S/A **CGC (MF) 05.0430.954/0001-58**

Cópia autêntica da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas conjuntamente no dia 30 de abril de 1993, lavrada em forma sumária.

DATA: 30 de abril de 1993.

Local e Hora: Sede da Companhia, situada na rua do Maguari, 457, distrito de Icoaraci, Belém - Pará, às 10:00 Horas.

Convocações: Em primeira convocação, efetuada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "O Liberal", nos dias 26, 29 e 30 de Março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **I) Assembleia Geral Ordinária:** a) prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992; b) Destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; d) Eleição dos administradores e fixação de seus honorários. **II) Assembleia Geral Extraordinária:** a) Elevação do Capital Autorizado e consequente reforma do Art. 4º do Estatuto Social; b) Elevação do Capital Social, mediante incorporação de lucros e reservas; c) Outros assuntos de interesse societário.

Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, conforme se verifica no livro "Presença de Acionistas".

Composição da mesa: Presidente, José Mário Gomes de Carvalho e secretária, Clínea Maria da Conceição Souza.

Documentos Exibidos: Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31.12.92, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" no dia 23/04/93, proposta para aprovação e capitalização da expressão da correção monetária do capital realizado e proposta para destinação do lucro líquido do exercício.

Deliberações: Em Assembleia Geral Ordinária, não votando os legalmente impedidos, foi aprovado, por unanimidade o que se segue: a) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, que foram devidamente examinadas por auditores independentes; b) Aprovação da expressão da correção monetária do Capital Realizado, na ordem de Cr\$ 49.691.937.158,68 (quarenta e nove bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta cruzeiros e sessenta e oito centavos) e sua capitalização. c) Por ser de reduzido valor, foi aprovada a retenção total do lucro líquido do exercício. d) Foram reeleitos para o Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, os seguintes: Presidente, José Mário Gomes de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Trajano de Medeiros, 2155 - Praia do Futuro, Fortaleza - Ceará, portador da cédula de identidade Nr. 90002241229-SSPCE e CIC Nr. 064.203.704.34; Conselheiros: Luiz Gonzaga Teixeira de Carvalho Sobrinho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Presidente Kennedy, 3400/300, Edif. Volta da Jurema, Fortaleza Ceará, portador da Cédula de Identidade Nr. 410.437-SSP/PB e CIC Nr. 201.535.894-34 e Antonio José Gomes Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, 3146-Apto. 1201 - Campo Grande-MS, portador da cédula de identidade Nr. 337069 - SSP-PB e CIC Nr. 185.660.574-49. Em separado, os membros do Conselho de Administração, acima discriminados, reelegeram por unanimidade, para cumprir um mandato de 03 (três) anos, a seguinte Diretoria: **Diretor Presidente, José Mário Gomes de Carvalho**, já qualificado acima; **Diretor Vice-Presidente, Carlos Marcelo Gomes de Carvalho**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, à Av. Brás de Aguiar, 878-Apto. 401, Belém-PA, portador da Cédula de Identidade Nr. 164864-SSP-PB e CIC Nr. 048.242.704-30; **Diretor Superintendente, João Teixeira de Carvalho Neto**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, à Av. Brás de Aguiar, 878 - Apto. 501 - Belém-PA, portador da Cédula de Identidade Nr. 2215910 - SSP-PA e CIC Nr. 085.814.105-10 e **Diretor Administrativo, Silvio Romero Gomes Teixeira de Carvalho**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado, à Av. Princesa Leopoldina, 04/Apto. 1701, Salvador-BA, portador da Cédula de Identidade Nr. 696.628 - SSP-PB e CIC Nr. 045.069.444-53. Foi fixado para pagamento dos honorários dos administradores, o valor mensal Global, equivalente a até 100.000 (cem mil) UFIR (unidade fiscal de referência). e) Foi aprovado por unanimidade dos presentes a seguinte proposta: a) Aumento do Limite do Capital Autorizado de Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), para Cr\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros). Em consequência a Art. 4º do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Autorizado é da importância de Cr\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros) representado por 120.000.000.000 (cento e vinte bilhões) de ações nominativas, sendo: I - 44.880.000.000 (quarenta e quatro bilhões, oitocentos e oitenta milhões) ações ordinárias classe "A"; II - 1.320.000.000 (treze bilhões e trezentos e vinte milhões) ações ordinárias classe "C"; III - 51.000.000.000 (cincoenta e um bilhões) ações preferenciais classe "A"; IV - 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões) ações preferenciais classe "B"; V - 7.200.000.000 (sete bilhões e duzentos milhões) Ações preferenciais classe "C". Em Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada por unanimidade dos presentes o Aumento do Capital Realizado dentro dos limites do Capital Autorizado, de Cr\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), para Cr\$ 54.100.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões e cem milhões de cruzeiros) com a emissão de novas ações de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), mediante a utilização total da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, anteriormente capitalizada pela Assembleia Geral Ordinária, no valor de Cr\$ 49.691.937.158,68 (quarenta e nove bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos) e de parte da reserva legal no valor de Cr\$ 8.062.841,32 (oito milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos).

Esgotada a pauta o senhor Presidente franqueou a palavra e dela ninguém fazendo uso, declarou integral cumprimento da ordem do dia, suspendeu os trabalhos temporariamente para que fosse lavrada a presente. Reaberta a reunião, foi determinada a leitura deste instrumento e, na final, submetida a discussão e votação, merecendo aprovação de todos os presentes, sendo assim, convidadas os senhores Acionistas a lançarem suas assinaturas nesta Ata, da qual posteriormente serão extraídas cópias autenticadas pelos membros da mesa, para fins de registro e publicação.

Dissidências: Não houve.

Conselho Fiscal: Não foi pedida a sua instalação.

Posição do Capital Social: O capital passa a ter a seguinte posição:

Tipo de Ação	Autorizado	Subscrito	Integralizado
Ordinárias Cl. "A"	44.880.000.000,00	24.494.010.480,00	24.494.010.480,00
Ordinárias Cl. "C"	13.320.000.000,00	13.232,00	13.232,00
Preferenciais Cl. "A"	51.000.000.000,00	29.605.961.493,00	29.605.961.493,00
Preferenciais Cl. "B"	3.600.000.000,00	- 0 -	- 0 -
Preferenciais Cl. "C"	7.200.000.000,00	14.795,00	14.795,00

Total 120.000.000.000,00 54.100.000.000,00 54.100.000.000,00

Assinaturas: José Mário Gomes de Carvalho - Presidente, Clínea Maria Conceição Souza - Secretária, José Mário Gomes de Carvalho por si e por Empesca S/A - Construções Navais Pesca, Exportação, Carlos Marcelo Gomes de Carvalho, Silvio Romero Gomes Teixeira de Carvalho, João Teixeira de Carvalho Neto, Antonio José Gomes Teixeira de Carvalho e Luiz Gonzaga Teixeira de Carvalho Sobrinho.

A presente é cópia autêntica da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade.

Clínea Maria Conceição Souza

Secretária

Arquivado na JUCEPA sob n.º 1387-1º em 11-06-93

FIRMA VENCEDORA	TECNOINF TECNOLOGIA E INFORMATICA.
VALOR GLOBAL	ITEM 01 -Cr\$71.400.000,00 ITEM 02 -Cr\$ 6.900.000,00
	CP93/0049146-6

(Fat. nº 10.018345, Reg. nº 10.018345, Dia: 18/06/93)

Marcos Marcelino S/A - CGC(MF): 22.976.379/0001-98 - Extrato da Ata de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/93. Aos 30/04/93, às 16 horas, em sua sede social, sito à Rodovia BR 316 KM 07, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em sua totalidade os senhores acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado Marcos Marcelino S/A, para deliberar em AGO, sobre: A) Tomada de contas dos administradores, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/92; B) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social; C) Fixação dos honorários dos Diretores; D) O que ocorrer. Iniciou-se pela apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31/12/92, publicados conforme artigo 289 da Lei 6.404/76; prosseguindo-se foi aprovada ainda em AGO, a correção da expressão monetária do Capital Integralizado, mediante incorporação do saldo da conta de Reserva da Correção Monetária do Capital, na importância de Cr\$ 13.237.782.193,00. Também foi aprovado por unanimidade, que os honorários dos Diretores serão fixados pela Diretoria em conjunto, não podendo exceder ao limite fixado pela legislação do Imposto de Renda. A AGE deliberou sobre: A) Aprovação da proposta da Diretoria para aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 50.000.000.000,00, para Cr\$ 500.000.000.000,00, divididos em 250.000.000.000, de ações ordinárias e 250.000.000.000 de ações preferenciais, passando o Artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "A empresa poderá emitir ações representativas do seu capital até o montante de Cr\$ 500.000.000.000,00 (Quinhentos bilhões de cruzeiros), divididos em 250.000.000.000 (Duzentos e cinquenta bilhões) de ações ordinárias e 250.000.000.000 (Duzentos e cinquenta bilhões) de ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma". B) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital na importância de Cr\$ 13.237.782.193,00 e da Reserva de Correção Monetária do Capital - Ajuste IPC/90, no valor de Cr\$ 14.479.939.859,00, passando o Capital Social Integralizado de Cr\$ 11.386.803.081,00 para Cr\$ 39.104.525.133,00, respectiva capitalização será feita mediante emissão de novas ações, o que foi aprovado, nada mais havendo a tratar, refeita a ata foi encerrada em 30/04/93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 1389,8 em 14.06.93 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.018368, Reg. nº 10.018368, Dia: 18/06/93)

RICOPESCA NORTE - CAPTURA E COMERCIO DE PESCA S/A. CGC(MF) 15.756.398/0001-68. Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 30 de abril de 1993. I - LOCAL, DATA E HORA: Sede Social da empresa, sito à Rodovia Arthur Bernardes, nº 2.718 - Icoaraci - Belém-Pará, no dia 30/04/93, às 10:00 horas. II - CONVOCAÇÃO: Através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 20, 22 e 23/04/93 e no jornal Diário do Pará, edições dos dias 20, 21 e 22/04/93. III - QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Constatou-se através do Livro de Presença de Acionistas, a existência de quórum legal e estatutário. IV - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: a) Presidente - Eddy Alberto Cury, Diretor-Presidente da empresa; b) Secretário: Carlos Alberto Carvalho Tavares. V - DELIBERAÇÕES DA AGE: a) Aprovação das Contas dos Administradores, representadas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relatório da Diretoria, Notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores, relativo ao exercício encerrado em 31/12/92; b) Aprovação da expressão da Correção Monetária do Capital realizado, no valor de Cr\$ 47.450.512.319,37. c) Renúncia do Conselheiro atred Schonberger, substituído pelo Sr. Alfredo Papp, na composição do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração, elegeram o Conselheiro Eddy Alberto Cury, como Presidente do Conselho, com mandato até 30/04/94. d) Elevação do Capital Social Integralizado de Cr\$ 4.201.531.800,00 para Cr\$ 51.652.044.100,00, com a integralização de Cr\$ 47.450.512.300,00 correspondente a bonificação de 47.450.512,3 ações no valor nominal de Cr\$ 100,00 decorrente da capitalização da Correção Monetária do capital Realizado. Após esta capitalização, permanece em reserva, na conta Correção Monetária do capital, a importância de Cr\$ 19,37 correspondente a frações no valor das ações. e) AUMENTO DO CAPITAL - Em decorrência do aumento do Capital Autorizado, passa o Art. 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 54.000.000.000,00 dividido em 540.000.000 ações, no valor nominal de Cr\$ 100,00 sendo 270.000.000 Ações Ordinárias Nominativas e 270.000.000 Ações Preferenciais Nominativas. VI - DELIBERAÇÕES DA AGE: a) Por falta de assuntos a serem discutidos, teve seus trabalhos encerrados. VII - ATA E ASSINATURA: A Ata correspondente a este Extrato, foi lavrada em Livro próprio, encontra-se assinada por todos os que estiveram presentes na reunião. VIII - REGISTRO: A primeira via da Ata a que se refere este Extrato, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1369,8 em reunião do dia 03/06/1993.

(Fat. nº 10.018372, Reg. nº 10.018372, Dia: 18/06/93)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Magnífico Rector da Universidade Federal do Pará, sito à rua dos Mundurucos nº 4487, comunica aos interessados que procederá abertura de Documentação e Propostas referente CARTA-CONVITE nº 028/93-AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, TECIDOS E AVIAMENTOS- Data da Abertura: 29.06.93 - Horário: 09:00 Horas. Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis ao endereço acima citado munidos de CARTIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

Belém(Pa), 15 de junho de 1993

DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.018334, Reg. nº 10.018334, Dia: 18/06/93)

MINISTÉRIO DA FAZENDA **COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS** **DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA Nº 001/93**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de bilhetes-refeição aos servidores do Ministério da Fazenda nos Estado do Pará e Amapá.

Abertura das Propostas: dia 09.07.93 às 09:00 horas

Entrega do Edital: Rua Gaspar Viana, nº 485 s/904 - 9º andar Belém-Pa.

Belém, 17 de junho de 1993.

ALDO GOMES MIRANDA

Presidente da CPL

(Fat. nº 10.018347, Reg. nº 10.018347, Dia: 18/06/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA **TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

CARTA CONVITE Nº 012/93

01. OBJETO: Empreitada por preço global para reforma na residência de apoio e Escritório da Licitação em Castanhal e Construção de passarela no seu Escritório de Marituba.

ABERTURA: 14.05.93

VENCEDOR: CONYER - Construções e Terraplanagem Ltda.

RECURSO: FDE/Estado do Pará CP93/0049176-8

A COMISSÃO.

(Fat. nº 10.018354, Reg. nº 10.018354, Dia: 18/06/93)

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMATER-PA, FAZ SABER QUE AS

10:00 HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 1993, EM SUA SEDE, SI-

(Fat. nº 10.018343, Reg. nº 10.018343, Dia: 18/06/93)

TO À BR-316 KM-12, DISTRITO DE MARITUBA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ, ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS, PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMOVEIS PARA PASSAGEIROS PARA ESTA EMPRESA.

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER DE 8:00 AS 13:00 HS NO NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, PARA RECEBEREM OUTRAS INFORMAÇÕES E COPIA DO EDITAL.

BELEM, 18 DE JUNHO DE 1993

A) COMISSÃO CP93/0049145-8
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : EMATER-PARÁ
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 015/93
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, CONTROLE IMOBILIZADO E MANUTENÇÃO

(Cópia do Edital de Licitação sob nº 015/93)

AGRECIAMENTO DO CUMPRIMENTO S/A-ACRONS: C/C Nº 14.123.228/000-83. OPTM. AUTO RIZADO: C/R\$ 15.000.000,00. OPTM. SUBSISTENTE: C/R\$ 13.565.000,00. OPTM. INTERVENIENTE: C/R\$ 13.565.000,00. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 15.05.93. As 08:00 horas do dia 15.05.93, na sede social sito à Margem Direita do rio Guamá, Curum-Para, reuniram-se os acionistas desta Empresa, para deliberação sobre a elevação do Capital Autorizado, alteração dos Estatutos Sociais e emissão de 8.952.762.347 Ações Preferenciais Cl "A", de valor nominal de C/R\$ 1,00 cada uma, no montante de C/R\$ 8.952.762.347,00, a serem subscritas pelo FINM, oporido pelo BSA, de conformidade com a autorização da SU-DM, através do Ofício G nº 823/93 de 14.05.93, pelo exercício de 1990. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral foi complementada através do Boletim de Subscrição de 17.05.93, assinado por Joaquin Paranhos de Azevedo Filho, representante da empresa, e José Artur Quadros Tourinho e Luiz E.P. Lobato, representantes do FINM, passando o Caput e Parágrafo 1º do Art. 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: Art. 5º-A Capital Autorizado e de C/R\$ 25.000.000,00, dividido em 11.000.000.000 de Ações Ordinárias, 12.000.000.000 de Ações Preferenciais Cl "A" e 2.000.000.000 de Ações Preferenciais Cl "B", todas nominativas de valor nominal de C/R\$ 1,00 cada uma. Art. 5º-1º As Ações Preferenciais Cl "A", se destinam a subscrição pelo FINM, com base no DL-1376/74 e também poderão se destinar a conversão das debêntures a ser subscritas pelo FINM, com base na Lei 8167/81, assegurando aos seus detentores, prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 2%, prioridade no reembolso do Capital em caso de dissolução da Companhia e participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantajosas patrimonialmente superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Referida Ata foi encerrada em 17.05.93, tendo sua transcrição integral sido lavrada em Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1397,8,, de 17.05.93. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.018366, Reg. nº 10.018366, Dia: 18/06/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/93
AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 0528/93, avisa a quem interessar que está à disposição, na sede do IDESP, Seção de Material, Av. Nazaré nº 871, o Edital da Tomada de Preços nº 03/93, cujos principais elementos são os seguintes:

Objeto: aquisição de "Cartões Refeição"
Abertura: 09:30 h do dia 03 de Julho de 1993.

Belém, 18.06.93

Sueli Tereza Paz de Araújo
Presidente da Comissão

CP93/0049099-0

(Fat. nº 10.018341, Reg. nº 10.018341, Dias: 18, 21 e 22/06/93)

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria 0515/93 - Conceder Suprimento de Fundos para o servidor JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO, no valor de C/R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), para atender despesas de acordo com Processo nº 001144/93. Classificação Orçamentária: 19206.0309.0214.038 - Coordenação Geral e Funcionamento do IDESP. 312000.11101 - Material de Consumo C/R\$ 35.000.000,00 313200-11101 - Outros Serviços e Encargos C/R\$ 15.000.000,00 C/R\$ 50.000.000,00

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
DIRETOR GERAL

(Fat. nº 10.018340, Reg. nº 10.018340, Dia: 18/06/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Resumo do Contrato de manutenção e assistência técnica celebrada entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e a BLB Eletrônica Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência aos equipamentos pertencentes à Contratante, fabricados pela FUNBEC.

PRAZO: de 15/05/93 a 31/12/93.

CP93/0049107-5

(Fat. nº 10.018352, Reg. nº 10.018352, Dia: 18/06/93)

SEMASA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A-CGC:05247192/0001-59.EDITAL DE CONVOCAÇÃO.Ficam convocados os Srs.Acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária na Sede da Empresa no Setor G, Quadra 10, Lote 6,Dist.Industrial de Ananindeua-PA, a ser realizada as 08:00 h do dia 26.06.93 para as deliberações da seguinte Ordem do Dia:a) Proposta para aumento do limite do Capital Social Autorizado e a criação de nova classe de Ações Nominativas "C" a serem subscritas e integralizadas com recursos previstos no Decreto Lei 1376/74 e consequente alteração do Estatuto Social.b)Outros assuntos de interesse da sociedade.Ananindeua-PA, 18.06.93.André Luiz P. L.Pinheiro-Pres.do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.018350, Reg. nº 10.018350, Dias: 18, 21 e 22/06/93)

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A. BELÉM - PARÁ. C.G.C/M.F. Nº 04.792.719/0001-63. EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 30/04/93. DATA: 30/04/93 - LOCAL: Rua Santo Antonio, 432 - Salas 514 a 517 - Belém. HORÁRIO: 14:00 horas - PRESEÇA: todos os membros do conselho. PRESIDENTE: PAULO MENEQUETTI - SECRETÁRIO: JOÃO BATISTA MENEQUETTI. DELIBERAÇÕES: aprovadas por unanimidade de votos. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, PARA TRIÊNIO 1993 A 1996. ELEITOS - PRESIDENTE: DR. JOÃO BATISTA MENEQUETTI - DIRETOR ADMINISTRATIVO - ANTÔNIO DE CARLOS SOBRINHO - DIRETOR FINANCEIRO - NELSON BERNARDELLI. Belém, 30 de abril de 1993. DR. JOÃO BATISTA MENEQUETTI - SECRETÁRIO. Arquivada na JUCEPA sob o nº 1392,5 em 15/06/93. ALFREDO FERREIRA COELHO - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.018357, Reg. nº 10.018357, Dia: 18/06/93)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A", REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1992.

Aos 20(Vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 1992, às 6:00 horas, compareceram à Sede da Sociedade Comercial "LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A", os acionistas-JERÔNIMO MARQUES RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, C/C/MF.000.905.732-34, OSMAR CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, C/C/MF.000.905.652-15, OSCAR CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, C/C/MF.004.072.912-53, JOÃO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, viúvo, comerciante, C/C/MF.000.905.572-04, JOSÉ CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, C/C/MF.000.905.902-44, CELSO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, C/C/MF.024.676.312-49, JOÃO AUGUSTO LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, Economista, C/C/MF.212.923.532-87, OSCAR LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, Advogado, C/C/MF.258.878.402-00 e EDSON ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, C/C/MF.306.877.722-49 todos residentes e domiciliados nesta cidade e que compõem 100% do Capital Social, o que de "per si" sana a falta de Editais e Avisos de Convocação, nos termos da Lei 6.404/76, Art.124, parágrafo 4º. Os acionistas escolheram para presidir os trabalhos o Sr.OSCAR CORRÊA RODRIGUES, que escolheu a mim OSMAR CORRÊA RODRIGUES, para secretaria-lo. Aberto os trabalhos, o Presidente colocou em discussão o interesse de transformar a Sociedade de Anônima para Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, mediante a transformação de cada ação ordinária nominativa de C/R\$1,00 em cota social de idêntico valor, mantido o valor global de Capital integralizado de Sociedade Anônima. Por unanimidade a proposta foi aprovada pelos presentes. Uma vez aprovada a transformação da Sociedade de Anônima em Sociedade Por Cota de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de "LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA", deliberaram os presentes, por unanimidade, de aprovar na íntegra o Contrato Social que passara a reger a nova forma societária e a nova natureza jurídica, no teor a seguir exposto, mas antes solicitaram os presentes que fosse lavrada nesta Ata a disposição do Capital e a sua conversão em Cotas, a saber:

ACIONISTA/COTISTA-JERÔNIMO MARQUES RODRIGUES
AÇÕES - 881.744.814
VALOR/AÇÕES - C/R\$ 881.744.814,00
COTAS - 881.744.814,00
VALOR/COTAS - C/R\$ 881.744.814,00
ACIONISTA/COTISTA - OSCAR CORRÊA RODRIGUES E JOSÉ CORRÊA RODRIGUES

PARTICIPAÇÃO DE CADA UM
AÇÕES - 1.498.966.185
VALOR/AÇÕES - C/R\$ 1.498.966.185,00
COTAS - 1.498.966.185
VALOR/COTAS - C/R\$ 1.498.966.185,00
ACIONISTA/COTISTA - JOÃO CORRÊA RODRIGUES
AÇÕES - 1.587.140.666
VALOR/AÇÕES - C/R\$ 1.587.140.666,00
COTAS - 1.587.140.666
VALOR/COTAS - C/R\$ 1.587.140.666,00
ACIONISTA/COTISTA - OSMAR CORRÊA RODRIGUES
AÇÕES - 1.807.576.870
VALOR/AÇÕES - C/R\$ 1.807.576.870,00
COTAS - 1.807.576.870
VALOR/COTAS - C/R\$ 1.807.576.870,00
ACIONISTA/COTISTA - CELSO CORRÊA RODRIGUES
AÇÕES - 881.744.814
VALOR/AÇÕES - C/R\$ 881.744.814,00
COTAS - 881.744.814
VALOR/COTAS - C/R\$ 881.744.814,00
ACIONISTAS/COTISTAS - JOÃO AUGUSTO LOBATO RODRIGUES E OSCAR LOBATO RODRIGUES PARTICIPAÇÃO LE CADA UM
AÇÕES - 264.523.444
VALOR AÇÕES - C/R\$ 264.523.444,00
COTAS - 264.523.444
VALOR/COTAS - C/R\$ 264.523.444,00
ACIONISTA/COTISTA - ELSON ARAÚJO RODRIGUES
AÇÕES - 132.261.722
VALOR/AÇÕES - C/R\$ 132.261.722,00
COTAS - 132.261.722
VALOR/COTAS - C/R\$ 132.261.722,00

TOTAIS GERAIS

AÇÕES - 8.817.448.144
VALOR/AÇÕES - C/R\$ 8.817.448.144,00
COTAS - 8.817.448.144
VALOR/COTAS - C/R\$ 8.817.448.144,00

Nada mais havendo a tratar, foi aberta a palavra aos presentes, e como dela ninguém mais quizesse fazer uso, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada, ASS: JERÔNIMO MARQUES RODRIGUES, OSCAR CORRÊA RODRIGUES, OSMAR CORRÊA RODRIGUES, JOÃO CORRÊA RODRIGUES, JOSÉ CORRÊA RODRIGUES, CELSO CORRÊA RODRIGUES, JOÃO AUGUSTO LOBATO RODRIGUES, OSCAR LOBATO RODRIGUES E ELSON ARAÚJO RODRIGUES.

Belém(PA), 20 de Dezembro de 1992.

OBS: Esta Ata é cópia fiel da transcrita em Livro próprio, registrado nos Termos da legislação vigente.

OSCAR CORRÊA RODRIGUES OSMAR CORRÊA RODRIGUES
PRESIDENTE SECRETÁRIO

(Fat. nº 10.018353, Reg. nº 10.018353, Dia: 18/06/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A V I S O

A Comissão de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 013/93, destinada a aquisição de 04(QUATRO) veículos, para uso deste Instituto, avisa aos interessados a abertura do Processo Licitatório em 01.07.93, às 09:00 horas, na sala da CSL, no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, à Rua Senador Manoel Barata nº 50.

Informações e Edital, sala da Assessoria de Cooperação e acompanhamento - ACA, no 2º Andar do Edifício Sede, no horário das 09:00 às 13:00 horas.

A Comissão

(Fat. nº 10.018278, Reg. nº 10.018278, Dias: 16, 17 e 18/06/93)

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 103/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1169 de 14.06.93-EX.SEG. RAIMUNDO RONALDO DO COUTO FREITAS, falecido em 23.12.89. DECISÃO:- Incluir na pensão de nº 005/30, os menores FÁBIO HENRIQUE, RENATA CRISTINA, SIANY DAS GRACAS, CYNTIA DA CONCEIÇÃO PAIVA FREITAS e RAIMUNDO RONALDO DO COUTO FREITAS JUNIOR, filhos do ex-segurado deste Instituto. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de deferimento do pedido.

CP93/0049440-6

PROC. Nº 0619/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1170 de 14.06.93-EX.SEG. OSCAR COSTA, falecido em 19.01.93-DECISÃO:- Conceder em favor de DAVINA FERREIRA COSTA, CELSO e BRUNO FERREIRA COSTA, a Pensão inicial no valor de C/R\$-1.443.988,43, reajustada para o valor de C/R\$-8.837.209/30. Conceder o Pecúlio no valor total de C/R\$-3.655.308,58, aos mesmos beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do óbito do ex-segurado.

CP93/0049035-4

PROC. Nº 2757/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1171 de 14.06.93-EX.SEG. RAIMUNDO MONATO DA SILVA-DECISÃO:- Conceder em favor de RONALDO e REINALDO SARAIVA SILVA, a quota parte do Pecúlio no valor de C/R\$-1.462.123,42, devendo ficar sobrestadas as demais quotas, até habilitação. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado ocorrido em 21.03.93.

CP93/0049067-2

PORTARIA Nº 1172 de 14.06.93- Alterar o valor e cargo da Pensão de nº 4520, conforme preceito da Comissão de Avaliação de pagamento de pensões, observando as fls. 06 do Processo Nº 0715/87. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Junho/93.

CP93/0049084-2

PORTARIA Nº 1173 de 14.06.93- Alterar o valor da Pensão Nº 3509, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando as fls. 35 do Processo nº 3235/81. Esta portaria produzirá seus efeitos em junho/93.

CP93/0049432-5

PORTARIA Nº 1174 de 14.06.93- Alterar o valor da Pensão nº 2058 conforme parecer da comissão de avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 12 do Processo nº 1203/91. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Junho/93.

CP93/0049424-4

PORTARIA Nº 1175 de 14.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 5448, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 30 do Processo nº 3919/91. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Junho/93.

CP93/0049458-9

PORTARIA Nº 1177 de 14.06.93- Alterar o valor da Pensão Nº 5551, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 38 do Processo nº 1018/91. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar Junho/93.

CP93/0049434-1

PORTARIA Nº 1178 de 14.06.93- Alterar o valor da Pensão Nº 5393, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 29 do Processo nº 3007/91. Esta Portaria produzirá efeitos em junho/93. CP93/0049450-3

PORTARIA Nº 1179 de 14.06.93- Alterar o valor da Pensão Nº 3028, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 21 do Processo nº 141/79. Esta Portaria produzirá seus efeitos em junho/93 CP93/0049442-2

PORTARIA Nº 1180 de 14.06.93- Alterar o valor e cargo da Pensão 1043, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 07 do Processo nº 2861/73. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Junho/93.

CP93/0049411-2

PORTARIA Nº 1181 de 14.06.93- Alterar o valor e cargo da Pensão 4732, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 05 do Processo 1584/87. Esta Portaria produzirá seus efeitos em junho/93.

CP93/0049426-0

PORTARIA Nº 1182 de 14.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 4659, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando as fls. 06 do Processo nº 0030/88. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de Junho/93.

CP93/0049180-6

PORTARIA Nº 1183 de 14.06.93- Alterar o valor e cargo da Pensão 5798, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls.06 do Processo nº 6844/93. Esta Portaria produzirá seus efeitos em junho/93.

CP93/0049179-2

PORTARIA Nº 1184 de 14.06.93- Alterar o valor e cargo da Pensão 0478, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 05 do Processo nº 3487/48. Esta Portaria produzirá seus efeitos em junho/93.

CP93/0049172-5

PORTARIA Nº 1185 de 14.06.93- Alterar o valor da Pensão de nº 2843, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 14 do Processo nº 6265/92. Esta Portaria produzirá efeitos em outubro/93 CP93/0049164-4

PORTARIA Nº 362 de 09.06.93- Conceder a MARIA NUGA COELHO DA COSTA, Suprimento de Fundos no valor de C/R\$-2.100.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214:247.

PORTARIA Nº 362 de 09.06.93- Conceder a MARIA NUGA COELHO DA COSTA, Suprimento de Fundos no valor de C/R\$-2.100.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214:247.

3120.00 - 52.101 CR\$-1.500.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049156-3

PORTARIA Nº 363 de 09.06.93- Conceder a MARIA ROSALI CORREIA DE ALMEIDA, Suprimento de Fundos de CR\$-1.800.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-1.000.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049155-5

PORTARIA Nº 364 de 09.06.93- Conceder a ANTONIA ELCELEIA OLIVEIRA SILVA, Suprimento de Fundos de CR\$-1.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 900.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049163-6

PORTARIA Nº 366 de 09.06.93-Conceder a MARIA IMACULADA BRITO DE SOUSA, Suprimento de Fundos de valor CR\$-3.400.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 2.600.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049154-7

PORTARIA Nº 367 de 09.06.93- Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, Suprimento de Fundos de valor CR\$- 1.200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 800.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 400.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049162-8

PORTARIA Nº 368 de 09.06.93- Conceder a ROSEMYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-2.000.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 800.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-1.200.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049178-4

PORTARIA Nº 369 de 09.06.93- Conceder a CLEONICE BASTOS GABY, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-2.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 1.600.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 900.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049171-7

PORTARIA Nº 369-A de 09.06.93- Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-1.700.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS:- 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-1.000.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 700.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049170-9

PORTARIA Nº 370 de 09.06.93- Conceder a LUIS CARLOS DE SOUZA REGO, Suprimento de Fundos de CR\$-3.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-1.800.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-1.200.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049161-0

PORTARIA Nº 371 de 09.06.93- Conceder a VALDEIR SALOMÃO DA SILVA, Suprimento de Fundos de valor CR\$-2.200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 1.400.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049169-5

PORTARIA Nº 372 de 09.06.93- Conceder a MARIA HELENA ARAÚJO SIMÕES, Suprimento de Fundos de valor CR\$-1.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-900.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049153-9

PORTARIA Nº 373 de 09.06.93- Conceder a SULAMITA FERREIRA DE ARAÚJO, Suprimento de Fundos de valor CR\$-2.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-1.200.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049152-0

PORTARIA Nº 374 de 09.06.93- Conceder a APARECIDA FÁTIMA DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-2.000.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-1.200.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049160-1

PORTARIA Nº 375 de 09.06.93- Conceder a MARIA V. PORTINHO REIRA, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-2.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-1.200.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049168-4

PORTARIA Nº 376 de 09.06.93- Conceder a MARIA LÚCIA SILVA SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-2.600.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-1.600.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-1.000.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049124-5

PORTARIA Nº 377 de 09.06.93- Conceder a RAIMUNDA DA COSTA MORAES, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-1.200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 800.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 400.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049132-6

PORTARIA Nº 378 de 09.06.93- Conceder a NILSON CORRÊA DOS SANTOS, Suprimento de Fundos de valor CR\$-1.700.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 950.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 750.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049140-7

PORTARIA Nº 379 de 09.06.93- Conceder a JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, Suprimento de Fundos de valor CR\$-1.700.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-950.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-750.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049148-2

PORTARIA Nº 380 de 14.06.93- Conceder a IILMA DA SILVA CREÔ Suprimento de Fundos de valor de CR\$-2.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 1.200.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049147-4

PORTARIA Nº 381 de 14.06.93- Conceder a HELEDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Suprimento de Fundos de valor CR\$-1.600.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-900.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-700.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049139-3

PORTARIA Nº 382 de 14.06.93- Conceder a IDEALMA RODRIGO CARMARA PAES, Suprimento de Fundos de valor CR\$-3.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 2.000.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 1.500.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049131-8

PORTARIA Nº 383 de 14.06.93- Conceder a JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, Suprimento de Fundos de valor CR\$-1.400.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-800.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049138-5

PORTARIA Nº 384 de 14.06.93- Conceder a ROSILDO DE SOUSA, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-6.000.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-2.000.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-4.000.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049115-6

PORTARIA Nº 385 de 14.06.93- Conceder a SÉRGIO DA SILVA BARBO, Suprimento de Fundos de valor CR\$-1.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-900.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049108-3

PORTARIA Nº 386 de 14.06.93- Conceder a CARMEM LÚCIA PENA FERREIRA, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-1.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 900.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049123-7

PORTARIA Nº 387 de 14.06.93- Conceder a ARTUR HENRIQUE DE SOUZA NETO, Suprimento de Fundos de valor CR\$-1.200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 800.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 400.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049130-0

PORTARIA Nº 388 de 14.06.93- Conceder a ADMILSON LOPES DA CRUZ, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-2.200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 1.400.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 800.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049122-9

PORTARIA Nº 388-A de 14.06.93- Conceder a NAZIRDA DA SILVA QUARESMIA, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-1.200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-800.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-400.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049114-8

PORTARIA Nº 389 de 14.06.93- Conceder a ZEFERINA MONTEIRO PEREIRA, Suprimento de Fundos de valor CR\$-1.100.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 700.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 400.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049106-7

PORTARIA Nº 390 de 14.06.93- Conceder a JOÃO XAVIER CAIRES, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-1.200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215.07.0214.247
3120.00 - 52.101 CR\$-700.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$-500.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049168-7

PORTARIA Nº 391 de 14.06.93- Conceder a ELDELY RIBEIRO DA SILVA, Suprimento de Fundos de CR\$-1.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 900.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049168-7

PORTARIA Nº 392 de 09.06.93- Conceder a MARIA LUIZA LIMA DE ARAÇÓ, Suprimento de Fundos de valor CR\$-2.800.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 1.800.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 1.000.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049177-6

PORTARIA Nº 393 de 14.06.93- Conceder a JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, Suprimento de Fundos de valor de CR\$-2.400.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR\$- 1.500.000,00
3132.00 - 52.103 CR\$- 900.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049122-5

PORTARIA Nº 394 de 09.06.93- Conceder a BENEDITA SÔNIA DE MENDONÇA, Suprimento de Fundos de valor CR\$-8.500.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245
3120.00 - 52.101 CR\$- 6.500.000,00
3132.00 - 52.101 CR\$- 2.000.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049120-6

PORTARIA Nº 395 de 09.06.93- Conceder a MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, Suprimento de Fundos de valor CR\$-3.600.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245
3120.00 - 52.101 CR\$- 2.000.000,00
3132.00 - 52.101 CR\$- 1.600.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049028-1

PORTARIA Nº 397 de 14.06.93- TORNAR SEM EFEITO, a portaria Nº 289 de 14.05.93, que transferiu a pedido a servidora RITA DE CÁSSIA CAMPOS, da Representação de Tucuruí para a Agência de Marabá deste instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.93. CP93/0049036-2

PORTARIA Nº 398 de 14.06.93- DESIGNAR, MARISA ROCHA LOBATO, para substituir CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, na Portaria Nº 024 de 21.01.93, como Presidente da Comissão de Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, destinada a Contratação de Serviço Médico-Hospitalares e Auxílios Diagnósticos, para os Municípios do Interior do Estado, conforme Memº 015/93-DAS. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049044-3

PORTARIA Nº 399 de 14.06.93- REVOGAR, a Portaria nº 813 de 04.12.92, que designou CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, para substituir MARISA ROCHA LOBATO, na Comissão de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, como Presidente, para Contratação de Serviços Médicos -Hospitalares e Auxílios Diagnósticos, conforme Memº nº 646/93, instituída pela Portaria nº 644 de 23.09.92. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049050-8

PORTARIA Nº 400 de 14.06.93- DESIGNAR, ANTONIO RAIMUNDO BARROS FILHO, ANA CÉLIA MODESTO LOPES e MAURO ASSIS MARTINS, para Sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, na Modalidade Carta Convite para Aquisição do Material constante do PI Nº 43/93- SEAIM. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049027-3

PORTARIA Nº 636 de 04.06.93- DESIGNAR, SANDRA HELENA NAWARRO GUERREIRO, para substituir LINDOMAR ALEQUERQUE BASTOS, na Função Gratificada de Chefe de Divisão do grupo de Ações Sociais, Código DAI-02.4, no período de 03.06. a 02.07.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.06.93.
CP93/0049034-6

Portaria Nº 673 de 08.06.93- Designar, MARIA DE NAZARÉ NUNES PEREIRA, para substituir LEILA KLAUTAU ACATAIASSI NUNES, na Função gratificada de Chefe de Seção de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento, Código DAI-02.3, no período de 29.06 a 28.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 29.06.93.
CP93/0049026-5

PORTARIA Nº 686 de 14.06.93- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente período de gozo de 14.06 a 13.07.93.
NOME PERÍODO ACQUISITIVO
01- ROSANGELA MARIA MODESTO DA COSTA 13.6.92 a 12.07.93
02-ANA JULIA COSTA DE SOUZA 12.05.91 a 11.05.92
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0049019-2

PORTARIA Nº 687 de 14.06.93- Conceder a SALETE LOPES DE BRITO, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 01.06.91 a 31.05.92 a contar de 28.06 a 27.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 28.06.93.
CP93/0049018-4

PORTARIA Nº 688 de 14.06.93- Conceder a MAURO DA CRUZ MOREIRA 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.92 a 31.03.93 a contar de 01.07. a 30.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93.
CP93/0049011-7

PORTARIA Nº 690 de 14.06.93-Conceder a JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA, 05 (cinco) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 20.05. a 24.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 20.05.93.
CP93/0049010-9

PORTARIA Nº 691 de 14.06.93- Conceder a ANTONIO MARCOS DA SILVA LOPES, 30 (trinta) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 01.04 a 30.04.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.04.93.
CP93/0049009-5

PORTARIA Nº 692 de 14.06.93. - Conceder a GRACIETE FIGUEIRE DO LOBATO CAMPOS 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para tratamento de saúde a contar de 21.05 a 04.07.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 21.05.93.
CP93/0049008-7

PORTARIA Nº 693 de 14.06.93- Conceder a OSMAN ROCHA BRIGLIA NETO, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 24.05. a 07.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.05.93. CP93/0049052-4

PORTARIA Nº 694 de 14.06.93- Conceder a MARIA JESÉ COSTA E SOUZA, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 15.07 a 13.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.07.93.
CP93/0049068-0

PORTARIA Nº 695 de 14.06.93- Conceder a JOANA LUIZA MESQUITA DE JESUS, 30 (trinta) dias de Licença Especial relativo ao 1º quinquênio, no período de 01.07 a 30.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01.07.93. CP93/0049076-1

PORTARIA Nº 696 de 14.06.93- Conceder a JOCEVALDO FERREIRA DA SILVA, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 05.07 a 03.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93.
CP93/0049092-3

PORTARIA Nº 697 de 14.06.93- Conceder a MARIA DO SOCORRO SOUZA IKETANI, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 01.07 a 30.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93.
CP93/0049188-1

PORTARIA Nº 698 de 14.06.93- Conceder ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 01.11.91 a 31.10.92, a contar de 05.07. a 03.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93.
CP93/0049100-8

PORTARIA Nº 700 de 14.06.93- Conceder a RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 26.05. a 28.06.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 26.05.93. CP93/0049059-1

PORTARIA Nº 701 de 14.06.93- Conceder a ROSILENE COSTA MIRANDA, 20 (vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 17.05.93 a 05.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.05.93. CP93/0049056-3

PORTARIA Nº 702 de 14.06.93- Conceder a HONORATO POMPEU DOS SANTOS, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 27.05. a 10.06.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.05.93.
CP93/0049066-4

PORTARIA Nº 704 de 14.06.93- Conceder a RAIMUNDA DE OLIVEIRA SAMPAIO, 180 (cento e oitenta) dias de Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 14.05. a 09.11.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.05.93.
CP93/0049074-5

CP93/0049196-2

AA) Des. Nazaré Brabo-Presidente, em exercício e Relatora, Juiz Fernando Gonçalves, Juiz Daniel Ribeiro, Juiz Yvonne Marinho, Juiz Ignacio Campos Juiz Paes Lourinho, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleito.

ACÓRDÃO Nº 13.427

Processo nº 2200/92

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: Augusto Correa

Assunto: Diplomação do candidato FAUSTINO DA SILVA MEDEIROS - "RATO"

Recorrente: RAIMUNDO RIBEIRO PINHEIRO, por seu procurador William Fontenelle Chaves.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 52ª Zona-BRAGANÇA II

Relatora: Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza - (por prevenção)

Revisor: Juiz Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS. BOLETINS XEROCOPIADOS SEM AUTENTICAÇÃO E COM VISÍVEIS SINAIS DE RASURAS. IMPRESTABILIDADE.

Boletins em cópias xerográficas sem autenticação e com rasuras não podem ser admitidos como prova em Juízo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 18 de maio de 1993.

Des. Carlos Gonçalves- Presidente, em exercício, Juíza Maria de Nazareth Brabo-Relatora, Dr. Paulo Meira- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.446

Processo nº 2241/92

Origem : Primavera - 63ª Zona

Assunto : Expedição de Diploma

Recorrente: Sebastião da Silva Gomes

Recorrido : Iracema Figueiredo de Oliveira e o Juízo Eleitoral da 63ª Zona - Primavera

Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE

EMENTA

Recurso Eleitoral. Coisa julgada. Inocorrência.

Inocorre coisa julgada entre ação de impugnação de mandato e anterior impugnação de registro da candidatura, entre partes distintas, com pedido diverso.

A não realização de instrução probatória, requerida, constitui cerceamento de defesa.

Devolução dos autos ao Juízo de primeiro grau para instrução e julgamento, como de direito.

Recurso provido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 1993.

Des. Maria de Nazareth Brabo-Presidente, em exercício, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

(G.Reg.47.253)

Acórdão nº 13.450

Processo nº 403/93

Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará

Referência : Município de LIMOEIRO DE AJURU

Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Indeferiu-se o pedido, tendo em vista que não foram cumpridas as formalidades legais.

A C O R D A M os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, e adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, indeferir o pedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de junho de 1993

AA) Des. NAZARETH BRABO-Presidente, em exercício, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE Proc.Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 13.451

Processo nº 401/93

Autos de : registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL/PA

Referência : Município de BOM JESUS DO TOCANTINS

Relatora : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Cumpridas as exigências legais deferiu-se o pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Partido Político.

A C O R D A M os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de junho de 1993

aa) Des. Nazareth Brabo-Presidente, em exercício, Juiz Yvonne Marinho-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral.

PROC. 401/93

NOMINAÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará, referente a BOM JESUS DO TOCANTINS

DIRETÓRIO: Adelfio Batista dos Anjos, Valmirar Gomes dos Santos, Agripino Rodrigues Barros, Alcino José de Oliveira, Ademilson Freitas Mesquita, Eunice de Oliveira Santos, Ionélia Gomes Santos, Leone Conore e Maria do Socorro Alves Correia de Araújo.

SUPLENTE: Washington Luiz Lucena Moletto, João Batista Farias de Oliveira, Euvalber Barbosa Brandão.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Leone Conore

SUPLENTE: Adelfio Batista dos Anjos

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Agripino Rodrigues Barros

Vice-Presidente: Alcino José de Oliveira

Secretário : Ademilson Freitas Mesquita

Tesoureiro : Maria do Socorro Alves Correia de Araújo

Suplentes : Eunice de Oliveira Santos

Valmirar Gomes Santos

Ionélia Gomes Santos

Líder na Câmara: Nicodemos Silveira Soares

(G.Reg.47.253)

Proc. 426/93

EDITAL Nº 55

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, eleitos em convenção de 06.06.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Alacide da Silva Nunes, Aloysio da Costa Chaves, Frederico Coelho de Sousa, Eraldo Dias Ramos, Luiz Otávio M. Pereira, Francisco Alberto Rocha, Gilberto Severiano A. Danin, Laurêncio Miranda da Rocha, João Batista Cavalcante, Anaurio Bernal de Almeida, Florinda Dias Ricker, Mario Freitas, Ivan Muniz de Carvalho, Alberto de Mello e Silva, Paulo Gilberto A. Danin, Mario Sampaio, Assis Nutran, Celina Melo, Eder Mauro C. Barra, João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Maria do Socorro P. de Andrade, Ronaldo Andre Aguilera, Paulo Sérgio G. da Costa, Ricardo Luis M. Neno, Rosimar Miranda Teixeira, Roberto Farid E. Massoud, Sabato Giovane Negale Rossette, Mario Alberto C. Sampaio, Beatriz Almeida Marques, Cristino Paes de Castro, Raimundo Freire da Costa, Luis Batista Melo, Luis Cícero das Neves, Osvaldo Cardoso Frasso, Aldomário O. dos Santos, Onilde Almeida Gonçalves, Aurino de Oliveira Bonifácio, Pedro Couto Vilar, Luis Fernando C. Saraiva, Gisela Cruz Cunha, Regina Celina M. Neno, Rose Liane

Neno Marques, Rogério Cruz M. Neno, Paulo Cesar U. de Melo, Filomeno Paulo Junior, Silvia Cristina Leitão, Angelo Oliva, Francisco Angelo Rodrigues, Maria de Fatima M. Sa, Ieda Maria Sousa Pinto, Alberto Gondin Hernes, Damão Cosme S. Correa, Sebastião Bronze, Arnaldo Meira, Altair Trindade Ferreira, Renato Nereles Moura, Antonio de Oliveira Santos, Alberto Martins de Andrade, Breno Soares de Freitas, Jairo Gonçalves Bronze, Francisco Silva Pinheiro, Guilherme Coelho Ferreira, Irene Sousa, Helio Neta Queiros Junior, Jaime de Amorim Vasques, Jose de Jesus Contente, Luis Guilherme M. de Carvalho, Adalberto Guimarães Neto, José Vicente F. de Carvalho, Carlos Alberto Moreno da Silva, José Roberto do N. Margal.

SUPLENTE: Luis Antonio C.G. Marques, Laerte Justino da Neta, Jodson Almeida Machado, Maria Teresinha Coelho Palha, Manoel Gaia de Farias, Hamilton Ramos, Valentin Aquino, Luiz Gonzaga Cardoso, Joaquin da Silva Rodrigues, Juracy M. Tavares, Gilberto de Nazaré C. Amaral, Djalma Moreira, Nilson Oliveira, Fernando L. dos Santos, Felisberto J. Dinis, Adamor Pereira de Deus, Manoel Vicente da Neta, Isamar S. Almeida, Lindalva S. Ferreira, Mario S. Monteiro, Pedro Paulo da Silva, Rafael Lobato, Raimundo Teixeira Lima, Zenaida S. Ribeiro.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Alacide da Silva Nunes e Laurêncio Miranda da Rocha

SUPLENTE: Anaurio Bernal de Almeida e Francisco Alberto Rocha.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Alacide da Silva Nunes

1º Vice-Presidente : Laurêncio Miranda da Rocha

2º Vice-Presidente : Anaurio Bernal de Almeida

Secretário Geral : Sabato Giovane Negale Rossette

Secretário : Alberto de Mello e Silva

Tesoureiro : Francisco Alberto Rocha

Vogal : Aurino de Oliveira Bonifácio

João Batista Cavalcante

Suplentes : Mario Sampaio

Ivan Muniz de Carvalho

Mario Freitas

Raimundo Freire da Costa

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilo grafei este Edital aos quinze dias do mês de junho de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de junho de 1993.

Bela. Maria Luiza Negreiros

Diretora Geral

(G.Reg.47.253)

EDITAL Nº 56

Processo Nº 487/93

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Verde - PV, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BAIÃO, eleitos em Convenção de 18.08.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Rubens Lopes Bohadana, Laudelino Batista Gaia, Fortunato Sousa Mendes, Darcy Cruz Fernandes de Almeida, Antonio Pereira M. da Silva, Genira Maria Batista, Maria Dolores Pompeu, Benedito Ramalho Benchi-mol, Estelina Vieira Gomes, Elson da S. Rodrigues, Cornelio Souza, Jair Santos da C. Gaia, Antonio Wilson S. Farias, Rosa Carmina de S. Pinto, Antonio Pinto, Maria Lucia Lopes, Benedito F. da Silva, Domingos Brito, Jose Alves, Aparicio Correia Machado, Clodoaldo de A. Vianna, Natanael Rodrigues de Sousa.

SUPLENTE: Ana Maria Leite, Daniel Correia Maciel, Raimundo Rodrigues, Raimunda Rodrigues, Leda do Socorro Vasconcelos, Maria Farias Dias, Marciano Nunes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Rubens Lopes Bohadana

SUPLENTE DE DELEGADO: Fortunato Sousa Mendes

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Rubens Lopes Bohadana

Vice-Presidente : Laudelino Batista Gaia

Tesoureiro : Fortunato Sousa Mendes

Secretário : Antonio Wilson Farias

Vogal : Estelina Vieira Gomes

Suplentes : Darcy Cruz Fernandes de Almeida, Elson da S. Rodrigues, Cornelio Souza.

Eu, Ivone Seixas, Servidora Requisitada, datilografei este Edital aos dezoito dias do mês de junho de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de junho de 1993.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral

(G.Reg.47.253)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0409

CADERNO 3

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.492

BELEM - SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

01.06.93

(Nos. 2229 a 2304/93)

AC. Nº 2229/93.
PROC. TRT RO 3005/92.
ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS-7
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e Outros

COMPANHIA DUCAS DO PARÁ - COP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao dos reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais referentes à URP de fevereiro/89 (fevereiro/89 até rescisão contratual), bem como as relativas ao IPC de março/90 de abril/90 até a rescisão contratual, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2230/93.
PROC. TRT RO 3779/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO ALVES BARBOSA
Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes

RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Drª Ana Mª T. de Paula e Outros

EMENTA : Não havendo subordinação na prestação de serviços, não há que se falar em relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2231/93.
PROC. TRT RO 2572/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE : CNEC-CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A
Advogado : Dr. Luiz Pereira Lazeris e Outros

RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO CUNHA
Advogado : Dr. Seno Petri

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da J.C.J. para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2232/93.
PROC. TRT RO 3791/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO : TEOTÔNIO RAMALHO PEREIRA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 2233/93.
PROC. TRT RO 3526/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: MANOEL JACINTO BRAGA SERRÃO
Advogado : Dr. Raimundo Mousinho Moda e outro

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Para o cálculo da incidência das horas extras no aviso prévio, deve-se aplicar o número médio das horas extraordinárias prestadas nos últimos doze meses trabalhados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; O E. Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso da reclamada; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e repercussões, diferença de salário família e diferença de 1/3 de férias, tudo de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2234/93.
PROC. TRT R EX OFF 1707/92.
REMETENTE : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : EREMITA LIMA TEIXEIRA
Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ICDARACY - PMB
Advogado : Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS

I - É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

II - A questão da ineficácia do contrato de trabalho seria resolvida em termos simples se fosse possível aplicar a teoria civilista das nulidades em sua plenitude, com o rigor que lhe é inerente. Mas a natureza especial da relação de emprego não permite a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2235/93.
PROC. TRT RO 2887/92.
ORIGEM : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE : INFANT BABY LTDA.
Advogado : Dr. Frederico L. de Oliveira e Outros

RECORRIDO : MÁRCIO PINHEIRO DAS CHAGAS

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 2236/93.
PROC. TRT RO 4802/92.
ORIGEM : MM. 8ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ MARIA DIAS
RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL
Advogado : Dr. Tito Valente do Couto e outros

RECORRIDO : LAUDECI MODESTO CECIM
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : É ilegal a contratação de empresa fornecedora de mão-de-obra se esta é para atender necessidade permanente e normal da tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2237/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3826/92.
REMETENTE : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado : Dr. Antônio Pereira e outras

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque apresentado em fotocópia; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", do Sindicato Reclamado, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2238/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2339/92.
REMETENTE : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : Dr. Antonino Oliveira Mello e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: LAÉLIA DE SOUZA FARIAS E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Dorival I. de Souza Neto

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2239/93.
PROC. TRT RO 4903/92.
ORIGEM : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco Carvalhais Rodrigues

RECORRIDOS : ELIEZER RODRIGUES FRANCO E OUTROS-5
Advogado : Drª Darcy Ramos Dias e Outras

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo,

decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do Art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2240/93.
PROC. TRT RO 3603/92.
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Moreira e outros

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogada : Drª Marília R. Giroto e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia.

AC. Nº 2241/93.
PROC. TRT RO 3582/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO : JOÃO DE DEUS DA SILVA MIRANDA
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Não tendo a reclamada contestado o pedido, o mesmo torna-se incontroverso, desprezando-se qualquer argumentação feita somente via recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos: o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmss. Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado o "quorum" regimental, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, vencidos os Exmss. Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira e Georzenor Franco Filho, que a acolhiu; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a dobra da diferença salarial deferida, bem como a complementação salarial pela aplicação do IPC de abril/9; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença com relação à diferença salarial relativa aos meses de Janeiro e fevereiro/90; à unanimidade, manteve a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2242/93.
PROC. TRT RO 4282/92.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDA : MARIA DE LOURDES CAVALCANTE
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

EMENTA : I - Documentação em fotocópia ilegível não pode servir de prova de arguição de coisa julgada, sendo devidas, em consequência, as diferenças salariais que estariam abrangidas pelas decisões normativas assim apresentadas.

II - Descontos autorizados por lei podem ser feitos dos salários e demais direitos do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmss. Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que sejam considerados os descontos para o INSS e o referente ao IR, na execução de sentença, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas 10 Grau.

AC. Nº 2243/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 350/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTES : JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA E OUTRO
Advogado : Dr. Roberto Giusti Abreu e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Drª. Loana Lia Gentil Uliana

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não há que se falar em nulidade de contratação dos reclamantes que começaram a trabalhar para a reclamada na vigência da Constituição Federal de 1967, a qual apesar de expressar a existência de concurso para investidura em cargo público, não prevê a nulidade da contratação.

Ademais, restou provado nos autos o trabalho realizado sob a égide do regime de trabalho, e o contrato de trabalho não é formal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos: sem divergência, negar provimento aos recursos necessários e ao do reclamado e dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do reclamante José Roberto Ferreira Rosa; por maioria de votos, vencidos os Exmss. Juizes Revisor e Domenico Falesi, determinar o ressarcimento das custas pagas pelos reclamantes.

AC. Nº 2244/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 609/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE-RECLAMADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Advogado : Dr. Laudomício Lima Ferreira

RECORRIDO-RECLAMANTE : ARLINDO MENDES LEÃO
Advogado : Dr. Délcio Cohen

EMENTA : É carecedor da ação nesta Justiça Especializada o reclamante, já que começou a trabalhar para o Município na vigência do regime jurídico único municipal. Recursos de ofício e voluntário da Prefeitura reclamada que se dá provimento, reformando o decidido em 1ª instância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos: sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça especializada.

AC. Nº 2245/93.
PROC. TRT AP 5086/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPASA - COMPENSADOS ABAETUBA S/A.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

AGRAVADOS : PAULO GUIMARÃES LIMA E OUTRO
Advogado : Drª. Maria José Cavalli e outra.

EMENTA : O percentual do IPC de março/90 deve incidir nos salários dos trabalhadores a partir do mês de abril/90, com a incidência mês a mês, tendo em vista que foi feita a supressão de tal índice, de modo integral, sendo os salários pagos, portanto, sem referido percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 2246/93.
PROC. TRT R EX OFF 1909/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO

RECLAMADA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSES

EMENTA : O adicional de insalubridade deve incidir sobre o que se considera o limite mínimo que deve receber o trabalhador como contraprestação salarial, isto é, sobre o piso nacional de salário, e não sobre o salário mínimo de referência, quando coexistiam essas duas unidades referenciais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2247/93.
PROC. TRT RO 3969/92.
ORIGEM : MM. 73 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO COSME DE ALMEIDA SANTOS
Advogado : Dr. Paulo Freitas Cavalcante e outro

LITISCONSORTE : FUNDAÇÃO BELAUTO LTDA.

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes de violação constitucional do direito adquirido pelos planos econômicos do Governo Federal, diferenças essas que não foram pagas nos documentos comprobatórios de pagamento de salário, trazidos à colação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmss. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2248/93.
PROC. TRT RO 3528/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EDIVÂNIA MARIA DA SILVA
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECORRIDO : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA : Desincumbindo-se a reclamada do ônus de provar a prática do ato de improbidade pela reclamante, há que ser reconhecida a justa causa para sua dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2249/93.
PROC. TRT RO 6101/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : CERITA - CERÂMICA ITACAIUNAS LTDA.
Advogado : Dr. Gilmar Caetano

RECORRIDOS : ERINEUTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafuêla

EMENTA : I - Comprovado pelo empregador o recolhimento regular dos valores dos depósitos de FGTS, em conta vinculada do empregado, cessa sua responsabilidade a propósito.

II - Compensação de jornada só se admite mediante o cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º, CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. decisão recorrida, restringir a condenação relativa às diferenças dos depósitos do FGTS com 40%, aos reflexos das horas extras habituais; ainda sem divergência determinar a expedição de alvará a favor dos reclamantes para o saque do saldo dos valores depositados em suas contas do FGTS, existentes em agência bancária da Caixa Econômica Federal.

AC. Nº 2250/93.
PROC. TRT R EX OFF 4289/92.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES: DAVI DA SILVA FIGUEIRA E OUTROS-09
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogada : Drª. Waldise Duarte de Melo

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%), uma vez que a supressão de tal índice violou o princípio constitucional do direito adquirido inscrito na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2251/93.
PROC. TRT AP 4864/92.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogada : Drª Maria Rosângela Souza e outros

AGRAVADO : JOÃO VALDENAR PADILHA
Advogada : Drª Mary Cohen e outros

EMENTA : Não pode ser objeto de cálculo aquilo que não foi pleiteado pelo reclamante, nem deferido em sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe parcial para, reformando o decisório agravado, excluir as comissões do valor da remuneração para efeito de apuração da diferença salarial.

AC. Nº 2252/93.
PROC. TRT RO 4172/92.
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : WALQUIRIA PANTOJA FREITAS
Advogado : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAM
Advogada : Drª Elza Maria M. S. de Sousa Franco

EMENTA : É nula a contratação de servidor efetuada por órgão público, após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2253/93.
PROC. TRT RO 2451/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDO : MARIA CECÍLIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : PLANO BRESSER.

O § 4º do artigo 89 do Decreto Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2254/93.
PROC. TRT AP 3620/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : JOSÉ NASCIMENTO DO CARMO
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

AGRAVADA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.
Advogada : Drª. Enilda Rodrigues e outro.

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado proferido com acerto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 2255/93.
PROC. TRT AP 4221/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
AGRAVANTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ana Célia Pastana e outros

AGRAVADO : ADMILSON SILVA COSTA
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e Outra

EMENTA : Reforma-se o despacho agravado para ajustar os cálculos de liquidação aos limites do "decisão".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar excluir dos cálculos a parcela de diferenças de férias 88/89 acrescidas de 1/3.

AC. Nº 2256/93.
PROC. TRT RO 4024/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : RAIMUNDO MONATO PAIXÃO NUNES
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO : TERRAPLENA LTDA

EMENTA : Não pode ser reconhecido ao reclamante o direito à estabilidade provisória prevista em acordo não pactuado por sua empregadora. As convenções coletivas só obrigam as partes que as firmarem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras, repouso remunerado, adicional noturno e repercussões, nos termos da fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2257/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 537/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Advogada : Dra. Elza Maria M. S. de Souza Franco

RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSIAS DA SILVA MONTÃO
Advogado : Dr. Pedro Washington da Silva

EMENTA : O reclamante, ao ser instituído o regime único no reclamado, ficou em situação peculiar, desde que não pertencia ao quadro funcional nem exercia cargo de confiança. Tendo sido admitido em regime trabalhista, neste ficou até sua despedida, ocorrida após tal instituição, fazendo jus, portanto, aos direitos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive diferenças dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de

incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para manter a V. decisão, em todos os seus termos.

AC. Nº 2258/93.
PROC. TRT RO 3668/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues e outro

RECORRIDO : FRANCISCO FEITOSA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de inépcia da inicial. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar prescritos todos os direitos anteriores a 05.10.86, inclusive férias do período 85/86; acolher a preliminar de inépcia da inicial em relação aos pleitos de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, gratificação de embarque, etapa, repouso remunerado, gratificação de função e 13º salário, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2259/93.
PROC. TRT RO 4441/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTES: ANTONIO BENEDITO DA SILVA E OUTROS-9
Advogado : Dr. Miguel S. Serra e outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : O princípio isonômico constante do § 1º do art. 3º da Constituição Federal, conforme consta do próprio enunciado do dispositivo, depende de lei ordinária que discipline sua aplicação em relação aos servidores públicos dos três poderes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2260/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4329/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
RECORRENTES: LUIZ ALBERTO LOPES E OUTROS(05)
Advogada : Drª Ediléa dos Santos e Outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (Reclamada)
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio do direito adquirido.

II - Não tendo sido considerado, para reposição salarial na data-base dos servidores públicos federais, o índice inflacionário de março/90 (84,32%), não se pode limitar o direito de recebimento dessas diferenças até aquela referida data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos obrigatórios e ao voluntário da reclamada; deu provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida, retirar a limitação imposta pela sentença às diferenças salariais do IPC de março/90 e reflexos; determinar ainda a devolução do valor das custas a estes recorrentes; manter a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2261/93.
PROC. TRT RO 4107/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ANTONIO DE PADUA DANTAS DE FREITAS
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa e outros

RECORRIDO : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-BIC
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares

EMENTA : HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO

Comprovado o trabalho extraordinário, ainda que pelo depoimento de apenas uma testemunha, devem ser deferidas as horas extras com as respectivas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, julgar procedente a diferença salarial, horas extras e suas consequências, mantendo a r. sentença nos demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$2.000.000,00 e pelo reclamante na quantia de Cr\$30.638,04 sobre Cr\$1.500.000,00.

AC. Nº 2262/93.
PROC. TRT RO 4079/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ANTONIO MARINHO SOBRÉ
Advogado : Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros

RECORRIDO : EMPRESA MADEIREIRA VALE DO MAGUARY LTDA.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Quando há apenas a ficta confissão, mas o reclamante não apresenta qualquer prova da prestação de serviço, não há como ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2263/93.
PROC. TRT R EX OFF 1887/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : JOSUÉ TORQUATO DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : REVELIA - CONSEQUÊNCIAS

Revel e confesso o reclamado, mantêm-se a sentença que deferiu as parcelas decorrentes da dispensa injusta, diferença de salário em razão do mínimo legal e outras parcelas abrangidas pela confissão ficta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2264/93.
PROC. TRT RO 373/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A.
Advogada : Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDO : ANTONIO CANUTO VERAS

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA

é do empregador o ônus da prova do abandono de emprego, bem como de qualquer falta capitulada no artigo 482, da CLT, ante o que dispõe o artigo 333, II, do CPC, combinado com o artigo 818, da CLT. Tendo havido a confissão ficta de ambas as partes, quem se beneficia, no caso, é o empregado, porque a ele não cabe qualquer ônus de prova quanto ao motivo da rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2265/93.
PROC. TRT AP 246/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA LYDIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AGRAVADO : ANTONIO CARLOS MONTEIRO LACERDA
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo

EMENTA : Não se pode deixar de corrigir, monetariamente, os direitos trabalhistas reconhecidos em sentença transitada em julgado, de acordo com legislação aplicável à hipótese e que é considerada válida, porque não retirada do ordenamento jurídico nacional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 2266/93.
PROC. TRT R EX OFF 2289/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : Mª DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e Outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2267/93.
PROC. TRT R EX OFF 4783/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE GÍDIOS
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES: ANTÔNIA DOS SANTOS DE SOUSA E OUTRO

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC

EMENTA : Considerada nula a contratação feita com a inobservância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências para, em cumprimento ao § 2º do mesmo artigo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que realizou o ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nula a contratação das reclamantes, na forma do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal, julgando, em consequência, improcedente a reclamação, excetuada a parcela de salários retidos.

AC. Nº 2268/93.
PROC. TRT RO 3335/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE : WALDIR DOS SANTOS GOMES
Advogado : Dr. José Macambira Chagas

RECORRIDO : ESPÓLIO DE VALTER SIQUEIRA, representado pela Sra. AGUIOMARINA SANTOS SIQUEIRA
Advogado : Dr. Renato Cesar Vieira da Silva

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - Se o reclamado não se desincumbiu do ônus que era seu, de provar as alegações contidas na contestação, dá-se provimento ao recurso do reclamante, reformando-se a decisão de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para a apreciação do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2269/93.
PROC. TRT RO 2380/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Alexandre F. Carvalho e outro

RECORRIDO : RODOLFO CRUZ LIMA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2270/93.
PROC. TRT R EX OFF 4711/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho.

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2271/93.
PROC. TRT RO 489/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : JEREMIAS SANTOS GOMES
Advogada : Drª Juracy Costa da Silva e outros
RECORRIDO : OBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
Advogada : Drª Edna Mª Tavares Vilela e outros
EMENTA : VALE-TRANSPORTE

É pacífico o entendimento de que o vale transporte não pode ser transformado em pecúnia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2272/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4070/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS(03)
Advogados : Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei nº 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade do processo por vício de notificação inicial e de ilegitimidade passiva "ad causam" por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Rider de Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2273/93.
PROC. TRT RO 3980/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S.A. - INTERCACAU
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama

JOSÉ HAMILTON RAIOL OLIVEIRA
Advogados : Francisco P. Brasil Filho e outras

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 144/145 porque intempestiva. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhião; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e do IPC de março/90 e suas repercussões, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2274/93.
PROC. TRT RO 4233/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: ANA CRISTINA GIBSON GOMES (recurso adesivo)
Advogado : Dr. Artemio Merlo Júnior e outros
BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Drª Ana Nizete V. Rodrigues e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O vale-transporte é uma obrigação de fazer que não pode ser transformada em pecúnia, ficando o empregador que descumprir tal obrigação sujeito às diversas penalidades previstas em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, admitindo ser o recurso da reclamante regular e não adesivo. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de ajuda alimentação e limitar o cálculo da diferença salarial até 1990; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença com relação à prescrição e à multa convencional, bem como dar provimento ao apelo quanto à horas extras estabelecendo os percentuais para efeito de cálculo, como a seguir: até 01.09.87 = 25%, de 02.09.87 até 04.10.87 = 40% e a partir daí 50%, conforme a Constituição Federal; à unanimidade manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2275/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3731/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Drª Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado : Dr. Antônio Pereira e outras

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva do reclamado, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2276/93.
PROC. TRT RO 3989/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO
Advogada : Drª Selma Clara Rodrigues e outra

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Raimundo Ribeiro Caldas e outra.

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2277/93.
PROC. TRT RO 4574/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Drª Ana Nizete Vieira Rodrigues

RECORRIDO : LUI CURVINO MONTEIRO FILHO
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : Devidas as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, em razão do resguardo advindo do princípio constitucional do direito adquirido, as quais não foram repostas através de instrumento coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2278/93.
PROC. TRT RO 2544/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO : ESAM - ESTUFAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : Dra. Helena Souza França e outra

EMENTA : Presentes os requisitos do art. 3º consolidado, é de ser reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre recorrente e recorrida, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 2279/93.
PROC. TRT R EX OFF 4097/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : ROSEMIRO SILVA LAMEIRA
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONTESTADA.

Não contestada pelo reclamado a relação de emprego, deve ser mantida a sentença nos aspectos em que deferiu as parcelas efetivamente devidas pelo vínculo empregatício, inclusive em virtude da confissão do reclamado quanto ao não pagamento das parcelas de férias e de 13ºs salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2280/93.
PROC. TRT RO 4109/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Buarque e outros
RECORRIDO : EDSON DA SILVA AZEVEDO
Advogada : Dra Solange Feitosa Sanches e outra

EMENTA : Não se conhece de apelo sem a devida assinatura do profissional subscritor das razões recursais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de assinatura do profissional subscritor das razões recursais.

AC. Nº 2281/93.
PROC. TRT RO 4589/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PEDRO PINTO SIMÕES
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

COMPANHIA DE DOÇAS DO PARÁ - C D P
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : JULGAMENTO "CITRA PETITA" - NULIDADE

A jurisprudência tem sempre entendido que quando ocorre julgamento "extra ou ultra petita" não se pode pronunciar a nulidade da sentença, tendo em vista que é possível, ao examinar o mérito, decidir-se pela exclusão ou redução da parcela deferida, conforme o caso. O mesmo, entretanto, não ocorre quando há julgamento "citra petita" que corresponde a omissão no julgamento de determinada parcela pleiteada na peça inicial. Em casos similares, tem decidido a jurisprudência, inclusive deste Tribunal, que deve ser pronunciada a nulidade da sentença, com a baixa dos autos para novo julgamento abrangendo o pedido não apreciado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, considerar prejudicado o recurso da reclamada; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para anular a sentença recorrida em razão do julgamento "citra petita", determinando a baixa dos autos ao MM. Juízo "a quo" para que profira nova decisão abrangendo todos os pedidos da inicial.

AC. Nº 2282/93.
PROC. TRT AP 4855/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE BEVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : MAIAME-MADEIRA ITALIA AMERICANA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : Dr. José Pelegrin e outros

AGRAVADOS : MOISÉS FRANCO SOARES E OUTROS (05)
Advogada : Dra Mª Leopoldina da Cunha Aragon

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos e porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2283/93.
PROC. TRT RO 4537/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ADELIANA MACIEL DE SOUZA - requerida
Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

CASA MARABÁ-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - requerente
Advogado : Dr. Antonio Villar Pantoja e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA" Reforma-se a sentença que incorreu em julgamento "extra petita", por ter deferido parcela não pleiteada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do recurso da reclamante porque irregular o instrumento de procuração; rejeitar as preliminares de prescrição e de decadência, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a compensação dos valores determinados na fundamentação, e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e suas consequências, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2284/93.
PROC. TRT RO 4463/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : VICENTE DA SILVA RODRIGUES
Advogado : Dr. Seno Petri

OCA MINERAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Hercílio Pinto de Carvalho

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as limitações das diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2285/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 6494/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ARLETE FERREIRA KEMPER E OUTROS (17)
Advogada : Dra Ediléia Valério dos Santos

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Advogada : Dra Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

IPC DE MARÇO/90 - INCORPORAÇÃO DEFINITIVA.

Inexistindo, como "in casu", Lei que determine a reposição e incorporação do IPC de março/90, o percentual a ele referente deve ser deferido, em caráter definitivo, com reflexos nas verbas pleiteadas, legais e contratuais enquanto não houver limitação decorrente de reposição legal. O simples fato de a data-base dos servidores públicos federais ser em 1º de janeiro não traduz a existência da reposição entendida pela r. sentença. Reforma-se a sentença, que assim decidiu.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Os honorários advocatícios somente são devidos no processo do trabalho se cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Os honorários não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, e, de qualquer modo, ainda existe o "jus postulandi" neste Judiciário, não revogado por mandamento constitucional - CF/88, art. 133, muito menos infraconstitucional. No processo trabalhista, em face de suas peculiaridades, só são devidos honorários advocatícios quando o empregado, além de não poder arcar com esse tipo de despesa, está assistido pelo seu sindicato de classe, conforme dispõe o Enunciado nº 219, da Súmula do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exas Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário do reclamado; dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a limitação feita às diferenças salariais e incidências decorrentes da aplicação do IPC de março/90, nos termos da fundamentação, mantida a decisão em

seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 2286/93.
PROC. TRT AP 1660/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário e outro

AGRAVADO : ALMIR MIRANDA GOMES
Advogado : Dr. Lúcio Barreto Brasil e outro

EMENTA : ADOGADO - AUSÊNCIA DE MANDATO.

I - é inaplicável, no processo judicial, o mandato tácito, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, CPC. É que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo.

II - Pretendendo o advogado intervir no processo, por entender que se trata de caso urgente, deve requerer ao juiz o prazo legal para a apresentação do mandato, como estabelece o artigo 37, do CPC. Não é obrigação do magistrado notificar o advogado para apresentar o instrumento de mandato no prazo determinado pela legislação processual civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

AC. Nº 2287/93.
PROC. TRT RO 6035/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

RECORRIDOS : MANOEL JUVÊNCIO MELO DANTAS E OUTROS (07)
Advogada : Dra Luiza de M. Campelo e outros

EMENTA : I - Prejudicial arguida em 1ª instância e que se examina com fulcro no § 1º do art. 515/CPC.

II - Coisa Julgada. Dissídio Coletivo e dissídio individual plúrimo.

Quando a causa de pedir e as partes são as mesmas, ainda que da primeira ação, por sua natureza, participem todos os empregados de uma categoria profissional e, da segunda, parte destes, configura-se coisa julgada.

Extinção do processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de coisa julgada; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ante o acolhimento da preliminar de coisa julgada.

AC. Nº 2288/93.
PROC. TRT RO 6124/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ALENCAR DA SILVA
Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa

RECORRIDO : BANCO BAHIAENSE DO BRASIL S/A.
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : Prova de trabalho excedente em período anterior àquele reconhecido pela instância originária.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a contagem das horas extras anteriores a outubro/88 a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2289/93.
PROC. TRT RO 5930/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge P. Silva e outros

RECORRIDOS : ROSANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (5)
Advogada : Dra Eliana A. Menescal e outros

EMENTA : I - Diferenças salariais, com os consequentes reflexos, deferidas por respeito ao direito adquirido dos reclamantes, ferido por dispositivos declarados inconstitucionais.

II - Admitida a reposição das perdas questionadas a partir da vigência das normas

coletivas consequentes. Prova bem examinada pela instância de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Aginaldo Alcântara, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho que a acolhião. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril de 1990. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2290/93.
PROC. TRT RO 5980/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Lena Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDO : JOSÉ PEDRO FARIAS CARDOSO
Advogado : Dr. José Roberto Maia Bezerra

EMENTA : Empregado que recebia salário não indexado ao mínimo legal. Direito aos reajustes pretendidos ante a declaração incidental de inconstitucionalidade das normas legais que ocasionaram as perdas em causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a compensação do valor da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS, a quantia recebida pelo reclamante constante do recibo de fls. 49. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2291/93.
PROC. TRT RO 5797/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ICOPECA - ICOARACI PESCA LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO : ANTÔNIO ALFREDO BENTO
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : I - Trabalho extraordinário razoavelmente provado e sem a necessária compensação, nos termos previstos no art. 250/CLT.

II - Multa da Lei nº 7855/89. Não provou a empresa a recusa do reclamante em receber as parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2292/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5684/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Evelyn Grace Valadão e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : BENEDITO NEPOMUCENO LEITE
Advogado : Antonio Carlos L. Valadão

EMENTA : I - Competências pertinentes ao período em que o relacionamento entre as partes era de emprego.

Competência da Justiça do Trabalho para resolvê-las.

II - Diferenças salariais consequentes aos planos econômicos impostos pelo Governo Federal. Atrito aos princípios consagrados na Lei Maior. Declaração de inconstitucionalidade mantida pelo Egrégio Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 19 do Decreto-Lei 2425/88, arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º

do art. 69 da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 2293/93.
PROC. TRT RO 5884/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho e outros

RECORRIDO : NATANAEL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Delcio José Cohen Silva

EMENTA : I - Diferenças salariais, com os consequentes reflexos, mantidas em razão da inconstitucionalidade "incidenter tantum" de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

II - Equívoco do apelo a respeito da incidência das horas extras no FGTS, repouso remunerado e gratificação natalina/89. A condenação foi pertinente à incidência do IPC de março de 1990 e reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Ivanildo Pontes e José Severo de Souza, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, Vicente cidade, Vicente Fonseca, Georzenor Franco Filho que a acolhião. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90. Mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2294/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1809/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Drª Suzy Elizabeth C. Koury

RECORRIDOS-RECLAMANTES : FRUTUOSA VERÔNICA DE BARROS E OUTROS (10)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro

EMENTA : Opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo. Interpretação do § 4º do art. 14 da Lei 8036 e do art. 59 e 55 do Decreto nº 99.684/90, que não mais exigem a aquiescência do empregador para esse efeito.

Inconstitucionalidade não há pois o direito do empregador levantar os depósitos preteridos, dependia de acontecimento futuro e incerto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2295/93.
PROC. TRT RO 5804/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outros

EMENTA : I - Legitimação ativa "ad causam" do sindicato reclamante. Reclamação visando reposições salariais de lei. Previsão em Lei ordinária e na Constituição Federal.

II - Direito adquirido dos substituídos às reposições das perdas sofridas com o chamado "Plano Bresser".

III - Compensação na data-base da categoria admitida pela sentença de primeiro grau.

Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2296/93.
PROC. TRT R EX OFF 3774/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : ELEURA MARQUES CORRÊA
Advogada : Drª Olga Regina Costa e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Advogado : Dr. Ronaldo Loureiro de Lima

LITISCONSORTE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO DOS MORADORES DO BARREIRO

EMENTA : Responsabilidade do Município reclamado, a respeito do contrato de emprego em causa.

Dão os autos notícia que a manutenção da escala, onde servia a reclamante, foi transferida para o Município, de quem esta última passou a receber salários, através da SEMEC.

Ensino primário. Obrigação do Estado e do Município, conforme norma constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, a Egrégia 1ª Turma negou provimento à remessa de ofício para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 2297/93.
PROC. TRT RO 5795/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : JOSÉ AUGUSTO PANTOJA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A.
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros

EMENTA : I - Jornada excedente. Correto o exame da prova acostada aos autos, mantém-se o indeferimento da parcela.

II - Direito à ajuda de custo alimentação previsto nos últimos acordos coletivos, abrangendo os bancários com jornada normal de oito horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de ajuda alimentação, a ser calculada de acordo com a fundamentação, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2298/93.
PROC. TRT RO 5960/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES : FRANCISCO DE ASSIS VIDAL
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira

ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Interrupção da contagem do prazo prescricional, em face do afastamento do empregado por acidente no trabalho. Direito às férias relativas aos períodos 86/87 e 87/88 e às perdas salariais do chamado "Plano Bresser". Quanto à última parcela, declaração de inconstitucionalidade mantida pelo Egrégio Tribunal Pleno.

II - Prazo para pagamento das verbas resilitórias contado a partir de quando a empresa teve ciência da extinção do contrato por invalidez permanente (documento de fls. 56).

III - Recurso da empresa improvido à falta de amparo legal. Trabalho perigoso devidamente evidenciado nos autos, não só pelo sinistro sofrido pelo reclamante, como pela descrição do laudo resultante da inspeção posterior, feita no local de trabalho, tempo de serviço anterior ao alegado, provado à saciedade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho 1987, a multa prevista no § 89 do art. 477, da CLT, e, afastando a prescrição reconhecida pela instância recorrida, as parcelas de férias em dobro dos períodos de 86/87 e 87/88, a gratificação natalina proporcional de 1986, bem como a integral dos anos de 1987, 1988 e 1989, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 2299/93.
PROC. TRT RO 5147/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : APIL AVICOLA LTDA.
Advogado : Dr. Gilberto A. de Araújo e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO HIPÓLITO
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado não regularmente habilitado nos autos.

autos, ou seja que não cumpriu a exigência do art. 38/CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ante a irregularidade do instrumento de procuração. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 2300/93.
PROC. TRT R EX OFF 1988/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTES: PAULO ROBERTO SOARES E OUTRO
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outros

RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Paulo Roberto A. Antunes e outro

EMENTA : Decisão decalcada na "ficta confissão" e sem contrariedade ao que foi apurado nos autos, deve ser confirmada em todos os termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, confirmar a sentença relativamente à parcela de diferença de horas extras e reflexos sobre as parcelas de férias, 13º salário e FGTS; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº. 2301/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4422/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado : Dr. Paulo S. Pires da Costa e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLARA AUGUSTA MARTINS VENTURA E OUTROS(29)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho se os direitos postulados são relativos ao tempo em que o relacionamento era de emprego.

II - Diferenças salariais mantidas ante a declaração incidental de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que causaram as perdas denunciadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 19 do Decreto-Lei 2425/88 e arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 2302/93.
PROC. TRT RO 6136/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Buarque e outros

JOSÉ GERALDO ROZEMBRA (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Diferenças salariais mantidas em razão da inconstitucionalidade dos dispositivos legais que implicaram nas perdas denunciadas em causa.

II - Não comprovando a empresa, com a juntada de instrumentos normativos a compensação alegada, dá-se provimento ao apelo dos reclamantes para excluir as limitações impostas pela sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações no cálculo das diferenças e reflexos, determinadas pela sentença recorrida. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 2303/93.
PROC. TRT AP 6107/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
AGRAVANTE : ANTONIO URÇA DE SOUZA
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

AGRAVADA : POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

EMENTA : A incorporação do exequente, quanto

aos valores calculados para os créditos, manifestada no prazo legal (§ 3º do art. 884/CLT).

Dá-se provimento ao agravo para, mandar retificar os cálculos, conforme os critérios estabelecidos nos fundamentos desta decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão agravada, determinar seja feita retificação nos cálculos de horas extras e do valor do salário produção, com os devidos reflexos nas diferenças consectárias, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Mantida a decisão agravada em seus demais termos.

AC. Nº 2304/93.
PROC. TRT RO 6260/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ANTONIO GOMES LAMEIRA
Advogada : Drª Mônica Freire da Mota e outro

RECORRIDO : J.B. LÔTERIAS LTDA-JOÃO BOSCO MOISÉS
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.

Restando provado nos autos que o reclamante mantinha com o reclamado relação de emprego, porque era esse último quem assumia os riscos da atividade, e havendo a subordinação jurídica, fiel que distingue os contratos de trabalho dos assemelhados, deve ser reformada a sentença, para a consequente baixa dos autos à Junta de origem, a fim de julgar o mérito, como de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

Belém, 19 de junho de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.47.168)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

03.06.93

(Nos. 2305 a 2310/93)

AC. Nº 2305/93.
PROC. TRT A. REG. 2027/93.
PROLATOR : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Gerson Schwab

AGRAVADOS : JOÃO CLÉBIO LIMA MACHADO E OUTROS

EMENTA : I - Agravo regimental. Permissivo da alínea "d" do art. 250 do Regimento Interno.

II - Exame prejudicado face o julgamento anterior da ação mandamental que lhe deu causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, tendo em vista o disposto na alínea "d" do art. 250 do Regimento Interno; considerar prejudicado o exame em face do julgamento da ação principal em 05.05.93. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Semiramis Ferreira.

AC. Nº 2306/93.
PROC. TRT A REG. 2029/93.
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
AGRAVANTE : JOSÉ ALAIR DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. Walter Machado Puget

AGRAVADO : PAYSANDU SPORT CLUB

EMENTA : Se o direito perseguido depende de dilação probatória não pode ser protegido via mandamental.

Indeferimento liminar com apelo no art. 89 da Lei 1533/51.

Despacho confirmado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Semiramis Ferreira.

AC. Nº 2307/93.
PROC. TRT MS 1130/93.
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
IMPETRANTE : M. R. DE PAIVA FURTADO ME
Advogado : Dr. Artemio S. Merlo Jr.

IMPETRADO : EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JCJ DE BELÉM

EMENTA : Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição (STF - Súmula nº 267).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada. Custas pelo impetrante na quantia de Cr\$ 400.638,04 sobre Cr\$ 20.000.000,00.

AC. Nº 2308/93.
PROC. TRT DC 782/92.
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ-SINTEP/
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. José Manoel Mendes Pedro e outro

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, TANOARIA, MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLONERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTE DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Haroldo Alves

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Nenhuma ação de dissídio coletivo de natureza econômica será admitida sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo Coletivo, nos termos dos artigos 114, § 2º, da Constituição da República, e 616, § 4º, da CLT, sob pena de indeferimento da representação inicial ou de extinção do processo, aq final, sem julgamento do mérito.

O interessado que não conseguir efetivar a negociação coletiva direta com a parte contrária, poderá solicitar a mediação do órgão local ou regional do Ministério do Trabalho, devendo deste obter uma ata do ocorrido.

Após a manifestação do suscitado, as partes esclarecerão os pontos em relação aos quais houve acordo e as matérias litigiosas (Jurisprudência Normativa nº 01, do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Custas pelo demandante na quantia de Cr\$800.638,04 sobre Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 2309/93.
PROC. TRT ED 2681/93.
RELATOR : JUIZ LYBIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : GERALDO MENDES ALVES
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMBARGADO : FORTUNATO CHOCRON (BARCO/MOTOR "DOIS IRRÓS")
Advogado : Dr. Tito Valente do Couto e outros

EMENTA : Sanando a omissão apontada nos embargos de declaração, determina-se o pagamento de honorários advocatícios ao autor da ação rescisória julgada improcedente, a reverter em favor do sindicato que deu assistência ao réu, ora embargante, nos termos do art. 16 da Lei 5.584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los para, sanar a omissão apontada no V. Acórdão 1293/93, determinar honorários de advogados, a serem pagos pelo autor, aqui embargado, a reverter em favor do sindicato de classe do réu, na base de 15% sobre o valor atualizado da causa (ação rescisória em que referida parte foi vencida), conforme previsto no art. 16 da Lei 5584/70.

AC. Nº 2310/93.
PROC. TRT AR 2905/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AUTOR : ANTÔNIO ROSENDO DA SILVA
Advogado : Dr. Francisco Mosanan de Oliveira

Ré : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - IMUTABILIDADE DO JULGADO

O princípio predominante no direito moderno é a imutabilidade do julgado, constituindo-se sua rescindibilidade em exceção, sob pena de comprometer-se a estabilidade e a segurança das relações jurídicas - um dos objetivos precípuos perseguidos pelo Estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de Cr\$2.000.638,04 sobre Cr\$100.000.000,00.

Belém, 03 de junho de 1993.
EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS.
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.47.167)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

07.06.93

(Nos. 2311 a 2351/93)

AC. Nº 2311/93.
PROC. TRT RO 4501/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO : SEBASTIÃO DE LIMA GUEDES
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outros

EMENTA : Reforma-se a r. sentença a fim de ajustá-la às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; indeferir o requerimento de 259 a 260; No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.000.638,04 sobre o valor da reclamação para este fim arbitrado em Cr\$ 5.000.000,00. Solicitou e foi deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2312/93.
PROC. TRT AP 1928/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer R. de Oliveira Nazaré

AGRAVADA : IRACI PINTO DE BARROS
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Devem ser conhecidos os embargos à execução opostos dentro do prazo do art. 884 da CLT, quando os bens nomeados foram aceitos pelo juízo da execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, considerar regulares os embargos à execução, que devem ser apreciados, determinando a baixa dos autos à MM. JCJ de origem, para que sejam examinados, como de direito, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2313/93.
PROC. TRT ED 3154/93.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio F. Vianna e outros

EMBARGADO : ANTÔNIO TOMÁS RODRIGUES
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Inexistindo omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados embargos declaratórios que objetivam o reexame de questões já apreciadas no apelo ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer omissão no V. Acórdão embargado; por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a ser revertida em favor do reclamante, conforme a fundamentação.

AC. Nº 2314/93.
PROC. TRT ED 2683/93.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

EMBARGADO : SEBASTIÃO OLIVEIRA DE CASTILHO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Brito e outros

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir qualquer omissão ou contradição no aresto embargado.

O julgador, a partir de que forme o seu convencimento por um dos argumentos invocados pela parte, não é obrigado a analisar todos os fundamentos alegados.

A embargos meramente protelatórios, aplica-se a multa do art. 538, parágrafo único do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer contradição no V. Acórdão embargado; e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC a reverter em favor do reclamante, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2315/93.
PROC. TRT ED 2682/93.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e outro

EMBARGADO : ALFREDO MOURÃO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outro

EMENTA : Tratando-se de embargos meramente protelatórios, aplica-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer contradição no V. Acórdão embargado; e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC a reverter em favor do reclamante, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2316/93.
PROC. TRT ED 2684/93.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio F. Vianna e outro

EMBARGADO : RAIMUNDO GOMES DE LIMA
Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

EMENTA : Tratando-se de embargos meramente protelatórios, aplica-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer contradição no V. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC a reverter em favor do reclamante, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2317/93.
PROC. TRT RO 6426/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : FRANCISCO MARIA BORDIN
Advogado : Dr. Antonio A. Navegantes e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO PADILHA SOUSA
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : Deve ser anulado o processo se provado o vício da notificação inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar argüida, anular o processo "ab initio", exclusive a inicial, descendo o feito à MM. Junta de origem para marcar nova data para a audiência inaugural, notificando regularmente as partes e prosseguindo-se nos ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2318/93.
PROC. TRT RO 6084/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : TRANSBOI TRANSPORTE LTDA
Advogada : Drª Mª Raimunda M. dos Reis e outra

RECORRIDO : CARLOS ASSUNÇÃO SARMENTO BELFORTE
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Recurso apresentado fora do prazo não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso porque intempestivo, será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 2319/93.
PROC. TRT RO 6539/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : RIAM-ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado : Dr. Soter Oliveira Sarquis e outra

RECORRIDA : MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA
Advogada : Dra. Maria Luisa G. Pereira e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2320/93.
PROC. TRT RO 4979/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : SANECIR LTDA.
Advogado : Dr. Adelmo Caxias de Sousa

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra-petita", e a de ilegitimidade ativa do Sindicato Autor, ambas rejeitadas por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2321/93.
PROC. TRT RO 4992/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR DO ROSÁRIO E OUTRO
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outras

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A OUTRO EMPREGADOR

O tempo de serviço prestado a outro empregador, que revelaria possivelmente uma maior experiência na função, não autoriza a existência de diferença salarial entre empregados da reclamada exercentes da mesma função, desde que preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2322/93.
PROC. TRT RO 5171/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : DANILO DE AMORIM PRATA
Advogado : José da Rocha Moreira

RECORRIDA : EDNA MARIA GONÇALVES CARVALHO
Advogado : Dr. Antonio Carvalhos Lobo.

EMENTA : Não merece reforma a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 34/46, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 2323/93.
PROC. TRT RO 5723/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MA-
 NOEL LTDA
Advogado : Dr. Hamilton R. Gualberto e outros

RECORRIDO : WELLINGTON LUIZ REBELO DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva

EMENTA : Não tendo a reclamada se desincumbido de provar a justa causa, de forma absoluta e cabal, manteve-se a decisão da Junta que a condenou ao pagamento das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2324/93.
PROC. TRT RO 4089/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : DINIZ LOPES FERREIRA
Advogado : Dra. Margarida Rodrigues Carvalho

RECORRIDO : NAURIENE QUADROS LOUZEIRO
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Reforma-se parcialmente a sentença para ajustá-la à Lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa do art. 477 da CLT; manter a decisão em seus demais termos. Custas de 1º Grau.

AC. Nº 2325/93.
PROC. TRT ED 3160/93.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTES: BENEDITO INOCÊNCIO RIBEIRO E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Antônio Bernardes Filho e outros

EMBARGADA : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - COP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistente contradição, obscuridade ou omissão no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer dúvida, contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2326/93.
PROC. TRT RO 6584/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: LENE SUELY DOS SANTOS EVANGELISTA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outros

TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Tomando conhecimento a empresa do estado gravídico da empregada, ainda dentro do prazo do aviso prévio, deverá reintegrá-la no emprego, pagando-lhe os salários e vantagens do período de afastamento, em face da estabilidade provisória, constitucionalmente assegurada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da consignante-reconvinde e dar provimento ao da consignada-reconvinde para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários, férias, 13º salário, procedendo-se os depósitos referentes ao FGTS, desde o dia 26.11.91, até a efetiva reintegração, em valores a apurar em liquidação de sentença, incidindo juros e correção monetária, devendo ser considerado crédito da empresa o valor depositado, conforme o documento de fls. 115, e seus acessórios, deduzidos os descontos legais para a Previdência Social, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2327/93.
PROC. TRT ED 2838/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio F. Vianna e outro

EMBARGADO : RAIMUNDO JOSÉ MOREIRA
Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

EMENTA : Ajusta o decisum, para sanar a omissão nele contida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los em parte para, suprimindo a omissão apontada, quanto à parcela de repouso remunerado, manter a r. sentença do primeiro grau, por seus próprios fundamentos; manter o decisório em todos os seus demais termos.

AC. 2328/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 6163/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUIZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE-RECLAMANTE: MARILDA VIEIRA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDA-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : Simples merenda fornecida pelo empregador nos plantões noturnos não tem natureza de salário "in natura", já que não configura alimentação no sentido previsto no art. 458 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer do recurso voluntário da reclamante; pela mesma maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi, José Severo e Antônio Serra, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho e José Teixeira, confirmou também a decisão quanto à aplicação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, apenas limitando o seu pagamento a 11.12.90; sem divergência, confirmou ainda a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto divergente quanto ao FGTS ao Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 2329/93.
PROC. TRT RO 4478/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Jader Nilson Dias e outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Alves Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 2330/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 614/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Zunilde Lima de Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONOS SALARIAIS DA LEI 8178/91

O artigo 9º da Lei 8178/91 excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A exceção é clara e restrita, sendo devidos os abonos aos servidores estaduais e municipais celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, negar provimento ao apelo voluntário do reclamado e dar em parte provimento ao necessário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante o adicional por tempo de serviço, a partir da vigência da Lei nº 5378/87 (15.07.87); por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar excluir da condenação as limitações relativas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; ainda por maioria de votos vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Teixeira,

manter a sentença quanto à apreciação do pedido de retificação na CTPS; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 2331/93.
PROC. TRT RO 6003/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.
Advogada : Drª Mª Rosângela da Silva de Souza e outro

RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DIAS
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : Em face do poder normativo da Justiça do Trabalho não há o que se discutir a validade de cláusula de dissídio coletivo que fixou sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergências, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2332/93.
PROC. TRT AP 3780/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPNEMA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AGRAVANTE : ATALAIA HOTEL S.A
Advogado : Dr. Mario Cruz Filho

AGRAVADO : LOURIVAL RAMOS DA SILVA
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, face a inexistência de depósito "ad recursum" e o não depósito das custas cominadas na sentença.

AC. Nº 2333/93.
PROC. TRT RO RO 5832/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado : Drª Maria Rosângela Souza e Outros.

RECORRIDO : RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
Advogado : Dr. Polidório B. de Santana Filho e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - Não provando o trabalhador que continuou a cumprir jornada suplementar e a trabalhar em horário noturno, considerando que era quem batia seus próprios cartões de ponto, não devem ser deferidas tais parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno, no período de fevereiro a julho/1990, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Primeiro Grau.

AC. Nº 2334/93.
PROC. TRT RO 3281/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: JOSÉ CUSTÓDIO MACHADO
Advogado : Drª. Ocilda Nunes e outros

CONSOL-ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
Advogado : Dr. José Gomes de Araújo e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : EMPRESA DE CONSULTORIA

A norma coletiva da categoria do comércio é inaplicável à empresa de consultoria na área de engenharia, cuja atividade constitui uma prestação de serviço conexa à categoria no âmbito da construção civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz relator, manteve a sentença quanto a parcela de horas "in itinere"; sem divergência, manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau. Será prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 2335/93.
PROC. TRT RO 4017/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e outro

RECORRIDO : PEDRO FERREIRA DA SILVA
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2336/93.
PROC. TRT RO 3523/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

RECORRIDO : MANOEL CASSIANO DA SILVA CORRÊA
Advogado : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que não reconheceu a justa causa alegada, vez que não houve prova da existência da norma na empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Affonso, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento das parcelas resilitórias; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º grau.

AC. Nº 2337/93.
PROC. TRT RO 4444/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DOS SANTOS E OUTROS(04)
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO
Advogado : Dr. Cláudio Molles de Souza

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Não se conhece do recurso da reclamada porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

II - Quanto às horas extras, defere-se o pagamento eis que comprovado nos autos a sua prestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; conhecer do recurso dos reclamantes: no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras em dias de domingos e feriados, reflexo de horas extras sobre aviso prévio, FGTS, férias e 13º salário, e, ainda, reflexo de domingos e feriados sobre FGTS; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2338/93.
PROC. TRT RO 5156/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Tostes e outros

RECORRIDA : IZABEL ARAUJO DA SILVA
Advogada : Drª. Wilma de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Declara-se inconstitucional o dispositivo que ofende o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, a falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manteve a decisão em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo 1º grau.

AC. Nº 2339/93.
PROC. TRT R EX OFF 4709/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : MIGUEL FIRMINO DE CASTRO

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS- DIS-TRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios assegurados pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sendo que o Exmº Juiz Revisor acolhe esta preliminar somente quanto aos planos econômicos, rejeitando-a quanto ao FGTS. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manteve a decisão quanto à liberação do FGTS; sem divergência, manteve a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 2340/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1899/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : LEONOR MONTANHA PANTOJA
Advogado : Dr. Joaquim de Vasconcelos e outro
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Paulo Roberto Antunes

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido assegurado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2341/93.
PROC. TRT ED 2874/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogada : Drª Carla Cavalcante Achi e outros

EMBARGADA : MARIA LUCIA FERREIRA HIDAKA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração quando não há o que esclarecer.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2342/93.
PROC. TRT RO 4747/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: EDIMUNDO BRITO RIBEIRO
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho e outra

BANCO BRADESCO S/A (Adesivo)
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido, assegurado pela CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7030/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso do reclamante para estender a condenação quanto às diferenças salariais e consectários decorrentes da URPF de fevereiro/89 e do IPC de março/90, até a rescisão contratual; deu em parte provimento ao recurso adesivo da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2343/93.
PROC. TRT RO 5719/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

RECORRIDO : FRANCISCO VIRIATO ALVES DE CASTRO
Advogado : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : ETAPA - Sendo o autor confesso quanto à matéria de fato, e a empresa confirmando que fornecia, no mar e em terra, refeição a seus tripulantes, é indevida a condenação ao pagamento de etapa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de etapa e seus consectários; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas, pelo reclamante, como fixado no Juízo de primeiro grau. Prolatará o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2344/93.
PROC. TRT R EX OFF 2230/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : JOSÉ BENEDITO DA COSTA OLIVEIRA
Advogada : Drª. Aurenice P. Botelho e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : Deve ser declarada nula a contratação do reclamante, pois contrária ao disposto no § 2º, art. 37 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; dar-lhe provimento para, considerando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º da, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 2345/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3865/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Drª Terezinha de Oliveira e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS(08)
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por este arguida, por falta de amparo legal; sem divergência, mandar desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 92 a 94, porque juntadas a destempo; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhes provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 2346/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4490/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES: PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL E OUTROS(09)
Advogado : Dr. Frederico L. de Oliveira e outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, a

falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negou provimento ao recurso dos reclamantes; pela mesma maioria de votos, deu em parte provimento provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência do IPC de MARÇO/90 até 11.12.90; sem divergência, mandou excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de ABRIL/90; manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 2347/93.

PROC. TRT RO 2923/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : LUCIA HELENA NIZRAHY

Advogado : Dr. Raimundo Mousinho Moda e outro

RECORRIDAS : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

Advogada : Dra. Ivana M. Fontes Cruz e outros

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.

Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

EMENTA : Empregador é quem admite, assalaria e dirige a prestação pessoal do serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2348/93.

PROC. TRT RO 3696/92.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : RAIMUNDA CARVALHO CORRÊA

Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-reclamado

Advogada : Dra. Elza Maria de Souza Franco

SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS MORADORES DO BARREIRO-CENTRO COMUNITÁRIO-litiscorrente

EMENTA : Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 2349/93.

PROC. TRT 3159/93.

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

EMBARGANTE : ALMIR COSTA OLIVEIRA

Advogada : Drª Luíza de Marilac Campelo e outro

EMBARGADA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA.

EMENTA : Deverá ser rejeitados os embargos de declaração, quando não há omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por inexistir qualquer omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2350/93.

PROC. TRT R EX OFF E RO 4974/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CECÍLIA SALES SILVA E OUTRO(4)

Advogado : Dr. Gerson Fernandes e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Georgerio Franco Filho, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesti, Fernando Nunes e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; No mérito, a 2ª Turma,

sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 2351/93.

PROC. TRT RO 4752/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR

Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

RECORRIDOS : WALTERIR PEREIRA LIMA E OUTROS(07)

Advogado : Dr. Júlio César Sousa Costa e outro.

EMENTA : Confirma-se decisão que acertadamente determinou a reintegração dos recorridos, eis que a justa causa alegada não restou comprovada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Solicitou e foi deferida Justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

Belém, 07 de junho de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS

Diretor do Serviço de

Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.47,02)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2850/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.

DEMANDADOS: Instituto Universidade Popular-Unipop e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Instituto Universidade Popular-Unipop, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida-ICV/DIEESE, apurado no período de 1º maio de 1992 a 30 de abril de 1993, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada judicialmente. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - Após reajustados na forma do item anterior, os salários poderão ser aumentados de acordo com discussão interna e disponibilidade financeira, assegurada a participação de todos os funcionários. CLÁUSULA III - REVISÃO TRIMESTRAL E PODER AQUISITIVO DOS SALÁRIOS - Trimestralmente far-se-á uma reavaliação do poder aquisitivo dos salários dos empregados da entidade empregadora, por entendimento direto e/ou na forma que a lei determinar. §1º - A negociação a que se refere esta cláusula terá por objeto a correção da perda salarial acumulada a partir da data-base de 1993. §2º - Nos meses em que não há antecipações da política salarial a entidade empregadora poderá conceder antecipações que serão compensadas nos acordos/dissídios ou na atual política salarial, a partir da aplicação do ICV/DIEESE. CLÁUSULA IV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A entidade empregadora, no prazo de 60 dias, implementará Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a participação de representantes do sindicato profissional. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços inadiáveis, o adicional de horas extras é de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - ANUÊNIO - A entidade empregadora concederá a todos os seus empregados anuênio, no percentual de 1% para cada ano trabalhado. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria, o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado. CLÁUSULA VII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Sem prejuízo da obediência às Normas Regulamentadoras-NRs e independentemente da exigência do laudo pericial ou inspeção, as partes resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade e periculosidade em 30%, a incidir sobre a remuneração mensal, após aprovação por laudo pericial de acordo com a função exercida. CLÁUSULA VIII - DIÁRIAS DE VIAGEM - Quando em viagem a serviço fora do município sede de seu emprego, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: I - viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, meia diária; II - viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - As diárias deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA IX - GRATIFICAÇÃO/ATENDIMENTO AS ATIVIDADES - O atendimento de atividades fora do horário de trabalho estabelecido, solicitado pelo Programa de Atendimento à Demanda e Prestação de Serviço será gratificado através do pagamento correspondente a 1/2 diária por dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa carga horária dispendida não será considerada como hora extra para todos os efeitos legais. CLÁUSULA X - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA XI - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas na norma integram-se aos salários, especificamente para o cálculo das férias, considerando para efeito de cálculo não os valores históricos mas sim as médias das unidades de tempo consideradas no período de apropriação, multiplicada pelo valor do adicional correspondente, vigente no pagamento da verba a ser calculada. CLÁUSULA XII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de sessenta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 60 dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CLÁUSULA XIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A entidade empregadora garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - GESTANTE - é garantida a estabilidade de seis meses após o término da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade demandante; II - SERVIÇO MILITAR - sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurada aos empregados afastados em virtude de serviço militar, a estabilidade de três meses a contar da data da notificação feita por este à entidade empregadora; III - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos, não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália dos mesmos; IV - ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de noventa dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XIV - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todos os empregados que ajuizarem reclamações trabalhistas contra entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A entidade empregadora se empenhará no sentido de garantir aos seus empregados e seus dependentes o direito à educação, que, para isso, no início de cada ano até o final do segundo mês, a demandada compromete-se a conceder uma ajuda de custo ao empregado, a fim de contribuir na aquisição de material escolar e fardamento colegial. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados do Nível I, 15% do salário do mês e para os empregados do Nível II, 30% do salário do mês corrente. CLÁUSULA XVI - AJUDA FUNERAL - A entidade empregadora, por ocasião do falecimento do empregado, efetuará para seus dependentes o pagamento de dois salários-base nominais vigentes, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho ou em decorrência dele, bem como doença profissional, a indenização será de dois salários-base nominais, independentemente de outras indenizações previstas em lei. CLÁUSULA XVII - LICENÇA-PRÊMIO - A entidade empregadora concederá aos seus empregados para cada período de cinco anos, 30 dias de afastamento, a título de licença-prêmio, sem prejuízo de remuneração, integrando este período para efeito de contagem de tempo de serviço e seus efeitos. PARÁGRAFO ÚNICO - Não será beneficiado o empregado que tiver, no período citado, mais de 10 faltas não justificadas. CLÁUSULA XVIII - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado a suplementação do benefício previdenciário, no valor equivalente à diferença entre a importância recebida de previdência social e o valor do salário mensal, por um período nunca superior a 6 meses, devendo o empregado apresentar cópia do comprovante de recebimento pelo empregado do auxílio-doença previdenciário. §1º - Se o empregado mantiver vínculo empregatício com outra empresa, a entidade empregadora complementar o auxílio-doença até o limite percentual que corresponde ao salário por ela pago. §2º - O pagamento da complementação a que se refere esta cláusula não descaracteriza a suspensão do contrato de trabalho a partir do 16º dia de afastamento, em razão de sua natureza meramente previdenciária, não podendo ser contado o período de sua vigência como tempo de serviço e não gerando obrigações de recolhimento do FGTS, PIS, ou qualquer outra contribuição previdenciária, ressalvada a tributação na fonte do Imposto de Renda. CLÁUSULA XIX - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - A entidade empregadora deverá realizar cursos próprios ou se conveniar para tanto, dando sempre a preferência para seus empregados. Tais cursos devem ser feitos durante o horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração do empregado. CLÁUSULA XX - ATESTADOS MÉDICOS - A entidade empregadora aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela demandante e demandada, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de 15 dias de licença. CLÁUSULA XXI - ALIMENTAÇÃO - A entidade empregadora compromete-se a fornecer gratuitamente lanches para seus empregados na jornada normal de trabalho prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de 10 faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de 3 dias consecutivos, vedada a incorporação às férias ou licenças; III - NORTE DE

PARENTE - afim ou consanguíneo, até o 2º grau ou de pessoas que declarada na CTPS vivam sob dependência do empregado, pelo prazo de 7 dias, consecutivos, imediatamente após o ocorrido; IV - DOENÇA DO CONJUGE - seguida de internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 2 dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; V - CASAMENTO - serão abonadas as faltas com o mínimo de 5 dias por motivo de matrimônio; VI - NASCIMENTO DE FILHO - ao pai empregado, por ocasião do nascimento de filho, será assegurada licença remunerada de 7 dias consecutivos, a partir do nascimento. CLÁUSULA XXXIII - ABONO AO APOSENTADO - A entidade concederá a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono-aposentadoria, o valor correspondente à remuneração do empregado. RELACIONES TRABALHISTAS. CLÁUSULA XXIV - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade demandada. CLÁUSULA XXV - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Para o pessoal

em regime de turnos ininterruptos de revezamento a Jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia e 30 semanais. CLÁUSULA XXVI - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto ou através de livro de ponto, fornecidos pela empregadora. CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, obrigando-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de Jornada de trabalho considerará-se o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA XXVIII - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 25 de cada mês, com adiantamento de 60%, pagos até o dia 10, sempre com base no valor do salário vigente ao mês de pagamento. §1º - Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, será feito no primeiro dia útil anterior. §2º - O pagamento de salário será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, contendo o timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da Jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §3º - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecer à disposição do empregador nesse período. §4º - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. §5º - ERROS E OMISSÕES - Quando o empregador cometer erros ou omissões no pagamento da remuneração do empregado, ficará obrigado a promover a liquidação do débito, no prazo de 3 dias úteis após notificado do ocorrido, pelo empregado ou pelo sindicato demandante, fim do qual ficará sujeito ao pagamento de verba indenizatória, correspondente a 2/30 do débito, para cada dia de atraso, além de multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa, sem prejuízo das demais cominações legais. CLÁUSULA XXIX - FÉRIAS E 13º SALÁRIO - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 5 dias antes do início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser afixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. A data de seu início, mesmo que coletivas, não poderá coincidir com o dia consagrado ao repouso. A 1ª parcela do décimo-terceiro salário será paga até julho de cada ano e a segunda até o mês de dezembro. CLÁUSULA XXX - TRANSPORTE - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo tal reembolso ser feito no prazo de 5 dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. CLÁUSULA XXXI - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical demandante no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante da entidade empregadora, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXXII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: I - Por rescisão a entidade empregadora entregará ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da previdência social; II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal; III - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se a empregadora a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa. Além dos cartões e livros de ponto, e ainda, quando for o caso, a papelada de serviços

externos, referentes aos 24 meses anteriores à rescisão. A empregadora fará constar no verso do recibo de rescisão demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. Se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa comprometer-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas, sob pena de dobra. §1º - Nas demissões a pedido que quando, comprovadamente, nos demais casos, que o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §2º - O aviso prévio dado pelo empregador será de, no mínimo, 30 dias, acrescido de mais 3 dias por ano de serviço ou fração, até o máximo de 60 dias. §3º - O trabalhador que com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico vier a se aposentar por qualquer motivo terá direito às mesmas verbas rescisórias a que faria jus caso fosse despedido sem justo motivo. CLÁUSULA XXXIII - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de matérias de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXXIV - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS - Será concedida ao empregado da demandada licença para participar de cursos, congressos, seminários e eventos afins, promovidos pelo sindicato demandante ou entidades sindicais nacionais ou internacionais, dependendo de negociação interna. CLÁUSULA XXXV - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade empregadora descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico. CLÁUSULA XXXVI - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empregadora pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empregadora. CLÁUSULA XXXVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta bancária de nº 504.113-3, Agência 22, da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês, e de 15% ao mês, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXXVIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da homologação de cláusula prevendo a estabilidade provisória de 180 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.630,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Doménico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georjenor Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2850/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.

DEMANDADOS: Escola Salesiana do Trabalho e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará, e a demandada, Escola Salesiana do Trabalho, nos seguintes termos: CLÁUSULA I -

REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do ICV/DIEESE, apurada, no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada judicialmente. Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1992, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE, entre o mês da admissão e o mês de abril de 1993, deduzindo-se as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. I - O reajuste de que trata a cláusula anterior será pago aos empregados em duas parcelas, da seguinte forma: 80% em maio/93 e o resíduo final em junho/93. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após a concretização do reajuste de que trata a cláusula anterior, os salários até três salários mínimos, serão aumentados em 5%. CLÁUSULA III - ANUENIO - A demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário básico mensal para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doenças, durante 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA V - SEGURO DE VIDA - A entidade empregadora implementará seguro de vida para os seus empregados pertencentes à categoria profissional, com ônus para estes de 50%. CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; II - CASAMENTO - serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias por motivo de matrimônio. CLÁUSULA VII - UNIFORMES - a entidade empregadora fornecerá aos empregados, sendo de uso obrigatório, gratuitamente quantos uniformes forem necessários para o exercício do trabalho. CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 30 de cada mês, com adiantamento de 40%, pagos até o dia 15, sempre com base no valor do salário vigente ao mês de pagamento. §1º - Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, será feito no primeiro dia útil anterior. §2º - O pagamento de salário será feito em dinheiro, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA IX - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de matérias de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA X - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído o reconhecimento do representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do artigo 543 da CLT e do art. 89, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes por entidades, e eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com coordenação do sindicato profissional. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor do demandante. CLÁUSULA XII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada a empresa pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante

do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária da caixa Econômica Federal, Agência 22, conta nº 504.113-3. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade demandada obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores. CLÁUSULA XVI -

PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. **CLÁUSULA XVII - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. O Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula prevendo a estabilidade provisória de 180 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georzenor Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2850/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.

DEMANDADOS: Movimento República de Emaús e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Movimento República de Emaús, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do ICV/DIEESE, apurada no período de 19 de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou de equiparação salarial determinada judicialmente. **CLÁUSULA II - AUMENTO REAL** - Após a concretização do reajuste de que trata a cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. **CLÁUSULA III - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido no prazo de sessenta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 60 dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. **CLÁUSULA IV - SALÁRIO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A cada 5 anos de serviço a República de Emaús pagará aos seus empregados um salário nominal a título de bonificação por tempo de serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de pagamento da gratificação a base será a data da homologação desta sentença normativa, ou seja, será contada somente 5 anos a quem fizer jus a partir desta data. **CLÁUSULA V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Caso seja constatada por médico especializado ou pela DRT a insalubridade no local de trabalho, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. **CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL** - A República de Emaús arcará com as despesas funerárias de seus empregados ou dependentes. **CLÁUSULA VII - AJUDA ALIMENTAÇÃO** - A República de Emaús fornecerá alimentação no local de trabalho ou em outro local indicado pela entidade, arcando com 50% dos custos da mesma. **CLÁUSULA VIII - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA** - A República de Emaús concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base mensal do empregado, no ato da rescisão sem justa causa. **CLÁUSULA IX - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A República de Emaús pagará ao empregado por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, uma gratificação de férias de 10% em cima do salário-base, além de 1/3 já garantido por lei. **CLÁUSULA X - VIGÍAS** - A República de Emaús garantirá aos vigias: 1 - local apropriado para troca de roupa; 2 - armamento; 3 - curso específico para formação dos vigias. **CLÁUSULA XI - REVISÃO** - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença, notadamente quando qualquer fato superveniente venha modificar as condições verificadas quando da assinatura da mesma. **CLÁUSULA XII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL** - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a República de Emaús descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% da remuneração de todos os integrantes da categoria, a ser revertida em favor do sindicato profissional, até o 59 dia após o recolhimento. **CLÁUSULA XIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georzenor Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

IRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2850/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará.

DEMANDADOS: Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional-Fase e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional-FASE, (Filiais de Belém, Abaetetuba, Capanema e Marabá), nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - SALÁRIOS** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos empregados da FASE obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1993, com base em 100% do índice do Custo de Vida-ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-Dieese, acumulado no período de 19 de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, deduzidos os aumentos e as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas no período, as antecipações da atual política salarial, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença tramitada em Juízo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados admitidos após 19 de maio de 1992, o reajuste salarial será feito mediante aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês de admissão e o mês de abril de 1993, deduzindo-se as antecipações na forma da lei e sob as condições aqui estabelecidas; 1.2. REVISÃO TRIMESTRAL DO PODER AQUISITIVO DOS SALÁRIOS - Trimestralmente, far-se-á uma reavaliação do poder aquisitivo dos salários dos empregados da FASE, por entendimento direto e/ou na forma que a lei determinar. **§1º** - A negociação a que se refere esta cláusula terá por objeto a correção da perda salarial acumulada a partir da data-base de 1993. **§2º** - Na medida em que o permitir em suas condições financeiras da FASE, deverão ser abrangidas, na negociação de que trata a presente cláusula, as perdas salariais ainda não corrigidas, decorrentes da hiperinflação dos últimos meses de 1989 e das medidas governamentais tomadas no início da vigência do Plano Collor I. **§3º** - Nos meses em que não há antecipações da atual política salarial a FASE poderá conceder antecipações que serão compensadas nos acordos/dissídios ou na atual política salarial. **§4º** - As negociações objeto da presente cláusula terão como parâmetros obrigatórios: a) a capacidade financeira da FASE, medida pela variação positiva da receita orçamentária no período; b) o equilíbrio entre despesas de custeio (inclusive de pessoal) e dispêndios com atividades finais; 1.3. ADIANTAMENTO QUINZENAL - O pagamento dos salários será feito com adiantamento de 50% do valor bruto do salário do mês anterior, até o dia 13 de cada mês, e o restante até o dia 27 do mesmo mês. Caindo estas datas em feriados ou no final de semana, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior. **CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS** - Além dos salários básicos, os empregados da FASE receberão em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada 2 anos de serviços prestados na FASE, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado BIÊNIO, equivalente a 2,5% sobre o salário-base. O cômputo do tempo de serviço para fins de pagamento do BIÊNIO abrangerá todo o tempo de serviço efetivo, desde a data da primeira contratação, mesmo que exercido em períodos descontínuos; 2.2. HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, salvo se a FASE decidir compensar o excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em outro dia; 2.3. SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições de caráter não meramente eventual, será garantido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual à do substituído, assumindo aquele todas as atribuições do substituído. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A substituição deverá ser formalizada por ato do coordenador ou responsável imediatamente superior e notificada ao substituído e ao departamento de pessoal; 2.4. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de remuneração, nos termos do art. 92 da Lei nº 7.238/84. **CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados da FASE, nos casos e condições seguintes: 3.1. NOS CASOS DE DOENÇA - durante 180

dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias; 3.2. NOS CASOS DE GESTAÇÃO - desde a data de notificação da gravidez, por atestado médico fornecido pelo INAMPS, até 120 dias após o término da licença-maternidade; 3.3. NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO - durante 12 meses, a contar do retorno ao trabalho, de acordo com o art. 169 da Lei nº 611/92. **CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS** - Ficam assegurados aos empregados da FASE os seguintes benefícios sociais: 4.1. AJUDA EDUCAÇÃO - A FASE concederá ao empregado ajuda educação, equivalente a 50% da anuidade ou semestralidade do curso em que se matricular, diretamente relacionado com a função por ele exercida na FASE, a critério da direção. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O número de períodos letivos abrangidos por este benefício não poderá exceder o do currículo mínimo do curso em que se matricular o empregado; 4.2. AJUDA CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - Até que seja regulamentado o preceito constitucional do benefício creche e de educação pré-escolar para dependentes até 6 anos de idade, a FASE reembolsará aos seus empregados o valor das mensalidades de creche e estabelecimento pré-escolar comprovadamente pagas e não reembolsadas por outra fonte. **§1º** - O reembolso será integral para as despesas comprovadas com creche para dependentes até os 6 meses de idade, que sejam relativas a turno único de 8 horas nos dias úteis, excluídas as despesas extraordinárias. **§2º** - O valor do reembolso de educação pré-escolar para cada dependente maior de 6 meses e menor de 6 anos de idade não poderá exceder a 15% do salário-base pago no mês ao técnico em educação não formal, excluída qualquer despesa extraordinária. **§3º** - O reembolso a que se refere este item far-se-á contra apresentação de nota fiscal emitida por estabelecimento devidamente autorizado ou de contrato de prestação de serviços; 4.3. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - A FASE manterá convênio de assistência médica e hospitalar em benefício dos empregados e de um dependente para cada empregado. **§1º** - O benefício de assistência médica e hospitalar é assegurado ao empregado e ao seu dependente a partir do 60º dia após a admissão. **§2º** - São considerados dependentes, para os efeitos desta cláusula, o cônjuge ou companheiro e os filhos solteiros até 24 anos e filhos inválidos sem limite de idade; 4.4. SEGUROS - A FASE contratará seguro contra o risco de morte, invalidez permanente, total ou parcial, por acidentes de seus empregados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O seguro de que trata esta cláusula terá vigência a partir do 60º dia após a admissão do empregado; 4.5. LICENÇA-PRÊMIO - A cada 5 anos de serviço, os trabalhadores da FASE terão direito a 30 dias de licença remunerada. **§1º** - A obtenção e o período de gozo dessa licença deverão ser objeto de deliberação coletiva nas unidades da FASE, de modo a se evitar prejuízos ao desenvolvimento dos programas. **§2º** - Para o cômputo do período de aquisição será considerada a data da primeira contratação e todo o tempo de serviço efetivo, mesmo que exercido em períodos descontínuos. **§3º** - Cumpridos os períodos aquisitivos, que podem ser acumulados, a licença-prêmio só poderá ser gozada em períodos de duração mínima de 15 dias. **§4º** - Por sua natureza de benefício concedido para recuperação e reciclagem com vistas a maior capacitação e produtividade, não poderá ser exigido por ocasião de rescisão do contrato de trabalho, como último período do contrato de trabalho, nem convertido em indenização monetária; 4.6. SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - No caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado a suplementação do benefício previdenciário no valor equivalente à diferença entre a importância recebida da previdência social e o valor do salário mensal, por um período nunca superior a 6 meses, devendo o empregado apresentar cópia do comprovante de recebimento pelo empregado do auxílio-doença previdenciário. **§1º** - Se o empregado mantiver vínculo empregatício com outra empresa, a FASE complementar o auxílio-doença até o limite percentual que corresponda ao salário por ela pago. **§2º** - O pagamento da complementação a que se refere esta cláusula não descaracteriza a suspensão do contrato de trabalho a partir do décimo-sexto dia de afastamento, em razão de sua natureza meramente previdenciária, não podendo ser contado o período de sua vigência como tempo de serviço e não gerando obrigações de recolhimento do FGTS, PIS ou qualquer outra contribuição previdenciária, ressalvada a tributação na fonte do Imposto de Renda; 4.7. Por ocasião das férias será garantido o adiantamento de 50% do 13º salário, dispensada a solicitação no mês de janeiro de cada ano. **CLÁUSULA V - FALTAS ABONADAS** - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas verificadas nos seguintes casos: 5.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, mediante comunicação escrita, com 48 horas de antecedência ao coordenador ou superior imediato; 5.2. CASAMENTO - durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias do empregado; 5.3. NASCIMENTO DE FILHO - Ao pai empregado, por ocasião do nascimento de filho, será assegurada licença remunerada de 10 dias consecutivos, a partir do nascimento, nos termos da lei; 5.4. FALECIMENTO DE CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU DEPENDENTE DECLARADO NA CTPS - durante 5 dias, a partir do óbito, sendo obrigatória a apresentação de cópia da certidão respectiva. **CLÁUSULA VI - JORNADA DE TRABALHO** - 6.1. DURAÇÃO - A jornada de trabalho dos empregados da FASE terá a duração máxima de 40 horas, ressalvados os casos específicos previstos em lei; 6.2. COMPENSAÇÃO - O trabalho nos dias reservados ao descanso será compensado com folga em outro dia da semana, a ser definido coletivamente pela unidade de trabalho. **CLÁUSULA VII - RELACIONAMENTO COM O SINDICATO** - 7.1. REVISÃO - A presente sentença normativa poderá ser revisada ou denunciada a qualquer tempo,

mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso; 7.2. PUBLICAÇÕES - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato terão livre circulação no interior das sedes locais da FASE e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho para amplo conhecimento dos interessados, vedados os de caráter político-partidário e ofensivos a quem quer que seja; 7.3. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a FASE descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical ou contribuição confederativa, devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 3% do salário básico dos sócios e não sócios do sindicato. Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da FASE; 7.4. MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato serão feitos pela FASE diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque; 7.5. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato terá o seu montante recolhido à conta bancária indicada para tal fim, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e de 15% ao mês a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula VIII e demais cominações legais ou convencionais. A FASE remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados. CLÁUSULA VIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade ou em parte, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA IX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes representá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Doménico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aguilino Alcântara, Juiz Empregador. Drs. Georzenor Franco Fz, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

RUITH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2847/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua.
DEMANDADA: Brilasa - Britagem e Laminacão de Rochas S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua e a demandada, Brilasa - Britagem e Laminacão de Rochas S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes das categorias profissionais acordantes obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados não nominados e cujos ofícios não se enquadram em qualquer das seis faixas da tabela de pisos salariais, terão seus salários reajustados, a partir de 19 de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/92 a abril/93, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial; 1.2. TABELA DE PISOS SALARIAIS - Os salários dos trabalhadores enquadrados na tabela de pisos salariais serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1993, mediante aplicação do resíduo do quadrimestre janeiro/abril/93, estabelecido pelo FAS-Fator de Atualização Salarial, no percentual de 93,24%, acrescido de 3,5%, a título de aumento real, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1993. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores ao da tabela de pisos abaixo, com vigência a partir de 19 de maio de 1993: 1.2.1. 1ª FAIXA: Cr\$3.760.000,00, por mês, devidos para serventes, office-boy e braçais; 1.2.2. 2ª FAIXA: Cr\$4.000.000,00, por mês, devido para auxiliar de serviços gerais; 1.2.3. 3ª FAIXA:

Cr\$4.700.000,00, por mês, devidos para burnidor "C"; 1.2.4. 4ª FAIXA: Cr\$5.150.000,00, por mês, devidos para burnidor "B", serrador "C" e acabador "C"; 1.2.5. 5ª FAIXA: Cr\$5.580.000,00, por mês, devidos para burnidor "A", serrador "B" e acabador "B"; 1.2.6. 6ª FAIXA: Cr\$6.000.000,00, por mês, devidos para burnidor "A", serrador "A" e acabador "A"; 1.3. COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pelo sindicato demandado, para analisar novas funções e cargos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. CLÁUSULA II - VERBA ADICIONAL - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional acordante, perceberão a seguinte verba adicional: 2.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras realizadas nos casos previstos em lei, quando então o pagamento do adicional respectivo será 60% sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte e as trabalhadas nos domingos e feriados oficiais serão remuneradas com adicional de 120% sobre o valor da hora normal diurna, podendo ser dispensado o pagamento deste adicional, mediante acordo entre as partes, desde que as horas adicionais em um dia sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES E SALÁRIOS - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído, ficando assegurada a efetivação do substituto no cargo quando exercer a substituição por um prazo superior a 180 dias consecutivos. O salário do substituto eventual, para os efeitos desta terceira cláusula, será calculado dia por dia, registrado na folha de pagamento. A designação do substituto será feita mediante documento escrito da empresa, com ciência para o empregado. A efetivação somente ocorrerá se o afastamento do empregado substituído for definitivo. CLÁUSULA IV - PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - A empresa estipulará, às suas expensas, para seus empregados e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros diante indicados: 4.1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) - Com capital segurado de 2,5 salários mínimos. 4.2 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (APC) - Com capital segurado de 2,5 salários mínimos. 4.3 - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - Com capital segurado de 2,5 salários mínimos, por empregado. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1 - CASAMENTO - Durante os cinco dias subsequentes às núpcias; 5.2 - MORTE DE PARENTE - Morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, caso em que serão abonadas duas faltas consecutivas, imediatamente após o óbito, sujeito a comprovação mediante apresentação do atestado ou certidão de óbito; 5.3 - ADIANTAMENTO SALARIAL/FALTAS INJUSTIFICADAS - Os empregados receberão quinzenalmente, um adiantamento de quarenta por cento de sua remuneração, sem a incidência de qualquer desconto, os quais serão deduzidos no pagamento do final do mês. 5.3.1 - No caso de falta injustificada ao serviço, durante a quinzena, inclusive no dia do pagamento, os empregados faltosos só farão jus ao recebimento do adiantamento e do saldo final da folha no 19 dia útil após o dia em que deveria ser pago. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho nos recrutamentos e nas substituições serão obedecidos às seguintes normas, no tocante a: 6.1 - ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto exclusivamente a denominação das funções constantes da tabela de pisos salariais a que se refere a Cláusula I ou os verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), editada pelo Ministério do Trabalho; 6.2 - CÓPIA DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador, no ato de admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual do trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, sob pena de nulidade dessa documentação em caso de descumprimento desta regra; 6.3 - HORÁRIO DE TRABALHO - Para atender o crescimento e desenvolvimento de suas atividades a empresa poderá, além de mudar o horário de trabalho, inclusive com mudanças nos dias de trabalho, estabelecer turnos ininterruptos de revezamento ou não, ficando porém asseguradas aos trabalhadores todas as vantagens de utilização necessária de novo regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como integral respeito ao disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal; 6.4 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a empresa convocar seus empregados para utilizar horas extras, a empresa obriga-se a fornecer um lanche gratuito antes do início da prorrogação do expediente; 6.5 - DANOS - Os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubos, acidentes de trânsito, avarias de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso furtivo ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, quando este for indispensável à prova de responsabilidade do empregado. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes normas: 7.1 - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador no ato da quitação, o formulário SB-13 (Relação de Salários de

Contribuição-RSC)- SB-15 (Discriminação das parcelas do Salário de Contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião; 7.2 - PRAZO - O

pagamento das verbas rescisórias resultantes deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento (Lei 7.855 de 24.10.89); 7.3 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão feitas perante a entidade sindical da acordante com jurisdição na área, em sua sede social ou em suas delegacias regularmente instaladas, ou ainda, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho (ORT-Pa). CLÁUSULA VIII - RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - É reconhecida a representatividade de entidade sindical da acordante para os setores de mármore e granitos incluído no 3º Grupo no Município de Ananindeua (Pa), para representação dos interesses gerais da categoria profissional por ela representada, assegurando-se a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados no artigo 513 da CLT e mais o seguinte: 8.1 - IMPRENSA SINDICAL - Livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais de imprensa sindical em geral, sob a responsabilidade da entidade sindical da acordante, permitindo a empresa a afixação deles nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária e nem incentivem a discórdia. CLÁUSULA IX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa descontará mensalidade de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais de acordantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário básico, no mês de maio de 1992 e de 1% do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% para o sindicato com jurisdição na área, 20% para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá - FETRACOMP e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA X - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional da acordante com jurisdição na área, será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determinam os artigos 513 e 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical da acordante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical da acordante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento.

contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento, somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da entidade sindical da acordante, ou após comprovada pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - O recolhimento deverá ocorrer até 15 dias após o desconto, à conta nº 1556024515 do Banco Bamerindus S/A, Agência Ananindeua/Pa, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa remeterá ao Sindicato profissional da acordante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe a entidade sindical acordante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XII - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) - A empresa e os trabalhadores, aqui representados pela entidade sindical acordante, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidos em lei, no presente acordo ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de equipamentos de proteção individual EPI, de acordo com a atividade desenvolvida pelo trabalhador na empresa, das penalidades previstas em lei. CLÁUSULA XIII - DIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrado aos festejos do dia do trabalhador na indústria de mármore e granitos e, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XIV - BEBEDOUROS - A empresa dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade. CLÁUSULA XV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres de entidade sindical acordante, da empresa acomodada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém o inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XVI - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do salário-base do empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo, a ser aplicada a parte infratora e revertida a parte prejudicada, seja ela, empresa, entidade sindical ou empregado. O presente

dispositivo atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - A empresa fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade sindical acordante responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XVIII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XIX - VIGÊNCIA - Fica mantida a data de 19 de maio e os efeitos da presente sentença, começarão a partir do dia 19 de maio de 1993 vigorando até 30 de abril de 1994. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georjenor Franco F^o, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.200)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 1707/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES GUAJARINA, SALSADO E BRAGANTINA - SINDECON.
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATOR: Dr. Manoel Marques Neto.
REVISOR: Juiz Rider Brito.
Juiz Aguiinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO; INDEFERIU A PETIÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, PELAS RAZÕES CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDO O EXMO JUIZ GEORJENOR FRANCO FILHO, ACOLHEU AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO DEMANDANTE, PELAS RAZÕES CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO, EM RELAÇÃO AO SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, AO SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ, AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARÁ, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO DEMANDANTE EM RELAÇÃO AO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE PECAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA; UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO DEMANDANTE ARGUIDO PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; DETERMINOU A REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO DESTA DECISÃO À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECE A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE MARÇO/93, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE 19 DE MARÇO DE 1992 A 28 DE FEVEREIRO DE 1993, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - OS EMPREGADORES ESPECIFICARÃO NO INSTRUMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO E ANOTARÃO NA CTPS DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA, SEJA EM VALOR ABSOLUTO, SEJA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DAS VENDAS. CLÁUSULA III - A GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA, PORVENTURA PAGA POR QUALQUER EMPRESA TERÁ O SEU VALOR REAJUSTADO DE ACORDO COM A CLÁUSULA I. CLÁUSULA IV - A CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA SERÁ REALIZADA NA PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL. QUANDO ESTE FOR IMPEDIDO PELA EMPRESA DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, O CAIXA FICARÁ ISENTO DA RESPONSABILIDADE POR QUALQUER ERRO VERIFICADO. CLÁUSULA V - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS DARÃO, EM FORMA DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 40% DA REMUNERAÇÃO DO MÊS ANTERIOR DO EMPREGADO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE PARA JUS A INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM

MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA VIII - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE DURAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO E DESDE QUE O SUBSTITUTO ASSUMA TODAS AS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CARGO, NÃO SENDO COMPUTADAS AS VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL. CLÁUSULA IX - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CALCULADO NA BASE DE 1% PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO À MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA X - O EMPREGADO QUE RETORNAR AO EMPREGO APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, GOZARÁ DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO DO SEU RETORNO AO SERVIÇO. CLÁUSULA XI - EM SE TRATANDO DE EMPREGADO COMISSIONISTA, A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, DO 13º SALÁRIO E DA INDENIZAÇÃO A QUE PORVENTURA FAÇA JUS SERÁ CALCULADA COM BASE NA MÉDIA DA REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES DE SERVIÇO. CLÁUSULA XII - OS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM A 12 MESES DA DATA EM QUE COMPLETARÃO O TEMPO PARA A APOSENTADORIA, NÃO PODERÃO SER DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE CONTEM PELO MENOS 5 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA XIII - FICA VEDADA A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA TER INÍCIO EM DIA NÃO ÚTIL OU NA VÉSPERA DE DOMINGOS OU FÉRIADOS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, MEDIANTE RECIBO, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. EM CASO DE PERDA OU EXTRAVIO, POR CULPA DO EMPREGADO, O VALOR DO MATERIAL SERÁ DESCONTADO DO SALÁRIO DO EMPREGADO OU, ALTERNATIVAMENTE, O EMPREGADO REPORÁ O MATERIAL COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS. CLÁUSULA XV - POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA FORNECERÁ AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO), SB-15 E O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. CLÁUSULA XVI - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR SEMESTRE. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUAIS CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE ESPECIFICANDO O VALOR DEPOSITADO NO FGTS. CLÁUSULA XVIII - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO ÀS PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADO, POSTERIORMENTE, NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XX - NO MÊS SEQUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA NORMA, DESCONTARÃO, DE UMA ÚNICA VEZ, DE TODOS OS EMPREGADOS DOS DEMANDANTES, REPRESENTADOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO. O RATEIO DO MONTANTE ARRECADADO FICA A CARGO DA ENTIDADE PROFISSIONAL, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLEIA DA CATEGORIA. CLÁUSULA XXI - HAVERÁ UM DELEGADO SINDICAL PARA CADA GRUPO DE 50 EMPREGADOS DE UMA MESMA EMPRESA, COM MANDATO DE UM ANO, ELEITOS PELOS TRABALHADORES, COM A SUPERVISÃO DO SINDICATO DEMANDANTE, COM ESTABILIDADE PELO PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO, DEVENDO O SINDICATO DEMANDANTE COMUNICAR À EMPRESA, POR ESCRITO, A ELEIÇÃO DO EMPREGADO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, NÃO PREVALECER A ESTABILIDADE. CLÁUSULA XXII - AO EMPREGADO DISPENSADO POR JUSTA CAUSA SERÁ FORNECIDA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA, COM A INDICAÇÃO DA CAUSA DA DISSOLUÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA COMO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXIII - O DESCONTO DO VALOR DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO EFETUADOS PELAS

EMPRESAS, QUANDO AUTORIZADAS PELO EMPREGADO, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELO SINDICATO COM A INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. A CESSAÇÃO DO DESCONTO SÓ PODERÁ OCORRER APÓS COMPROVADA A EXCLUSÃO DO EMPREGADO DO QUADRO SOCIAL DO SINDICATO OU EM DECORRÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, VEDADA A SUSPENSÃO DO DESCONTO POR SIMPLES PEDIDO DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. CLÁUSULA XXIV - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ PAGO NO PERCENTUAL DE 50%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO QUE FOR INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL OU PROCESSADO CRIMINALMENTE POR ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XXVI - AS EMPRESAS QUE ESTIVEREM OBRIGADAS À FORMAÇÃO DA CIPA ENVIARÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL ACOMPANHAR O PROCESSO DE ELEIÇÃO. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA E NEM CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XXVIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, SINDICATO OU EMPREGADO. CLÁUSULA XXIX - A CADA ANO DE SERVIÇO, O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE 3 (TRÊS) DIAS ATÉ O MÁXIMO DE 60 DIAS. CLÁUSULA XXX - NA OCORRÊNCIA DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO DO EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO NO EMPREGO, AS EMPRESAS PAGARÃO A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO. CLÁUSULA XXXI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MARÇO DE 1993 E A EXPIRAR NO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994, MANTIDA A DATA-BASE DA DA CATEGORIA EM 19 DE MARÇO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADA PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. A CLÁUSULA XXIX FOI PROPOSTA PELA EXM^a JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA E APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR, FERNANDO NUNES, IVANILDO PONTES E IRACILDA CORRÊA. A CLÁUSULA XXX FOI PROPOSTA PELO EXMO JUIZ VICENTE FONSECA E APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES RELATOR, FERNANDO NUNES E IRACILDA CORRÊA. A CLÁUSULA XXI DA PROPOSTA INICIAL FOI REJEITADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES REVISOR, VICENTE FONSECA, LYGIA OLIVEIRA E JOSÉ TEIXEIRA, BEM COMO A CLÁUSULA XXVIII DA PROPOSTA INICIAL, VENCIDOS OS EXM^{os} JUÍZES VICENTE FONSECA E JOSÉ TEIXEIRA. AS DEMAIS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA BÁSICA DO DEMANDANTE NÃO INCLuíDAS NESTA SENTENÇA, FORAM INDEFERIDAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Georjenor Franco F^o, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Impedidos: Drs. Domênico Falesi, José Severo. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de junho de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.47.201)

NOTA Nº 283/93

PROCESSO TRT RP Nº 76/93
EXEQUENTE: Manoel Ribeiro Gomes
EXECUTADA: Município de Barcarena - Prefeitura Municipal
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 284/93

PROCESSO TRT RP Nº 77/93
EXEQUENTES: Rosa Maria Santos da Silva e Outra
EXECUTADO: Município de Moju - Prefeitura Municipal
O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 285/93

PROCESSO TRT RP Nº 82/93
EXEQUENTES: José Alves do Nascimento e Outros
EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 286/93

PROCESSO TRT RP Nº 83/93

EXEQUENTE: Antonio da Silva Martins

EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 287/93

PROCESSO TRT RP Nº 86/93

EXEQUENTES: Antonia de Fátima Ramos Rodrigues

EXECUTADA: Fundação Papa João XXIII

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 288/93

PROCESSO TRT RP Nº 87/93

EXEQUENTES: Paulo Sérgio Botelho Soares

EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 289/93

PROCESSO TRT RP Nº 88/93

EXEQUENTE: Oscarina Bentes da Silva

EXECUTADO: Município de Obidos - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 290/93

PROCESSO TRT RP Nº 89/93

EXEQUENTE: Mauro Sérgio Oliveira da Costa

EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria de Justiça

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 291/93

PROCESSO TRT RP Nº 1109/92

EXEQUENTES: João Batista da Costa e Outro

EXECUTADO: Município de Castanhal - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 292/93

PROCESSO TRT RP Nº 1110/92

EXEQUENTES: Maria do Socorro de Sousa Pereira e Outro

EXECUTADO: Município de Marabá - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 293/93

PROCESSO TRT RP Nº 1111/92

EXEQUENTES: Vitor Coelho de Sousa e Outro

EXECUTADO: Município de Marabá - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 294/93

PROCESSO TRT RP Nº 1132/92

EXEQUENTES: Roberto Pantoja Resende

EXECUTADO: Município de Barcarena - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 295/93

PROCESSO TRT RP Nº 1134/92

EXEQUENTES: José Barbosa da Silva

EXECUTADO: Município de Barcarena - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 296/93

PROCESSO TRT RP Nº 91/93

EXEQUENTES: Cristina da Silva Nascimento

EXECUTADO: Município de São Caetano de Odivelas - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 297/93

PROCESSO TRT RP Nº 92/93

EXEQUENTE: Selma Maria de Oliveira Borges

EXECUTADO: Município de Castanhal - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 298/93

PROCESSO TRT RP Nº 94/93

EXEQUENTES: Andrônico Ferreira de Souza

EXECUTADO: Município de Altamira - Prefeitura Municipal

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 299/93

PROCESSO TRT RP Nº 96/93

EXEQUENTE: Giovanni Bentes Giordano

EXECUTADO: Estado do Pará - Secretaria de Educação

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho de 1993.

Ademarinha Ferreira Nunes
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

(G-Reg.47.060)